



PESQUISA DE PRE OS



I

**(1) CONTRATO N° 008-2022 -
CARUARU**



MUNICÍPIO DE CARUARU



CONTRATO Nº 08/2022 - CPL/E

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE; POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTCA DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2022 CPL/E - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2021 CPL/E - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021 CPL/E - REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 CPL/E

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sra. Bárbara de Assis Florêncio, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu, nº 337, Edifício River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; por intermédio da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE neste ato representada pelo Secretário, Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Avenida Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru - PE; por intermédio SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL representada por sua Secretária, Sra. Thallyta Figueroa Peixoto, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 107, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CPF nº 076.802.084-09 e RG nº 7345896 SDS/PE; por intermédio da AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.725.582/0001-27, representado por seu gestor e presidente Sr. Matheus Silva de Freitas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Nunes Sobrinho, nº 8, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-560, inscrito no CPF sob o nº 085.023.054-33 e no RG sob o nº 7363503 SDS/PE, doravante denominados CONTRATANTES; e a empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2455, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.150-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.005.206/0001-53 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato contratual por seu representante legal Sr. Nilson Rodrigues de Carvalho Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Le Parc, 100, 601, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.160-035, inscrito no CPF/MF sob nº 029.354.964-85 e CNH sob nº 00742946887-DETRAN/PE, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2022 CPL/E - Processo de Licitação nº 048/2021 - CPL/E - Pregão Eletrônico nº 112/2021 - CPL/E- Registro de Preços 029/2021 CPL/E - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação da Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos - Caminhões - para transporte de cargas, sem motorista, sem combustível, com manutenção preventiva/corretiva, emplacamento, e taxas obrigatórias inclusas, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme solicitação contida no Memorando 13.727/2022 e 23.990/2022 parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto da presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo período de 48 meses (quarenta e oito meses) contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Atribui-se a esse contrato o valor total de R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais), referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira e para totalidade descrita na Cláusula Terceira, conforme abaixo especificado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT MENSAL | MARCA / MODELO / ANO DE FABRICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|------|---|--------------|--------------|------------------------------------|--------------------|------------------|-----------------|
| 01 | VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CABINE DUPLA DE FABRICA EQUIPADA COM CARROCEIRIA GRANELEIRA | Veículo /Mês | 2 | VW DELIVERY/MB ACELLO | 7.300,00 | 14.600,00 | 175.200,00 |

Assinado por 9 pessoas: BRUNA RAFAELLY BEZERRA, ARLENILMA SILVA OLIVEIRA, MATHEUS SILVA DE FREITAS, JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR, THALLYTA FIGUEROA PEIXOTO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS e YTALO THIAGO SANTOS FARIAS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5702-CBB5-7EA9-3713





MUNICÍPIO DE CARUARU



THALLYTA FIGUERÔA

| | | | | | | | |
|---|---|-----------------|---|--------------------------|----------|----------|-----------|
| | <p>– (0 KM) zero quilômetro ou com até dois anos de fabricação– ar condicionado, capacidade de carga 4.400 kg, carroceria longa máxima permitida, tipo graneleiro, com quilometragem livre, direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, travas elétricas, tração 4x2, motor combustão à diesel, equipado com motor turbo diesel com 156 CV, 04 cilindros em linha, todos os itens de série do veículo, grade protetora do motor e cárter, acessórios obrigatórios (cinto de segurança, três pontas extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo manutenções preventiva/corretiva, incluindo no mínimo duas lavagens mensais, pagamento anual das taxas e impostos obrigatórios inclusos, sem motorista, sem combustível e com seguro de danos contra terceiros– Cor Branca.</p> <p>Indicam-se como veículos de referência, sem prejuízo de outros que atendam a especificação, os seguintes: Daily 45S17, VW 9.170, ACELLO 815</p> | | | | | | |
| 2 | <p>VEICULO UTILITÁRIO DE CARGA EQUIPADO COM CARROCEIRA TIPO BAÚ EM ALUMÍNIO – (0 KM) zero quilômetro ou com até dois anos de fabricação– Equipado com carroceria tipo Baú em alumínio, permitida por legislação, com capacidade mínima, de carga 4600Kg, dimensões mínimas de 5,00m (compr.) x 2,20m (larg.) x 2,20m (alt.) com quilometragem livre, direção hidráulica, ar condicionado acionamento elétrico dos vidros das portas, travas elétricas, tração 4x2, motor turbo diesel, com potência mínima de 156 Cavalos, 04 cilindros em linha, todos os itens de série do veículo, grade protetora do motor e cárter, itens obrigatórios (cinto de segurança, três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) tacógrafo digital; manutenções preventiva/corretiva, incluindo no mínimo duas lavagens mensais, pagamento anual das taxas e impostos obrigatórios inclusos, sem motorista, sem combustível e com seguro de danos contra terceiros– Cor Branca.</p> <p>Indicam-se como veículos de referência, sem prejuízo de outros que atendam a especificação, os seguintes: VW 9.170, DAILY 70C17 e ACELLO 815</p> | Veículo/ Mês | 1 | VW DELIVERY MB ACELLO | 7.000,00 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| 3 | <p>VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARGA EQUIPADO COM GAIOLA TIPO BOIADEIRO – (0 KM) zero quilômetro ou com até dois anos de fabricação–Equipado com carroceria tipo gaiola tipo boiaheiro sem divisória e em madeira, nas dimensões, permitidas por legislação, capacidade mínima, de carga 5.500 kg,</p> | Veículo/ Mês | 1 | VWDELIVERY/MB | 7.900,00 | 7.900,00 | 84.800,00 |

Assinado por 9 pessoas: BRUNA RAFAELLY BEZERRA, ARLENILMA SILVA OLIVEIRA, MATEUS SILVA DE FREITAS, JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR, THALLYTA FIGUERÔA, PEIXOTO, BARBARA DE ASSIS FLORENCIO, FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS e YTALO THIAGO SANTOS FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5702-CBB5-7EA9-3713> e informe o código 5702-CBB5-7EA9-3713





MUNICÍPIO DE CARUARU



| | | | | | | | |
|---|--|--------------|---|-----------------------|-----------|-----------|------------|
| | <p>Capacidade em cabine para condutor mais dois passageiros, veículo com quilometragem livre, direção hidráulica, ar condicionado, acionamento elétrico dos vidros das portas, travas elétricas, tração 4x2, motor turbo diesel, com potência mínima de 156 Cavalos, 04 cilindros em linha, e todos os itens de série do veículo, grade protetora do motor e cárter, itens obrigatórios (cinto de segurança, três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) tacógrafo digital; manutenções preventiva/corretiva, incluindo no mínimo duas lavagens mensais, pagamento anual das taxas e impostos obrigatórios inclusos, sem motorista, sem combustível e com seguro de danos contra terceiros- Cor Branca.</p> <p>Indicam-se como veículos de referência, sem prejuízo de outros que atendam a especificação, os seguintes: VW 9.170, DAILY 70C17 e ACELLO 815.</p> | | | | | | |
| 4 | <p>VEÍCULO CAMINHÃO PRANCHA (TIPO BITRUCK) NO MÍNIMO 277 CV; PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADA 0 KM) zero quilômetro ou com até dois anos de fabricação - Com piso de madeira e plataforma de embarque, fixa na própria carroceria, para transporte de equipamentos pesados, tipo Máquina. Motorização a diesel com seis cilindros em linha, potência mínima de 277 CV, cambio com 9 marchas a frente, sincronizadas e uma marcha ré, com dois eixos dianteiros direcionais, direção hidráulica, Ar condicionado, tacógrafo, todos os itens de série do veículo, grade protetora do motor e cárter; veículo com no máximo 14 metros de comprimento e 3 metros de largura, com caixa para ferramenta em alumínio na largura da carroceria, com no mínimo 50 cm de altura; e itens para fixação de equipamentos pesados, acessórios obrigatórios (cinto de segurança, três pontas extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); manutenções preventiva/corretiva, incluindo no mínimo duas lavagens mensais, pagamento anual das taxas e impostos obrigatórios inclusos, sem motorista, sem combustível e com seguro de danos contra terceiros- Cor Branca.</p> <p>Indicam-se como veículos de referência, sem prejuízo de outros que atendam a especificação, os seguintes: IVECO TECTOR 24.280/ VW 24.280 CONSTELETION/ ATEGO</p> | Veículo/ Mês | 1 | VW DELIVERY/MB ACELLO | 16.000,00 | 16.000,00 | 192.000,00 |

Parágrafo Primeiro - Os veículos descritos acima estão distribuídos por órgão/entidade abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | AMTTC | SAÚDE | SESP | SESP |
|------|-----------|-------|-------|------|------|
|------|-----------|-------|-------|------|------|

Assinado por 9 pessoas: BRUNA RAFAELLY BEZERRA, ARLENILMA SILVA OLIVEIRA, MATEUS SILVA DE FREITAS, JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR, THALLYTA FIGUERÓA PEIXOTO, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS e YTALO THIAGO SANTOS FARIAS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icaruaru.1doc.com.br/verificacao/5702-CBB5-7EA9-3713> e informe o código 5702-CBB5-7EA9-3713





MUNICÍPIO DE CARUARU



| | | | | | |
|----|--|---|---|---|---|
| 01 | CAMINHÃO CABINE DUPLA DE FABRICA EQUIPADA COM CARROCEIRIA GRANELEIRA | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 02 | CAMINHÃO 3/4 BAÚ DE ALUMINIO | 0 | 1 | 0 | 0 |
| 03 | CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA BOIADEIRO | 0 | 0 | 0 | 1 |
| 04 | CAMINHÃO PRACHA / BITRUCK | 1 | | 1 | |

Parágrafo Segundo Os pagamentos serão efetuados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal (devidamente atestada) deverá ser apresentada nos seguintes endereços:

SMS: AVENIDA VERA CRUZ, 654 – SÃO FRANCISCO – CARUARU/PE
AMTTC: RUA GREGÓRIO DE MATOS, 401 – PETRÓPOLIS – CARUARU/PE
SDR e SESP: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, 118 - TERREO – N S DAS DORES – CARUARU/PE

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quinto - Por ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débito – CND - comprovando regularidade com o INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Oitavo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo nono -. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação contratual com base no previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no 5.2.8.

Parágrafo Décimo Segundo - Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preço.



MUNICÍPIO DE CARUARU



Parágrafo Décimo Terceiro - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

Parágrafo Décimo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega dos veículos locados, após assinatura do contrato será de até **30 (Trinta) dias corridos, contados da ordem de fornecimento emitida pelo respectivo órgão.**

Parágrafo Segundo - A contratada deverá efetuar a entrega do produto, objeto deste termo de referência, conforme especificado no item respectivo;

Parágrafo Terceiro - Os Veículos devem conter os requisitos abaixo:

- CRLV impresso do ano corrente,
- Nada consta de multas dos órgãos municipais, estaduais e federal
- Histórico de manutenções do veículo
- Revisão atualizada com a previsão mínima de 5mil km, para a próxima revisão.

Parágrafo Quarto - O local de entrega dos veículos locados será o seguinte:

I - Gerência de Transportes, localizada na Rua Professor Lourival Vila Nova, 118 - Bairro Universitário - Caruaru-PE 55.016-745, devendo a entrega ser realizada entre 08:00h a 12h00 de segunda à sexta-feira;

Parágrafo Sexto - O período de locação inicia-se a partir do efetivo recebimento do veículo, pelo gestor do contrato devidamente identificado do termo de referência, sendo o checklist de recebimento contendo, todas as especificações do item 3.5 do Anexo I do Edital com o atesto para recebimento do veículo. O mesmo deverá ser anexado aos respectivos contratos para conferência do prazo;

Parágrafo Sétimo - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos veículos solicitados, a contratada entregará justificativa escrita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da ordem de serviço. A justificativa será analisada pela contratante que tomará as providências necessárias para a adequação da prestação do serviço.

Parágrafo Oitavo - Não serão aceitos pela contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, sobretudo em relação a qualquer limitação de quilometragem, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos, estando expressamente incluídas no preço ofertado todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.

Parágrafo Nono - A licitante poderá ofertar mais de uma Marca/Modelo de veículo, para o item 01, cabendo a CONTRATANTE a escolha do(s) veículo(s) que melhor atender as suas necessidades, devendo à licitante, contudo, manter o mesmo preço para as opções ofertadas.

Parágrafo Décimo - O fornecimento do combustível será de responsabilidade da Contratante;

Parágrafo Décimo Primeiro - A locação dos veículos objeto deste Instrumento Convocatório será realizada sem motorista.

Parágrafo Décimo Segundo - A vigência dos contratos celebrados poderá ser revista a fim de garantir o cumprimento do período de locação, respeitando-se o limite estabelecido pelo art. 57, II da Lei n. 8.666/93;

CLAUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os veículos locados deverão ser entregues e recolhidos pela contratada na sede dos órgãos e entidades municipais, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com o fornecedor, desde que não acarretem ônus ao contratante.

Parágrafo Segundo - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte dos veículos locados até o local indicado para a entrega, com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.



MUNICÍPIO DE CARUARU



Parágrafo Terceiro - A contratada deverá autorizar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento e controle das rotas através de GPS, nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será da contratante;

Parágrafo Quarto - A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

Parágrafo Quinto - Como se trata de locações fixas a unidade de fornecimento do objeto a ser licitado é mensal.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

Parágrafo Primeiro - Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total de danos a terceiros, para os casos incêndio e colisão, sem limite de indenização, sendo facultativa a contratação de seguro total para frota própria, sem, contudo, eximir a contratada das responsabilidades previstas no § 3º desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os veículos somente serão conduzidos por agentes públicos da Prefeitura Municipal de Caruaru, ou formalmente autorizados por ela para tal.

Parágrafo Terceiro - Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da contratada, salvo os casos em que o agente público tenha concorrido para tal, com dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno, além de casos fortuitos, ou de força maior.

Parágrafo Quarto - Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

Parágrafo Quinto - Não haverá por parte da contratante o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

Parágrafo Sexto - A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Sétimo - Para os casos previstos no item 6.4 o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo;

Parágrafo Oitavo - A contratada poderá abrir mão da cobrança do valor da franquia nos casos previstos no § 4º desta Cláusula, desobrigando o contratante de apuração de responsabilidade, porém isto não lhe trará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade da empresa contratada além do pagamento do Seguro, o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e do Licenciamento, devendo ser apresentado a contratante o comprovante de quitação dos mesmos.

CLAÚSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito referentes a veículos locados pela contratante deverá encaminhá-las à contratante para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

Parágrafo Segundo - A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue a contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor;

Parágrafo Terceiro - As multas decorrentes de irregularidade do veículo serão de responsabilidade da contratada;

Parágrafo Quarto - A municipalidade terá o prazo de até 30 dias para informar a contratada os dados do condutor para fins de responsabilização.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que for apresentado defesa prévia e/ou recurso, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.





MUNICÍPIO DE CARUARU



Parágrafo Sétimo - Nos casos em que os condutores realizem o pagamento da multa com desconto, a CONTRATADA será informada do fato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, exceto se ocorrer a hipótese prevista no item 7.3

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA precise pagar a multa de trânsito para viabilizar a regularização do veículo, ela será reembolsada apenas se comprovada que a infração cometida for de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Parágrafo Primeiro - Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo;

Parágrafo Segundo - As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços indicados pela fabricante do veículo, conforme plano de manutenção preventiva incluindo lavagem dos Veículos quando solicitado ou por meio de cronograma validado pelo gestor serão de responsabilidade da contratada;

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá ser ressarcida/reembolsada dos custos decorrentes da manutenção por avarias que resultem de mau uso, desleixo ou negligência de condutores, desde que comprovado onexo causal e o dano através de apuração por meio de devido Processo Administrativo,

Parágrafo Quarto - Cabe a contratante proceder com ação regressiva contra o condutor ou outro meio legal se assim desejar proceder;

Parágrafo Quinto - Nos casos de falhas mecânicas, eventos fortuitos, manutenção preventiva, a licitante CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o veículo, e com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro nas mesmas características e condições contratadas. Caso não ocorra a devida substituição, os dias parados serão descontados proporcionalmente do valor mensal.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

Parágrafo Sétimo - O veículo locado não poderá ser solicitado para revisão ou manutenção preventiva, sem a devida comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, à CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Parágrafo Primeiro - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro;

Parágrafo Segundo - Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, inclusive do transporte do condutor e/ou passageiros de volta para a sede do município;

Parágrafo Terceiro - Nos casos de falhas mecânicas, eventos fortuitos, manutenção corretiva, a licitante CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o veículo, e com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por outro nas mesmas características e condições contratadas. Caso não ocorra a devida substituição, os dias parados serão descontados proporcionalmente do valor mensal.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;



MUNICÍPIO DE CARUARU



Parágrafo Quinto - As despesas com a manutenção que abrangem reparo por avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada;

Parágrafo Sexto - A contratada deverá ser ressarcida/reembolsada dos custos decorrentes da manutenção por avarias que resultem de mau uso, desleixo ou negligência de condutores da Prefeitura Municipal de Caruaru, desde que comprovado onexo causal e o dano através de apuração por meio de devido Processo Administrativo;

Parágrafo Sétimo - Cabe a Secretaria de Administração proceder com ação regressiva contra o condutor ou outro meio legal se assim desejar proceder;

Parágrafo Oitavo - Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, estando disponível nesse período veículo reserva;

Parágrafo Nono - A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

CAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Parágrafo Primeiro - Os veículos locados não serão substituídos durante a execução do contrato, exceto nos casos previstos neste Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - A contratada deverá substituir os veículos, na hipótese de renovação contratual, a cada 02 (dois) anos, por veículos com as mesmas Características descritas no item 3.5 deste TR, caso haja prorrogação do contrato.

Parágrafo Terceiro - Depois de se proceder com as devidas manutenções preventivas e corretivas, se for julgado inviável manter os veículos locados que apresentarem novos vícios ou defeitos de fabricação, ou, ainda, rendimento insuficiente, poderão ser devolvidos, comprometendo-se a licitante vencedora, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Quarto - Na hipótese de algum dos veículos locados apresentarem, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante o direito de troca do veículo com as mesmas características.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pelos seguintes servidores designados pela:

I - AMTTC

- a) Gestor: Thiago Rubens Ribeiro Bastos dos Santos - Matrícula n.º 10.046-4
- b) Fiscal: Marivaldo Gonçalves dos Santos- Matrícula 10.047-0

II - SECRETARIA DE SAÚDE;

- a) Gestora: Bruna Rafaelly Bezerra - Matrícula: 17.880-7
- b) Fiscal: Arlenilma Silva Oliveira - Matrícula: 18.094-2

III - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- a) Gestor: Francisco das Chagas Dantas - Matrícula n.º 52.844-3
- b) Fiscal: Osmar Roberto da Silva- Matrícula n.º 52.134-1

IV - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE - SESP

- a) Gestor Lourinaldo Vitorino de Moura Júnior - Matrícula de n.º 52.294-7
- b) Fiscal: Paulo André de Oliveira - Matrícula de n.º 52.153-2.

Parágrafo Primeiro - A escolha dos gestores e dos fiscais do contrato deverá recair sobre agente público com boa reputação ético-profissional e atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - É vedada a designação de agente público para gestor ou fiscal de contrato que:
I - tenha sido apenas em processo administrativo e a sanção não tenha sido cumprida;

Página 8 de 17





MUNICÍPIO DE CARUARU



- II - tenha, em seus registros funcionais, punições decorrentes da prática de atos lesivos ao patrimônio público;
- III - tenha sido condenado por crimes contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;
- IV - possua vínculos familiares com os administradores da empresa contratada V - possuir interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;
- VI - estiver litigando judicial ou administrativamente com preposto, gerente, diretor, proprietário ou sócio da contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros;
- VII - tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no item anterior;
- VIII - tenha relação de crédito ou débito com a contratada ou com as pessoas indicadas no inciso VI deste artigo;
- IX - tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou que dela tenha recebido, a qualquer título, honorários, créditos, presentes ou favores;
- X - exerça função incompatível com as designadas, tendo em vista o princípio da segregação das funções.

Parágrafo Terceiro. O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

Parágrafo Quarto - Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- II - manter controle individualizado de cada contrato;
- III - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- IV - deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;
- V - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- VI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- VII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- VIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- IX - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo Municipal e mantê-los atualizados;
- X - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- XI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- XII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
 - a) manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
 - b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
 - d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor;
 - e) existência de disponibilidade orçamentária; e
 - f) a documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico/financeira.
- XIII - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- XIV - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- XIV - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- XV - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo



MUNICÍPIO DE CARUARU



- XVI - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- XVII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- XVIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- XIX - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- XX - realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do contrato;
- XXI - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;
- XXII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- XXIII - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar a contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

Parágrafo Quinto - Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

- I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;
- II - criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- IV - abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, especialmente quando se tratar de fiscalização de contratos de instrumentalização obrigatória na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- V - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de Obra, devidamente preenchido com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, que não substitui o Registro de Ocorrências mencionado no inciso II deste artigo;
- VI - certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;
- VII - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;
- VIII - fazer-se presente no local da execução do contrato;
- IX - antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- X - apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao gestor para a adoção das medidas convenientes;
- XI - procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;
- XII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações e prazos previstos no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIII - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XIV - comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- XV - comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- XVI - solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- XVII - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XVIII - propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;
- XIX - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- XX - comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;



MUNICÍPIO DE CARUARU



- XXI - receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;
- XXII - comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;
- XXIII - apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do contrato.
- XIV - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao fiscal:
 - a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
 - b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados,
 - c) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
 - d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver; e
 - e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não é admitida a subcontratação do objeto no todo ou em parte desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo Único - São obrigações dos órgãos gerenciadores:

- I - Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II - Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da Detentora da ARP/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I - Disponibilizar linha telefônica e representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- II - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente da locação objeto deste Termo;
- III - Atender os chamados de manutenção ou substituição dos veículos objeto deste Termo em até 06 (seis) horas;
- IV - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caruaru ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Caruaru;
- V - Permitir ao servidor fiscal do contrato, acompanhar e recusar os veículos que não atenderem ao objeto deste Termo;
- VI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento da Locação;



MUNICÍPIO DE CARUARU



VII - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

VIII - Apresentar documentação que comprove sua regularidade juntos aos órgãos fiscais e tributários de qualquer esfera de governo;

IX - Não transferir a outrem, o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

a) Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizado em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b) Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

V - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixadas no Edital**, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município, situada na Rua Professor Lourival Vila Nova, 118 -Térreo, Centro, Caruaru/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo – As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

Página 12 de 17





MUNICÍPIO DE CARUARU



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Penalidades Regulamentadas pelo Decreto Municipal 96 de 13 de setembro de 2019.

DAS PENALIDADES

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Penalidade -impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II- deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III- deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV- recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V- apresentar documentação falsa:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI- ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII- não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII- falhar na execução do ajuste:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.



MUNICÍPIO DE CARUARU



IX- cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X- comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60(sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I- quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3(três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II- quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III- quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV- quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V- quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I- quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II- quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- III- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da

documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I- a ausência de dolo na conduta;
- II- que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.



MUNICÍPIO DE CARUARU



Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 10. Este Decreto Municipal será publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, ficando dispensada sua inserção como anexo dos Editais das licitações e contratações administrativas promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devendo ser mencionado em tais instrumentos convocatórios e contratuais o número deste decreto como norma aplicável aos procedimentos instaurados e contratos celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

AMTTC -

UNIDADE GESTORA: 43011- AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000- AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC

Página 15 de 17



MUNICÍPIO DE CARUARU



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001- AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC
 FUNÇÃO: 4- ADMINISTRAÇÃO,
 SUBFUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 2602-GESTÃO DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC
 AÇÃO: 2.4623- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMTTC
 DESPESA: 1856- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
 ELEMENTO: 39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
 DETALHAMENTO: 99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
 FONTE RECURSO: 101-RECURSOS PRÓPRIOS

SMS

| | | |
|--------------------------|--------------|---|
| UNIDADE GESTORA | 43008 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 31002 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU |
| FUNÇÃO | 10 | SAÚDE |
| SUBFUNÇÃO | 301 | ATENÇÃO BÁSICA |
| PROGRAMA | 1001 | ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO |
| AÇÃO | 2. 1013 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE |
| FONTE DE RECURSO | 51 | BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO |
| FONTE DE RECURSO | 3 | IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE. |
| CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERRVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |

SESP

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.431.2.156 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
 DESPESAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 101 – MSC – 1.501.0000
 RECURSOS PRÓPRIOS

SDR

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.2004.2.211 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 DESPESAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 101 – MSC – 1.501.0000
 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES- A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$

Assinado por 9 pessoas: BRUNA RAFAELLY BEZERRA; ARLENILMA SILVA OLIVEIRA, MATHEUS SILVA DE FREITAS, JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR, THALLYTA FIGUEIRÓA PEIXOTO, BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO, FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS e YTALO THIAGO SANTOS FARIAS Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5702-CBB5-7EA9-3713> e informe o código 5702-CBB5-7EA9-3713





MUNICÍPIO DE CARUARU



3,20 (três reais e vinte centavos), cada UFM, através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela a seguir:

| Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos). | Taxa Correspondente |
|---|---------------------|
| Até R\$ 2.000,00 | UFM s 20 |
| De R\$ 2.000,01 até 5.000,00 | UFM s 30 |
| De R\$ 5.000,01 até 10.000,00 | UFM s 50 |
| De R\$ 10.000,01 até 20.000,00 | UFM s 100 |
| De R\$ 20.000,01 até 50.000,00 | UFM s 200 |
| De R\$ 50.000,01 até 100.000,00 | UFM s 300 |
| De R\$ 100.000,01 | UFM s 500 |

CLÁUSULA VIGÉMA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru/PE, 06 de maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio
Contratante**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias
Contratante**

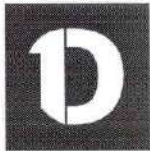
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Thallyta Figueroa Peixoto
Contratante**

**AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC
Matheus Silva de Freitas
Contratante**

**ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Nilson Rodrigues de Carvalho Filho
Contratada**

Assinado por 9 pessoas: BRUNA RAFAELLY BEZERRA, ARLENILMA SILVA OLIVEIRA, MATEUS SILVA DE FREITAS, JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, BRUNO LUCAS BÁCELAR, THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO, BÁRBARA DE ASSIS FLORENCIO, FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS e YTALO THIAGO SANTOS FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5702-CBB5-7EA9-3713> e informe o código 5702-CBB5-7EA9-3713





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5702-CBB5-7EA9-3713

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.XXX.XXX-00) em 06/05/2022 13:58:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARLENILMA SILVA OLIVEIRA (CPF 774.XXX.XXX-91) em 06/05/2022 15:14:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS SILVA DE FREITAS (CPF 085.XXX.XXX-33) em 07/05/2022 09:38:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (CPF 029.XXX.XXX-85) em 07/05/2022 13:48:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (CPF 029.XXX.XXX-85) em 07/05/2022 13:49:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (CPF 029.XXX.XXX-85) em 07/05/2022 13:49:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (CPF 029.XXX.XXX-85) em 07/05/2022 13:49:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (CPF 029.XXX.XXX-85) em 07/05/2022 13:50:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (CPF 029.XXX.XXX-85) em 07/05/2022 13:51:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (CPF 029.XXX.XXX-85) em 07/05/2022 14:13:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 09/05/2022 01:00:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO (CPF 076.XXX.XXX-09) em 09/05/2022 12:53:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 09/05/2022 17:33:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS (CPF 602.XXX.XXX-20) em 09/05/2022 19:45:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 10/05/2022 09:58:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (CPF 029.XXX.XXX-85) em 11/05/2022 18:04:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5702-CBB5-7EA9-3713>



MUNICÍPIO DE CARUARU



1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2022 CPL/E CEBERADO COM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE; POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC - DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2022 CPL/E - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2021 CPL/E - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021 CPL/E - REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sra. **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu, nº 337, Edifício River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Avenida Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE; por intermédio **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** representada por sua Secretária, Sra. Thallyta Figueroa Peixoto, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 107, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CPF nº 076.802.084-09 e RG nº 7345896 SDS/PE; por intermédio da **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.725.582/0001-27, representado por seu gestor e presidente Sr. Matheus Silva de Freitas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Nunes Sobrinho, nº 8, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-560, inscrito no CPF sob o nº 085.023.054-33 e no RG sob o nº 7363503 SDS/PE, doravante denominados **CONTRATANTES**; e a empresa **ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2455, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.150-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.005.206/0001-53 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual por seu representante legal Sr. Nilson Rodrigues de Carvalho Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Le Parc, 100, 601, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.160-035, inscrito no CPF/MF sob nº 029.354.964-85 e CNH sob nº 00742946887-DETRAN/PE, celebram Termo Aditivo ao Contrato de nº. 08/2022 CPL/E decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2022 CPL/E - **Processo de Licitação nº 048/2021 - CPL/E - Pregão Eletrônico nº 112/2021 - CPL/E - Registro de Preços 029/2021 CPL/E** que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

Justificativa - Justifica-se a celebração do presente instrumento pela necessidade de alteração do valor total especificado para o item 03 constante do Contrato nº. 08/2022 CPL/E, nos termos da Ata da Sessão de Licitação finalizada em 9h46 minutos do dia 20 de janeiro de 2022, disponível nos autos do processo de licitação em epígrafe e no Sistema Comprasnet parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo aditivo a alteração do valor total especificado para o item 03 do Contrato 08/2022 CPL/E referente a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos – Caminhões – para transporte de cargas, sem motorista, sem combustível, com manutenção preventiva/corretiva, emplacamento, e taxas obrigatórias inclusas, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, celebrado entre as partes no dia 11/05/2022 em atendimento a solicitação contida no Memorando 13.727/2022 e 23.990/2022.

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE CARUARU



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Com fundamento na justificativa constante deste instrumento o valor Total global do Contrato 08/2022CPL/E passa a ser de **R\$ 546.000,00** (quinhentos e quarenta e seis mil reais), referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira e para período descrito na Cláusula Terceira do contrato originário, conforme abaixo especificado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT MENSAL | MARCA / MODELO / ANO DE FABRICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|------|---|--------------|--------------|------------------------------------|--------------------|------------------|-----------------|
| 01 | VEICULO TIPO CAMINHÃO CABINE DUPLA DE FABRICA EQUIPADA COM CARROCEIRIA GRANELEIRA – (0 KM) zero quilômetro ou com até dois anos de fabricação– ar condicionado, capacidade de carga 4.400 kg, carroceria longa máxima permitida, tipo graneleiro, com quilometragem livre, direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, travas elétricas, tração 4x2, motor combustão à diesel, equipado com motor turbo diesel com 156 CV, 04 cilindros em linha, todos os itens de série do veículo, grade protetora do motor e cárter, acessórios obrigatórios (cinto de segurança, três pontas extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo manutenções preventiva/corretiva, incluindo no mínimo duas lavagens mensais, pagamento anual das taxas e impostos obrigatórios inclusos, sem motorista, sem combustível e com seguro de danos contra terceiros– Cor Branca. Indicam-se como veículos de referência, sem prejuízo de outros que atendam a especificação, os seguintes: Daily 45S17, VW 9.170, ACELLO 815 | Veículo /Mês | 2 | VW DELIVERY/MB ACELLO | 7.300,00 | 14.600,00 | 175.200,00 |
| 2 | VEICULO UTILITÁRIO DE CARGA EQUIPADO COM CARROCEIRA TIPO BAÚ EM ALUMÍNIO – (0 KM) zero quilômetro ou com até dois anos de fabricação– Equipado com carroceria tipo Baú em alumínio, permitida por legislação, com capacidade mínima, de carga 4600Kg, dimensões mínimas de 5,00m (compr.) x 2,20m (larg.) x 2,20m (alt.) com quilometragem livre, direção hidráulica, ar condicionado acionamento elétrico dos vidros das portas, travas elétricas, tração 4x2, motor turbo diesel, com potência mínima de 156 Cavalos, 04 cilindros em linha, todos os itens de série do veículo, grade protetora do motor e cárter, itens obrigatórios (cinto de segurança, três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) tacógrafo digital; manutenções preventiva/corretiva, incluindo no mínimo duas lavagens mensais, pagamento anual das taxas e impostos obrigatórios inclusos, sem motorista, sem combustível e com seguro de danos contra terceiros– Cor Branca. | Veículo/ Mês | 1 | VW DELIVERY MB ACELLO | 7.000,00 | 7.000,00 | 84.000,00 |

Assinado por 6 pessoas: MATHEUS SILVA DE FREITAS, BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, THALLYTA FIGUEIRÃO PEIXOTO, YTALO THIAGO SANTOS FARIAS e JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B4ED-DFC3-610F-D4E3> e informe o código B4ED-DFC3-610F-D4E3





MUNICÍPIO DE CARUARU



| | | | | | | | |
|---|---|-----------------|---|-----------------------------|-----------|-----------|------------|
| | Indicam-se como veículos de referência, sem prejuízo de outros que atendam a especificação, os seguintes: VW 9.170, DAILY 70C17 e ACELLO 815 | | | | | | |
| 3 | VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARGA EQUIPADO COM GAIOLA TIPO BOIADEIRO - (0 KM) zero quilômetro ou com até dois anos de fabricação- Equipado com carroceria tipo gaiola tipo boiadeiro sem divisória e em madeira, nas dimensões, permitidas por legislação, capacidade mínima, de carga 5.500 kg, Capacidade em cabine para condutor mais dois passageiros, veículo com quilometragem livre, direção hidráulica, ar condicionado, acionamento elétrico dos vidros das portas, travas elétricas, tração 4x2, motor turbo diesel, com potência mínima de 156 Cavalos, 04 cilindros em linha, e todos os itens de série do veículo, grade protetora do motor e cárter, itens obrigatórios (cinto de segurança, três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) tacógrafo digital; manutenções preventiva/corretiva, incluindo no mínimo duas lavagens mensais, pagamento anual das taxas e impostos obrigatórios inclusos, sem motorista, sem combustível e com seguro de danos contra terceiros- Cor Branca. Indicam-se como veículos de referência, sem prejuízo de outros que atendam a especificação, os seguintes: VW 9.170, DAILY 70C17 e ACELLO 815. | Veículo/ Mês | 1 | VWDELIVERY/MB | 7.900,00 | 7.900,00 | 94.800,00 |
| 4 | VEÍCULO CAMINHÃO PRANCHA (TIPO BITRUCK) NO MÍNIMO 277 CV; PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADA 0 KM) zero quilômetro ou com até dois anos de fabricação - Com piso de madeira e plataforma de embarque, fixa na própria carroceria, para transporte de equipamentos pesados, tipo Máquina. Motorização a diesel com seis cilindros em linha, potência mínima de 277 CV, cambio com 9 marchas a frente, sincronizadas e uma marcha ré, com dois eixos dianteiros direcionais, direção hidráulica, Ar condicionado, tacógrafo, todos os itens de série do veículo, grade protetora do motor e cárter; veículo com no máximo 14 metros de comprimento e 3 metros de largura, com caixa para ferramenta em alumínio na largura da carroceria, com no mínimo 50 cm de altura; e itens para fixação de equipamentos pesados, acessórios obrigatórios (cinto de segurança, três pontas extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); manutenções preventiva/corretiva, incluindo no | Veículo/ Mês | 1 | VW DELIVERY/MB ACELLO | 16.000,00 | 16.000,00 | 192.000,00 |



MUNICÍPIO DE CARUARU



| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| <p>minimo duas lavagens mensais, pagamento anual das taxas e impostos obrigatórios inclusos, sem motorista, sem combustível e com seguro de danos contra terceiros- Cor Branca.</p> <p>Indicam-se como veiculos de referência, sem prejuizo de outros que atendam a especificação, os seguintes: IVECO TECTOR 24.280/ VW 24.280 CONSTELETION/ ATEGO</p> | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES - Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 08/2022 CPL/E que não conflitem com o presente Termo de Aditivo.

Parágrafo Único - E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru -PE, 12 de maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio
Contratante**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias
Contratante**

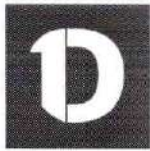
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Thallyta Figueroa Peixoto
Contratante**

**AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC
Matheus Silva de Freitas
Contratante**

**ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Nilson Rodrigues de Carvalho Filho
Contratada**

Assinado por 6 pessoas: MATHEUS SILVA DE FREITAS, BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO, BRUNO LUCAS BACELAR, THALLYTA FIGUEIROA PEIXOTO, YTALO THIAGO SANTOS FARIAS e JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B4ED-DFC3-610F-D4E3> e informe o código B4ED-DFC3-610F-D4E3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4ED-DFC3-610F-D4E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS SILVA DE FREITAS** (CPF 085.XXX.XXX-33) em 12/05/2022 13:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO** (CPF 089.XXX.XXX-73) em 12/05/2022 14:43:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR** (CPF 024.XXX.XXX-60) em 12/05/2022 21:40:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO** (CPF 076.XXX.XXX-09) em 13/05/2022 08:50:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **YTALO THIAGO SANTOS FARIAS** (CPF 082.XXX.XXX-29) em 13/05/2022 11:29:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO** (CPF 029.XXX.XXX-85) em 16/05/2022 10:13:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B4ED-DFC3-610F-D4E3>



MUNICÍPIO DE CARUARU



1º. (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 08/2022 CPL/E CELEBRADO DO COM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE; POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC - DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2022 CPL/E - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2021 CPL/E - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021 CPL/E - REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 CPL/E

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representado pelo atual Gestor e Secretário, Sra. **Bárbara de Assis Florêncio**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu , nº 337, Edifício River Place, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.323.974-73, e no Registro Geral/RG sob nº 8324209 SDS/PE; por intermédio da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Avenida Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE; por intermédio SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL representada por sua Secretária, Sra. Thallyta Figueroa Peixoto, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 107, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CPF nº 076.802.084-09 e RG nº 7345896 SDS/PE; por intermédio da AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.725.582/0001-27, representado por seu gestor e presidente Sr. Matheus Silva de Freitas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Nunes Sobrinho, nº 8, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-560, inscrito no CPF sob o nº 085.023.054-33 e no RG sob o nº 7363503 SDS/PE, doravante denominados **CONTRATANTES**; decidem alterar unilateralmente o Contrato nº. 08/2022 decorrente da ARP 05/2022- Processo 048/2021 - Pregão Eletrônico 112/2021- Registro 029/2021 celebrado com a empresa **ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes,2455,Imbiribeira, Recife/PE,CEP: 51.150-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.005.206/0001-53 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual por seu representante legal Sr. Nilson Rodrigues de Carvalho Filho, brasileiro,casado,empresário,residente e domiciliado na Rua Le Parc, 100 ,601,Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.160-035, inscrito no CPF/MF sob nº 029.354.964-85 e CNH sob nº 00742946887- DETRAN/PE, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo da Apostilamento a correção Cláusula Quarta do Contrato nº. 08/2022 CPL/E notadamente para o Parágrafo Primeiro, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Os veiculos descritos acima estão distribuídos por órgão/entidade abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | AMTTC | SAÚDE | SESP | SDR | TOTAL |
|------|--|-------|-------|------|-----|-------|
| 01 | CAMINHÃO CABINE DUPLA DE FABRICA EQUIPADA COM CARROCEIRIA GRANELEIRA | 1 | 0 | 1 | 0 | 02 |
| 02 | CAMINHÃO 3/4 BAÚ DE ALUMINIO | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| 03 | CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA BOIADEIRO | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |





MUNICÍPIO DE CARUARU



| | | | | | | |
|----|---------------------------|---|---|---|---|---|
| 04 | CAMINHÃO PRACHA / BITRUCK | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
|----|---------------------------|---|---|---|---|---|

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 08/2022 CPL/E que não conflitem com o presente Termo de Apostilamento.

Parágrafo Único - E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Apostilamento em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru -PE, 17 de maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Bárbara de Assis Florêncio
Contratante**

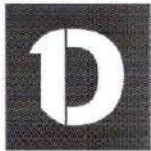
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias
Contratante**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Thallyta Figueroa Peixoto
Contratante**

**AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC
Matheus Silva de Freitas
Contratante**

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS SILVA DE FREITAS, YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO e THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A2BA-3BE4-B4EA-2ACD> e informe o código A2BA-3BE4-B4EA-2ACD





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A2BA-3BE4-B4EA-2ACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS SILVA DE FREITAS (CPF 085.XXX.XXX-33) em 17/05/2022 14:47:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 19/05/2022 12:25:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.XXX.XXX-73) em 19/05/2022 14:07:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO (CPF 076.XXX.XXX-09) em 19/05/2022 14:10:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A2BA-3BE4-B4EA-2ACD>



**(2) CONTRATO N° 004-2022 -
GAMELEIRA**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

CONTRATO RELATIVO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP.


Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sra **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF nº. 683.146.984-15, pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Romero José da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Rodagem, nº104, Usina Cachoeira Lisa, Gameleira/PE, inscrito no RG sob o nº 7355825 SDS/PE e CPF nº 061.813.344-59, pelo **Fundo Municipal de Saúde**, representado neste pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Luiz Rodolfo, Nº 123, Centro, Gameleira/PE, inscrito no RG sob o nº 1.155.982 SDS/PE e CPF nº 128.414.554-91, pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, representado neste pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. **Antonio Henrique da Silva Lins**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Frei Miguelinho, Nº 299, Sítio Viver 2, Bloco M, Apt. 05, bairro Inhamã, Igarassu/PE, inscrito no RG sob o nº 290067439 SDS/PE e CPF nº 697.835.354-04e de outro lado, a **MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP** estabelecida a AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, Nº 3995, Loja 27 CXPST 1321, bairro Casa Caiada - 1, cidade Olinda/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.052.799/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **Maria Julia de Mendonça Rodrigues de Melo**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado à Onze de Agosto, nº 16, bairro Umarama, cidade Olinda/PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 5.845.875 SDS/PE e CPF nº. 041.166.954-08, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 014/2021**, homologado em 13 de janeiro de 2022 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para locação de veículos automotivos, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades do município da Gameleira**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 422.635,20 (Quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme planilhas abaixo:

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



• SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO | MARCA/MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO | QUANT | VALOR UNT DIÁRIA R\$ | VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$ | VALOR TOTAL MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|--------------|---|---------------------------------------|-------|-------------------------------|--|---------------------------------|-----------------------|
| 4 | CAMINHÃO, caçamba basculante, sobre chassi modelo convencional, capacidade mínima de 10 m ³ , com acionamento direto de 02 cilindros hidráulicos, com tomada de força, bomba hidráulica, caixa de carga confeccionada em chapa de aço estrutural com cantos arredondados, tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, pintura cor branca. Caminhão - 2 eixos (toco), equipamento com tração 4x2, motor diesel com potência mínima de 180 cv, cabine, e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN, despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2012. | Volkswagem | 2 | R\$233,22 | R\$6.996,60 | R\$ 13.993,20 | R\$ 167.918,40 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 13.993,20 | R\$ 167.918,40 |

• SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO | MARCA/MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO | QUANT | VALOR UNT DIÁRIA R\$ | VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$ | VALOR TOTAL MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|------|--------------------------|---------------------------------------|-------|-------------------------------|--|---------------------------------|-----------------------|
|------|--------------------------|---------------------------------------|-------|-------------------------------|--|---------------------------------|-----------------------|

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



| | | | | | | | |
|--------------|--|------------|---|------------|--------------|--------------|---------------|
| 4 | <p>CAMINHÃO, caçamba basculante, sobre chassis modelo convencional, capacidade mínima de 10 m³, com acionamento direto de 02 cilindros hidráulicos, com tomada de força, bomba hidráulica, caixa de carga confeccionada em chapa de aço estrutural com cantos arredondados, tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, pintura cor branca.</p> <p>Caminhão - 2 eixos (toco), equipamento com tração 4x2, motor diesel com potência mínima de 180 cv, cabine, e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN, despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2012.</p> | Volkswagem | 1 | R\$ 233,22 | R\$ 6.996,60 | R\$ 6.996,60 | R\$ 83.959,20 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 6.996,60 | R\$ 83.959,20 |

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO | MARCA/MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO | QUANT | VALOR UNT DIÁRIA R\$ | VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$ | VALOR TOTAL MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|------|---|--------------------------------|-------|----------------------|--------------------------------|------------------------|-----------------|
| 2 | <p>MEIO CAMINHAO, tipo Baú, motor com 3000 cilindradas (cm3); potência de 110 CV; direção hidráulica; Transmissão Mecânica; reservatório de combustível para 120 litros; à diesel; carroceria de Madeira; Capacidade de carga</p> | Volkswagem | 1 | R\$ 307,00 | R\$ 6.140,00 | R\$ 6.140,00 | R\$ 73.680,00 |



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



| | | | | | | | |
|--------------|--|----------------|---|------------|--------------|---------------------|----------------------|
| | 8.000 Kg; bancos de sua série; demais itens de segurança obrigatório e exigidos pelo CONTRAN, despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014. | | | | | | |
| 4 | VEÍCULO automotor, 3 (três) portas, gasolina, transmissão mecânica de 5 marchas à frente e 01 à ré; motor 1.4 ou superior, capacidade para 12 passageiros, direção hidráulica, apoios de cabeça dianteiros; sonorização com antena e 04 altofalantes; ar condicionado; buzina dupla; reservatório de combustível para 45 litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança, bancos de série; demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014. | Renault Master | 2 | R\$ 134,83 | R\$ 2.696,60 | R\$ 5.393,20 | R\$ 64.718,40 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 5.393,20 | R\$ 64.718,40 |

• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO | MARCA/MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO | QUANT | VALOR UNT DIÁRIA R\$ | VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$ | VALOR TOTAL MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|------|--------------------------|------------------------------------|-------|-------------------------------|--|---------------------------------|-----------------------|
|------|--------------------------|------------------------------------|-------|-------------------------------|--|---------------------------------|-----------------------|

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



| | | | | | | | |
|--------------|---|----------------|---|------------|--------------|---------------------|----------------------|
| 4 | VEÍCULO automotor, 3 (três) portas, gasolina, transmissão mecânica de 5 marchas à frente e 01 à ré; motor 1.4 ou superior, capacidade para 12 passageiros, direção hidráulica, apoios de cabeça dianteiros; sonorização com antena e 04 altofalantes; ar condicionado; buzina dupla; reservatório de combustível para 45 litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança, bancos de série; demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014. | Renault Master | 1 | R\$ 134,83 | R\$ 2.696,60 | R\$ 2.696,60 | R\$ 32.359,20 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 2.696,60 | R\$ 32.359,20 |

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, proporcionais à quantidade de diárias executadas no período mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da execução dos serviços.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o descrito no subitem anterior.
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

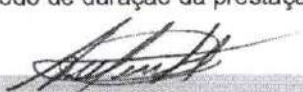
- 4.1 O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso ii, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município da Gameleira;
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA RESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, na quantidade solicitada, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:
- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do(s) veículo(s) com as especificações exigidas e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade do(s) veículo(s) entregue(s), com as especificações exigidas e constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 5.2 O(s) veículo(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Garagem Municipal, localizada na Av. Ulisses Guimarães, Bairro de Santa Luzia, Gameleira – PE, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min, após a expedição da ordem de serviço, onde será(ão) recebido(s) por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes.
- 5.3 A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, lubrificantes, balanceamento, alinhamento, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.4 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locados, por culpa ou não do Município da Gameleira ou de seus prepostos, a Administração Municipal se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA;



Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

- 5.5 A EMPRESA CONTRATADA deverá entregar o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o Município da Gameleira, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do(s) veículo(s) caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade;
- 5.6 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição do(s) veículo(s) no prazo de até 05(cinco) dias úteis;
- 5.7 O contrato de seguros inerentes ao veículo locado será, exclusivamente, de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive a franquia;
- 5.8 Na ocasião da entrega do(s) veículo(s), deverá a EMPRESA CONTRATADA apresentar ao Município da Gameleira, cópia autenticada da respectiva Apólice de Seguro atualizada;
- 5.9 A EMPRESA CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição do Município da Gameleira, desde que não lhe tenha dado causa;
- 5.9.1 - A EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar ao Município da Gameleira, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;
- 5.9.2 - O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas ao Município da Gameleira, no prazo estabelecido no Item 5.9.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.
- 5.10 O veículo requisitado pelo Município da Gameleira, deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.11 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone e e-mail;
- 5.11.1 - A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverá ser conferido e ratificado no ato da entrega do mesmo pelo Município da Gameleira;
- 5.11.2 - Idêntico procedimento estabelecido no item 5.11.1 acima deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.
- 5.12 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 5.13 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do Município da Gameleira, 24h por dia, com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos


SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura
20 80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
04 122 0021 2122 0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO
416 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- Secretaria Municipal de Educação:
20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 122 0120 2963 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEF
149 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 306 0121 2067 0000 PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA
165 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 306 0121 2042 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS
162 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- Fundo Municipal de Saúde:
30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS
10 122 0100 2367 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
679 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- 8.1.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;

- b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
 - c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s);
 - d) Arcar com a manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, lubrificantes, balanceamento, alinhamento, etc;
 - e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 8.1.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 8.2.4 Proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- 8.1.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 8.1.6 Apresentar a vistoria do veículo, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
- 8.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- 8.2.3 Fiscalizar e vistoriar quando necessário o veículo utilizado na execução dos serviços.
- 8.2.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo contratado sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato;

1

- a) Arcar com as despesas de motorista e fornecimento de combustíveis;

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do Contrato o Servidor **Jobson Ederlan Ramos da Silva – Secretário Adjunto de Transporte**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele



estivessem transcritos:



- a) O Edital de **Pregão Eletrônico** nº 014/2021;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

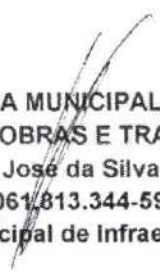
- 12.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.


E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.


Gameleira /PE, 17 de janeiro de 2022.

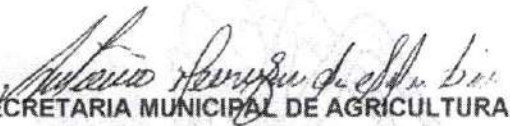


SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONTRATANTE:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**
Romero José da Silva
CPF nº. 061.813.344-59
Secretário Municipal de Infraestrutura


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luiz Antonio Neves Mendes de Lima
CPF: 128.414.554-91
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernanda Márcia Costa Silva Souza
CPF: 683.146.984-15
Secretária Municipal de Educação


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Antonio Henrique da Silva Lins
CPF: 697.835.354-04
Secretário Municipal de Agricultura

CONTRATADA:


Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP
CNPJ: 23.052.799/0001-65
Representante Legal: Maria Julia de Mendonça Rodrigues de Melo
CPF: 041.166.954-08

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaísa Silva de Oliveira

CPF: 126.912.214-02

NOME: Luciano Sales de Castro

CPF: 112.582.744-82



MUNICÍPIO DE
GAMELEIRA



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004/2022

Processo Licitatório nº 024/2021
Pregão Eletrônico nº. 014/2021

1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 004/2022, firmado em 03 de janeiro de 2022, entre o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA** E A EMPRESA A **MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Aditamento para prorrogação contratual por 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da locação de veículos automotivos, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades do município da Gameleira.

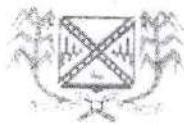
CONSIDERANDO, a justificativa esboçada pelos Secretários Municipais, bem como autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal da Gameleira.

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato em tela, **aditar o Contrato nº. 004/2022**, relativo à **Contratação de empresa para locação de veículos automotivos, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades do município da Gameleira**, firmado em 03 de janeiro de 2022, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12(doze) meses, compreendendo o período de 03 de janeiro de 2023 a 03 de janeiro de 2024, conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos para cobrir as despesas com o presente Aditivo estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura
020700 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES
04 122 0401 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- Secretaria Municipal de Agricultura:
020800 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 122 0401 2064 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS



GAMELEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



• Secretaria Municipal de Educação:

020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2147 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 1204 2148 0000 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1211 2155 0000 Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB 30%

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

• Fundo Municipal de Saúde:

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo Aditivo em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Gameleira, 03 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES
Jobson Ederlan Ramos da Silva
CPF nº: 701.974.704-32
Secretário Municipal de Infraestrutura

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luiz Antonio Neves Mendes de Lima
CPF: 128.414.554-91
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernanda Márcia Costa Silva Souza
CPF: 683.146.984-15
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Antonio Henrique da Silva Lins
CPF: 697.835.354-04
Secretário Municipal de Agricultura



GAMELEIRA

CONTRATADA:

uma filha de dependência unipolo

MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP

CNPJ: 23.052.799/0001-65

Representante Legal: Maria Julia de Mendonça Rodrigues de Melo

CPF: 041.166.954-08



TESTEMUNHAS:

Nome: Thaiza Silva de Oliveira

CPF: 126.917.214-00

Nome: Heuan Sales do Couto

CPF: 112.542.735-82



**(3) CONTRATO N° 113-2022 -
GRAVATÁ**

CONTRATO PMG Nº 113/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA NOVOS TEMPOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário de Administração, o Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.309 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.085.224-04, residente e domiciliado no Município Gravata/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NOVOS TEMPOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.254.698/0001-84, situada na Rua Marechal Rondon nº146, CEP: 52.061.055, Casa Forte, Recife/PE, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **NATANAEL PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4072017 – SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 575.686.934-49, residente e domiciliado na Avenida Antônio Cabral de Souza, 109, Maranguape I, Paulista/PE, CEP: 53444360, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 068/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 033/2022 – Pregão Eletrônico nº 017/2022**, devidamente homologado pela autoridade superior em 10/06/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos com e sem motorista para transporte de servidores e colaboradores a serviço da Prefeitura Municipal de Gravata, estudantes, pacientes para atendimentos médicos especializados, documentos, processos, bens e materiais, bem como apoio às ações de infraestrutura nas áreas urbanas e rurais do município, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nesse instrumento contratual, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 068/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 033/2022– Pregão Eletrônico nº 017/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017; 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

NATANAEL
PEREIRA DE
LIMA:57568693449

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA DE
LIMA:57568693449
Data: 2022.07.01 12:44:45
-0300

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;



5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 774.993,60** (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. DE VEÍCULOS | QUANT. DIÁRIAS AO MÊS | QUANT. GLOBAL DIÁRIAS | VALOR/DIÁRIA (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR GLOBAL ANUAL (R\$) |
|--------------------|--|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------|
| 10 | Caminhão com carroceria baú alumínio, com capacidade de carga de 10 toneladas, a diesel, 2 passageiros + motorista, dentro das normas da CNT, fabricação nacional não inferior a 2012 e com motorista. | 2 | 20 | 480 | 559,37 | 22.374,80 | 268.497,60 |
| 13 | Caminhão tipo baú, refrigerado, com capacidade de 12 toneladas, fabricação nacional não inferior a 2016, a diesel, capacidade de 2 passageiros + motorista, trucado, dentro das normas da CNT e com motorista. | 2 | 20 | 480 | 722,70 | 28.908,00 | 346.896,00 |
| 14 | Caminhão tipo baú 3/4, refrigerado, com capacidade de 6 toneladas, fabricação nacional não inferior a 2016, a diesel, capacidade de 2 passageiros + motorista, dentro das normas da CNT e com motorista. | 1 | 20 | 240 | 582,50 | 11.650,00 | 139.800,00 |
| 22 | Motocicleta nacional com no máximo 2 anos de fabricação e 150 cilindradas, sem condutor | 1 | 22 | 1.848 | 75,00 | 1.650,00 | 19.800,00 |
| TOTAL ANUAL | | | | | | R\$ 774.993,60 | |



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

| <u>Sigla</u> | <u>Significado / Descrição</u> |
|--------------|--|
| EM | Encargos Moratórios. |
| N | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. |
| VP | Valor da parcela a ser paga. |
| TX | Percentual da taxa anual = 6% |
| I | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX/100}{365} I = \frac{6/100}{365} I = 0,0001644$ |

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

UNIDADE GESTORA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - PE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 0206 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020600: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0408 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS

NATANAEL PEREIRA DE
LIMA:57568693449
Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA DE
LIMA:57568693449
Dados: 2022.07.01 12:46:28 -0'00'





8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

É expressamente vedadas à contratada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Servidora Sr.^a **KAMILLA LILIANE SILVA CAMPOS**, matrícula nº 101.464. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Sr.^a **THAYSE MILLENA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 95.934, lotadas na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atendendo ao que preceitua o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a Fiscalização do Contrato ficará a cargo do responsável pela Central de Transportes, que será designado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

PARÁGRAFO QUARTO - A supervisão dos trabalhos por parte da Secretaria de Administração, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na perfeita execução de suas tarefas;

PARÁGRAFO QUINTO - A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento às especificações deste termo de referência;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir as obrigações conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e nesse instrumento contratual.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:** Cumprir as obrigações conforme disposto do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II. Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

NATANAEL
PEREIRA DE
LIMA:57568693449

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA DE
LIMA:57568693449
Dados: 2022.07.01 12:47:55
-03'00'

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 30 de JUNHO de 2022.



LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

NATANAEL PEREIRA
DE LIMA:57568693449

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA DE
LIMA:57568693449
Dados: 2022.07.01 12:48:21 -03'00'

NATANAEL PEREIRA DE LIMA
NOVOS TEMPOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



**(4) CONTRATO N° 075-2022 -
PAULISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº 075/2022 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PARA EVENTUAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A2k LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600 neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da **Portaria nº 0008/2022**, Sra. **Maria do Socorro Pereira Vidal Fontinele**, brasileira, casada, Enfermeira Sanitarista, portadora da Cédula de Identidade nº 2008453770, SSPDS/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.469.833-04, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A2k LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.355.869/0001-08, com sede na Rodovia PE 62, nº 405, Centro, Condado/PE, CEP: 55.590-000, Telefones: (81) 99975-3082 – (81) 98114-4453, por seu representante legal, Sr. **Aureo Adair Kommers**, brasileiro, casado, Empresário, portador da CNH nº 03636964558– DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.722.490-00, residente à Rua Dona Elvira, nº 215 – Apto. 104 – Encruzilhada – Recife/PE, CEP: 52.041-560, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, elaborada pela Pregoeira, instituída por meio da Portaria nº 2161/2021, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, DECRETO 10.024/2019, LC 123/2006 e suas alterações posteriores, além do Decreto 7.892/13, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO, PARA EVENTUAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, conforme relação descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo Licitatório nº. 012/2022, Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2022, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 510.200,00 (quinhentos e dez mil e duzentos reais)**, a ser pago através de Notas de Empenho, conforme planilha abaixo, contendo as especificações do objeto:

| Item | Descrição | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Quantidade e de Veículos | Valor Mensal (por Veículo) | Valor Mensal (7 Veículos) | Valor Total Anual |
|------|---|------------|------------|---------|------------|--------------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------|
| 1 | Caminhonete cabine dupla, turbo diesel 4 x 4, carroceria aberta, 4 portas, 5 passageiros, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem limite de quilometragem, com no máximo 5 anos de fabricação, sem motorista e sem combustível. | FIAT | TORO AT6 | MÊS | 12 | 3 | R\$ 5.666,66 | R\$ 17.000,00 | R\$ 204.000,00 |
| 2 | Veículo passeio tipo furgão (station wagons), 4 portas, 7 lugares, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem limite de | CHEV ROLET | SPIN 1.8 L | MÊS | 12 | 1 | R\$ 3.350,00 | R\$ 3.350,00 | R\$ 40.200,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

| | | | | | | | | | |
|-------|--|------|--------------|-----|----|---|--------------|--------------|----------------|
| | quilometragem, com no máximo 5 anos de fabricação, sem motorista e sem combustível. | | | | | | | | |
| 3 | Veículo passeio tipo micro-ônibus, até 13 passageiros, sem limite de quilometragem, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sem motorista, sem combustível. | FIAT | DUCATO | MÊS | 12 | 2 | R\$ 3.500,00 | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| 4 | Veículo tipo caminhão aberto, carroceria em madeira, com capacidade de carga até 4.000kg, ar condicionado, sem limite de quilometragem, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação ou em bom estado de conservação, sem motorista e sem combustível | FORD | F4000 | MÊS | 12 | 1 | R\$ 7.333,33 | R\$ 7.333,33 | R\$ 88.000,00 |
| 5 | Veículo tipo caminhão fechado, carroceria em baú, com capacidade de carga até 4.000kg, ar condicionado, sem limite de quilometragem, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação ou em bom estado de conservação, sem motorista e sem combustível | KIA | UK2500 HD | MÊS | 12 | 1 | R\$ 7.833,33 | R\$ 7.833,33 | R\$ 94.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | R\$ 510.200,00 |

3.2. No valor contratual, estão incluídas, todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2022, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde do Paulista
Nota de Empenho nº 989/2022
Ação: 8502
Elemento: 33.90.39
Fonte: 1500.1002



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



Parágrafo Único: Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE, obriga-se a emitir empenho suplementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- I - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o CONTRATANTE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria de Saúde, respeitados os limites legais de redução e acréscimo;
- II - O VEÍCULO contratado deverá ser fornecido em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação oficial, (Autorização de Fornecimento) expedida pela Secretaria de Saúde;
- III - As autorizações de fornecimento serão encaminhadas via e-mail, ou portador devidamente autorizado (com protocolo);
- IV - A CONTRATADA somente entregará os veículos após recebimento das autorizações de fornecimento, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;
- V - A nota de empenho não é considerada Autorização de Fornecimento;
- VI - Os veículos deverão ser fornecidos na periodicidade informada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os veículos, quando solicitados, deverão ser entregues na Secretaria solicitante, localizada no Centro Administrativo, Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 222, Maranguape I, Paulista no Estado de Pernambuco, aos cuidados do gestor do contrato de locação de veículos da respectiva Secretaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, ou seja, no período de **21 de outubro de 2022 a 20 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado anualmente, à critério do CONTRATANTE, por meio da celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 O Prazo de Vigência estará atrelado ao consumo dos créditos orçamentários, vinculados à utilização da quantidade de veículos solicitados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá realizar, em todos os veículos objetos da contratação, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos nos itens abaixo:

- a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A periodicidade de Manutenção Preventiva do Veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados.
- b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.
- c) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos.
- d) Os relatórios individualizados por veículos, resultantes da Manutenção Corretiva ou Preventiva, deverão ser encaminhados à Fiscalização na Superintendência de Transporte em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer veículos-reserva, conforme especificado no respectivo Termo de Referência, durante o período de realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva dos veículos, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço.
- f) Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.
- g) O recebimento do objeto deste Instrumento será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Secretaria de Saúde, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do veículo fornecido.

9.2 O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- b) Definitivamente pela Secretaria; após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassar em a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

9.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **Gisely Silva Bezerra**, Diretora de Transporte, Matrícula nº 44.621, devidamente designado(a) para esse fim, através da Portaria 017/2022, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a qual deverá:

- I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- II. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IV. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- V. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



- VI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- VII. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

11.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias (conforme cronograma de pagamentos do Setor Financeiro da Secretaria de Saúde), contados após competente atesto da execução do objeto pelo servidor responsável, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde (Fiscal do Contrato);
- II Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

11.3 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11.4 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

11.5 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

11.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações de vidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

12.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



12.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá á CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo Licitatório nº 012/2022, Pregão (Eletrônico) Nº 007/2022, e da Cláusula Terceira do contrato;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- e) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- f) Realizar a entrega dos veículos nos locais indicados pela Secretaria, respeitando o horário das 08:00 às 13:00, sob a fiscalização de funcionários da Secretaria;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- h) Dispor de veículos licenciados no DETRAN e com todas as taxas e impostos em dia, durante a vigência do contrato;
- i) Apresentar os veículos com os acessórios de segurança;
- j) Apresentar os veículos em perfeito estado de funcionamento;
- k) A contratada substituirá o veículo caso o mesmo apresente defeitos mecânicos, imediatamente, independente de solicitação prévia, sem que haja prejuízo à viagem;
- l) Quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a empresa apresentará a placa dos veículos a serem utilizados, bem como a cópia do CRLV;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



m) Quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a empresa comprovará, através da apresentação de documento, que o veículo está autorizado e legalizado junto ao DETRAN-PE, para trafegar e prestar o serviço a que se propõe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- b) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nas cláusulas contratuais;
- e) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no respectivo Termo de Referência e neste instrumento;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- j) O recebimento do objeto deste Instrumento será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e com a proposta da CONTRATADA, pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- k) Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
- l) Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia;
- m) Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da empresa contratada tenha acesso às informações contempladas pelo respectivo processo licitatório, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- n) Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no respectivo Edital e neste Instrumento;
- o) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, por Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/serviço de forma correta;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



p) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

15.1 À **CONTRATADA** caberá ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade portodas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO

16.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento/serviços dos veículos caberá à Secretaria contratante, através de servidor designado para esse fim, devendo constar à data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

17.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

17.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o prestação do serviço objeto do respectivo pregão e deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

18.2 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia de corrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) Atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato.

18.4 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

18.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

18.6 Objetivando evitar dano ao Erário, a Secretaria, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



18.7 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I- Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- II – Secretária da Secretaria Municipal de Saúde: multa.

18.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18.9 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.4 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

19.5 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento do Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de Paulista/PE para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paulista, 21 de outubro de 2022.

Maria do Socorro Pereira Vidal Fontinele

Maria do Socorro Pereira Vidal Fontinele
Secretária de Saúde
Contratante

[Signature]
A2K Locações e Transportes Eireli.
Contratada

33.855.888/0001-08

A2K LOCAÇÕES E
TRANSPORTES - EIRELI

Rodovia PE 62, Nº 495
Centro - CEP: 53.940-000

CONDADO - PE

Testemunhas:

[Signature]
1. CPF/MF 119.482.624-72

[Signature]
2. CPF/MF 107.400.514-74



**(5) TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO -
PETROLINA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal de Saúde
Pregão Eletrônico - 057/2023



Resultado da Homologação

0001 - Locação de 1 (um) caminhão tipo boiadeiro, 156 cavalos de potência, dois eixos, computador de bordo, tacógrafo digital selado, pbt 12,5 toneladas com direção hidráulica, ar condicionado, combustível a diesel e em perfeitas condições de uso, cabine construída em aço, caixa de mudança de 5 velocidades a frente e uma a ré, sistema de freio nas rodas dianteiras e traseiras, equipado com carroceria boiadeiro, confeccionado em madeira com no mínimo 5 metros de comprimento, dividido no mínimo de duas divisórias, equipado com 3 tabuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez no piso e com rampa de acesso, devidamente regulamentado junto ao DENATRAN, e com selo de inspeção do INMETRO, veículo ano e modelo no mínimo 2014, com km livre e combustível por conta do contratante. Manutenção por conta do proprietário do veículo. - N/C - Valor Referência: 9.875,00

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|--|--------|------------|-------------|-------------|---|
| MONAKO SERVICOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA | N/C | 12 Mês | 9.850,00 | 118.200,00 | Homologado em 19/05/2023 11:43:10 Por: João Luis Nogueira Barreto |

João Luis Nogueira Barreto

Autoridade Competente





**(6) CONTRATO N° 027-2021 -
PAUDALHO**



MUNICÍPIO DO PAUDALHO



CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SE FAZEM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO E A EMPRESA D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 13.815.150/0001-03, sediada na Rua Senador Pinheiro Ramos, nº 487, Centro, Paudalho/PE - CEP: 55.825-000, neste ato representada pelo Sr. Bruno José Dias Feitosa, inscrito no CPF nº 025.875.434-60, portador do RG nº 5268085 SDS/PE, **resolvem celebrar o presente CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021- PMP**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 010/2021 (**Pregão Eletrônico**) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE E CAMINHÃO TIPO SKY-HITZ, EQUIPADA COM AÉREO ISOLADO 15 KV, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS** a fim de atender a Manutenção do Parque de Iluminação Pública do Município, **com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conserto de pneu e seguro total**, consoante com o quadro que segue:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT. VEICULO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|----------------|-------|--------|--------------|---------------|
| 01 | LOCAÇÃO DE CAMINHONETE DO TIPO SKY-HITZ, COM NO MAXIMO 06 ANOS DE USO, COM CESTO AÉREO ISOLADO 15 KV, COM DATA DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 6 (SEIS) ANOS, TRACÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, | 1 | MÊS | 12 | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 |



MUNICÍPIO DO PAUDALHO

FREIOS ABS, COMBUSTIVEL DIESEL, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS: 1 (UM) CESTO ELEVATORIO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 136 KG, COM ALCANCE DE ATÉ 9 (NOVE) METROS; 01 (UMA) ESCADA SINGELA, TIPO ENCOSTO COM 4,50M DE COMPRIMENTO, EM MADEIRA DE LEI OU FIBRA COM 14 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, PESO APROXIMADO DE 15 QUILOS OU MENOS; 01 (UMA) ESCADA EXTENSIVEL COM AS SEGUINTE MEDIDAS: FECHADA: 4,50M - ABERTA: 7,80M; NÚMERO DE DEGRAUS - FECHADA: 13 (TREZE); NÚMERO DE DEGRAUS - ABERTA: 27 (VINTE E SETE); PESO APROXIMADO: 25 QUILOS; 01 (UMA) VARA DE MANOBRA PORTÁTIL EM TUBO FENOLITE DE 38 MM DE DIÂMETRO EXTERNO COM PUNHO DE BORRACHA, CONEXÕES DE BRONZE, ROSQUEÁVEIS, EM SEÇÕES DE 1,0M, COM COMPRIMENTO TOTAL DE 4,0M, COM GANCHO DE LIGA DE ALUMÍNIO, TENSÃO 15KV COM EMBALAGEM DE PROTEÇÃO DE LONA; 01 (UM) FAROL SELED-BEAM DE 12V EM CAIXA DE MADEIRA COM ALÇA, COM CABO DE 5,0M PARA LIGAÇÃO POR MEIO DE PLUG TOMADA DE CORRENTE; UMA) SINALEIRA ROTATIVA NA COR ÂMBAR SOBRE A CABINE; 100 (CEM) METROS DE CORDA TORCIDA DE NYLON ½"; 01 (UM) BAÚ METÁLICO OU EM FIBRA DE VIDRO, PARA GUARDA DE FERRAMENTAS COM TAMPA E CADEADO, MEDINDO 0,50X0,16X0,15M; RACK DE TETO PARA FIXAÇÃO DE ESCADA; 01 (UM) ALICATE UNIVERSAL BELZER ITIMA, COM CABO ISOLADO PARA 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE CORTE COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE PRESSÃO; UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 10"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 6"; 01 (UMA) TALHADEIRA DE AÇO TAMANHO MÉDIO COM EMPUNHADURA; 01 (UMA) JOGO DE CHAVES DE ESTRELA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) JOGO DE CHAVES DE BOCA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) JOGO DE CHAVE DE FENDA COM CABO ISOLADO 1000 V, 12 PEÇAS; 01 (UMA) CHAVE DE CANO COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UM) ARCO DE SERRA COM SERRA; 01 (UMA) FOICE TAMANHO MÉDIO COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) FACÃO TAMANHO MÉDIO COM BAINHA E CABO DE MADEIRA; 01 (UMA) MARRETA DE ½ QUILO, COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) CINTO DE SEGURANÇA COM TALABARTE; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE BORRACHA, 2,5KV; 01 (UM) PARA DE LUVAS DE COBERTURA; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE RASPA; 01 (UM) MULTÍMETRO DIGITAL; 01 (UM) ALICATE AMPERÍMETRO; 01 (UM) DETECTOR DE





MUNICÍPIO DO PAUDALHO

| | | | | | | | | |
|----|---|---|--------|-----|------------|---------------|--|--|
| | TENSÃO, VOLTALERT; 01 (UM) LUXÍMETRO DIGITAL; 01 (UMA) TRENA DE FIBRA DE 50 METROS; 01 (UMA) ENXADA COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PÁ COM CABO DE MADEIRA 120 CM; 01 (UMA) ALAVANCA DE FERRO 150 CM; 01 (UMA) CAVADEIRA MANUAL COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PICARETA COM CABO DE MADEIRA 100 CM; 01 (UM) PONTEIRO DE FERRO COM EMPUNHADURA; 10 (DEZ) CONES DE SINALIZAÇÃO. | | | | | | | |
| 02 | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO SKY-HITZ, COM NO MAXIMO 06 ANOS, COM CESTO AÉREO ISOLADO 15 KV, COM DATA DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 6 (SEIS) ANOS, TRAÇÃO 4X2, COMBUSTIVEL DIESEL, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS: 1 (UM) CESTO ELEVATÓRIO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 136 KG, COM ALCANCE DE ATÉ 12 (DOZE) METROS; 01 (UMA) ESCADA SINGELA, TIPO ENCOSTO COM 4,50M DE COMPRIMENTO, EM MADEIRA DE LEI OU FIBRA COM 14 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, PESO APROXIMADO DE 15 QUILOS OU MENOS; 01 (UMA) ESCADA EXTENSÍVEL COM AS SEGUINTE MEDIDAS: FECHADA: 4,50M - BERTA: 7,80M; NÚMERO DE DEGRAUS - FECHADA: 13 (TREZE); NÚMERO DE DEGRAUS - ABERTA: 27 (VINTE E SETE); PESO APROXIMADO: 25 QUILOS; 01 (UMA) VARA DE MANOBRA PORTÁTIL EM TUBO FENOLITE DE 38 MM DE DIÂMETRO EXTERNO COM PUNHO DE BORRACHA, CONEXÕES DE BRONZE, ROSQUEÁVEIS, EM SEÇÕES DE 1,0M, COM COMPRIMENTO TOTAL DE 4,0M, COM GANCHO DE LIGA DE ALUMÍNIO, TENSÃO 15KV COM EMBALAGEM DE PROTEÇÃO DE LONA; 01 (UM) FAROL SELED-BEAM DE 12V EM CAIXA DE MADEIRA COM ALÇA, COM CABO DE 5,0M PARA LIGAÇÃO POR MEIO DE PLUG TOMADA DE CORRENTE; UMA) SINALEIRA ROTATIVA NA COR ÂMBAR SOBRE A CABINE; 100 (CEM) METROS DE CORDA TORCIDA DE NYLON ½"; 01 (UM) BAÚ METÁLICO OU EM FIBRA DE VIDRO, PARA GUARDA DE FERRAMENTAS COM TAMP A E CADEADO, MEDINDO 0,50X0,16X0,15M; RACK DE TETO PARA FIXAÇÃO DE ESCADA; 01 (UM) ALICATE UNIVERSAL BELZER ITIMA, COM CABO ISOLADO PARA 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE CORTE COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE PRESSÃO; UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 10"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 6"; 01 (UMA) TALHADEIRA DE AÇO TAMANHO MÉDIO COM EMPUNHADURA; 01 (UMA) JOGO DE CHAVES DE ESTRELA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) JOGO DE CHAVES DE BOCA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) | 1 | DIÁRIA | 200 | R\$ 450,00 | R\$ 90.000,00 | | |



MUNICÍPIO DO PAUDALHO

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|-------------------|
| JOGO DE CHAVE DE FENDA COM CABO ISOLADO 1000 V, 12 PEÇAS; 01 (UMA) CHAVE DE CANO COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UM) ARCO DE SERRA COM SERRA; 01 (UMA) FOICE TAMANHO MÉDIO COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) FACÃO TAMANHO MÉDIO COM BAINHA E CABO DE MADEIRA; 01 (UMA) MARRETA DE ½ QUILO, COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) CINTO DE SEGURANÇA COM TALABARTE; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE BORRACHA, 2,5KV; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE COBERTURA; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE RASPA; 01 (UM) MULTÍMETRO DIGITAL; 01 (UM) ALICATE AMPERÍMETRO; 01 (UM) DETECTOR DE TENSÃO, VOLTALERT; 01 (UM) LUXÍMETRO DIGITAL; 01 (UMA) TRENA DE FIBRA DE 50 METROS; 01 (UMA) ENXADA COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PÁ COM CABO DE MADEIRA 120 CM; 01 (UMA) ALAVANCA DE FERRO 150 CM; 01 (UMA) CAVADEIRA MANUAL COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PICARETA COM CABO DE MADEIRA 100 CM; 01 (UM) PONTEIRO DE FERRO COM EMPUNHADURA; 10 (DEZ) CONES DE SINALIZAÇÃO. | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 174.000,00 |



4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência - Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

- Local da Entrega:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário, situado na Rod. BR 408 - Km 76 - Cha de Capoeira - Paudalho- PE.
- Prazo de Entrega:** até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.
- A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao **Município**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A prestação dos serviços **não gera VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.3. O início da contratação ocorrerá a partir da data da assinatura do contrato;

5.4. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**;

5.5. O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao especificado neste Edital e seus Anexos;

5.6. Os veículos deverão estar devidamente **registrados pelos órgãos competentes**, segundo



MUNICÍPIO DO PAUDALHO



as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo **DENATRAN** e **DETRAN**;

5.7. O prazo de entrega será de, no máximo **15 (quinze) dias úteis** contados da data da assinatura do Contrato;

5.8. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital e seus Anexos, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito ao **MUNICÍPIO**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

5.9. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Paudalho, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.10. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRÁRIO**.

5.11. Não serão aceitos itens/veículos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com qualquer tipo de avaria.

5.12. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência - Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e,
- b) **Definitivamente**: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.13. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

5.14. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.15.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.15. Caso, durante o prazo de **Garantia**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens/veículos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de até **5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos veículos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**



E/OU CORRETIVA, conforme recomendações do **FABRICANTE**;

6.1.1. Os veículos deverão ser mantidos em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, cabendo à **CONTRATADA** prestar **manutenção preventiva e corretiva**, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

6.1.2. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

6.1.3. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS** abrangem a realização de geometria e balanceamento;

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com as **despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos**, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de locação Mensal;

6.1.5. Executar **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos veículos**, incluindo os **serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas**;

6.1.6. Fornecer **lubrificantes, peças, bateria, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva** (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), **seguro, taxas e impostos** referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

6.2. Quanto as **SUBSTITUIÇÕES** dos veículos;

6.2.1. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo for considerado inadequado ou não qualificado para a locação, a **CONTRATADA** deverá **SUBSTITUIR** o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

6.2.2. **SUBSTITUIR** os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da notificação;

6.2.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata **reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituído;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO E MULTAS

7.1. Descrição do **SEGURO** a ser ofertado:

7.1.1. Os veículos fornecidos deverão ser objeto de contrato de **SEGURO** para indenização no caso de **sinistros ao bem, passageiros ou terceiros**, adotando-se, preferencialmente **franquia reduzida**, a ser formalizado pela **CONTRATADA**, conforme exigências estabelecidas no presente documento.

7.1.2. Os veículos deverão estar **segurados pelo valor de mercado (FIPE)**, contra os seguintes eventos:

a) **Colisão e Danos**: perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abaloamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

b) **Incêndio**: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas



necessárias como socorro e salvamento;

c) **Roubo:** roubo ou furto do veículo, ou de equipamentos que o integram (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio)

7.1.3. Somente será necessário o pagamento de **FRANQUIA** pelo **CONTRATANTE**, nos **casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado**, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

7.1.4. Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o **CONTRATANTE** providenciar a **FRANQUIA/CONSERTO** do veículo.

7.1.5. Em nenhuma hipótese será devida **FRANQUIA** para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela **CONTRATADA**.

7.1.6. Na ocorrência de **sinistro** em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela **FRANQUIA** e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria **CONTRATADA**.

7.2. Descrição dos procedimentos para **MULTAS** de trânsito:

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado** para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no **Código de Trânsito Brasileiro**, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

a) A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;

b) Compete ao **CONTRATANTE** a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;

7.2.2. Nos casos em que o **CONTRATANTE** não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

7.2.3. Nos casos de sucumbência a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



- 9.1.2. Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 9.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 9.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 9.1.8. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
- 9.1.9. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;
- 9.1.10. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação dos veículos;
- 9.1.11. Entregar ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;
- 9.1.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.1.13. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- 9.1.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.1.15. Sempre que achar conveniente solicitar informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 9.1.16. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação dos veículos;
- 9.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.18. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 9.1.19. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 9.1.20. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs a finalidade;
- 9.1.21. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São deveres da **CONTRATADA**:

- 10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 10.1.2. Colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens/veículos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;
- 10.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 10.1.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

10.1.4.1. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos,



- obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **ate 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;
- 10.1.4.2.** Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 10.1.5.** Responsabilizar-se pela(s) garantias/seguros dos veículos, objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 10.1.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 10.1.7.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratado, sem prévia autorização;
- 10.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 10.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.10.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.11.** Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima;
- 10.1.12.** Realizar lavagem externa e higienização interna nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao órgão **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.1.13.** Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc.);
- 10.1.14.** Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 10.1.15.** Credenciar junto à fiscalização do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;
- 10.1.16.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais e também por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.17.** Disponibilizar o veículo em regime de quilometragem livre e com o **layout** para plotagem disponibilizada pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.17.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da **plotagem** dos veículos (confecção e aplicação) devendo ser seguido o layout disponibilizado pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.18.** Responsabilizar-se por todos os **encargos relativos aos veículos**, como **IPVA, seguro obrigatório** e outros previstos em lei, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 10.1.19.** Manter os **veículos segurados**, contratando para isso obrigatoriamente **Seguro Total com franquia inclusa**, responsabilizando-se pelo **pagamento eventual da franquia**, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 10.1.20.** Serviço de **guincho 24 (vinte e quatro) horas** em casos de problemas mecânicos e acidentes de trânsito;
- 10.1.21.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleos, conserto de pneu, lavagem externa e higienização interna do veículo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 10.1.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.23.** Dar ciência imediata por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 10.1.24.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações;



10.1.25. Programar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

10.1.26. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: **marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível**;

10.1.27. Observar as **obrigações e responsabilidades SOCIOAMBIENTAIS**;

10.1.27.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de **emissão de poluentes**, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

10.1.27.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

10.1.27.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de **emissão sonora** superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;

10.1.27.4. Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de **emissão de gases poluentes na atmosfera**;

10.1.27.5. Observar as legislações vigentes sobre **controle de poluição do meio ambiente**, em especial as regulamentações do **IBAMA, CONAMA**, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

10.1.27.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à **emissão de fumaça preta**, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;

10.1.27.7. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor **impacto ambiental**, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

10.1.27.8. Manter política de **boas práticas ambientais** na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

10.1.27.9. Encaminhar os **pneumáticos** inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258 de 26 de agosto de 1999;

10.1.28. Manter os veículos com a **documentação em dia e em condições de circulação**, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

10.1.29. Observar as **obrigações e responsabilidades quanto as MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**:

10.1.29.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a **notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação**, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

10.1.29.2. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;

10.1.29.3. Compete ao **CONTRATANTE** a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;

10.1.29.4. Nos casos em que o **CONTRATANTE** não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

10.1.29.5. Nos casos de sucumbência a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o



reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**.

10.1.30. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições e qualificações exigidas neste Edital e Seus Anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

12.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.4. Será procedida consulta **"On-Line"** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira



MUNICÍPIO DO PAUDALHO



TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso
EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **MUNICÍPIO**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 15.122.1503.2833.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO PREÇO

15.1. O valor do contrato é de **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**.

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

16.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de



Preços Médios - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

| Ocorrência | Penalidades que poderão ser aplicadas |
|---|--|
| Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. |
| Prestar o serviço fora do prazo estabelecido. | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Não corrigir o serviço quando notificado. | 4. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido. | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital. | 7. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item. |
| Não manter a proposta ou desistir do lance. | 9. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração. |



MUNICÍPIO DO PAUDALHO



| | |
|---|--|
| Comportar-se de modo inidôneo. | 11. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
| Fizer declaração falsa. | 13. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração |
| Apresentar documentação falsa. | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Cometer fraude fiscal. | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total. | 22. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata. |
| Inexecução parcial do objeto. | 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Paudalho pelo período de 1 (um) ano, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |

18.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

18.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. **“prática obstrutiva”**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

19.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com



MUNICÍPIO DO PAUDALHO



outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

24.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.


CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade do Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paudalho, 18 de Maio de 2021.

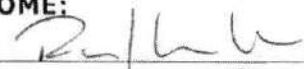

Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE


D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI


Bruno José Dias Feltosa
CPF: 025.875.434-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF: 
066.184.344-08

2. NOME:

CPF: 
011.309.684-48

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021 NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE E CAMINHÃO TIPO SKY-HITZ, EQUIPADA COM AÉREO ISOLADO 15 KV, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS A FIM DE ATENDER A MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO**, sediada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 13.815.150/0001-03, sediada na Rua Nicomedes Hartmann, 176, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-252, neste ato representada pelo Sr. Bruno José Dias Feitosa, inscrito no CPF nº 025.875.434-60, portador do RG nº 5268085 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 027/2021**, por mais 12 (doze) meses a partir de **18/05/2022**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Pela prestação dos serviços será pago o valor de **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT. VEICULO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|----------------|-------|--------|-----------------|------------------|
| 01 | LOCAÇÃO DE CAMINHONETE DO TIPO SKY-HITZ, COM NO MÁXIMO 06 ANOS DE USO, COM CESTO AÉREO ISOLADO 15 KV, COM DATA DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 6 (SEIS) ANOS, TRAÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, COMBUSTIVEL DIESEL, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS: 1 (UM) CESTO ELEVATÓRIO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 136 KG, COM ALCANCE DE ATÉ 9 (NOVE) METROS; 01 (UMA) ESCADA SINGELA, TIPO ENCOSTO COM 4,50M DE COMPRIMENTO, EM MADEIRA DE LEI OU FIBRA COM 14 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, PESO APROXIMADO DE 15 QUILOS OU MENOS; 01 (UMA) ESCADA EXTENSÍVEL COM AS SEGUINTE MEDIDAS: FECHADA: 4,50M - ABERTA: 7,80M; NÚMERO DE DEGRAUS - FECHADA: 13 (TREZE); NÚMERO DE DEGRAUS - ABERTA: 27 (VINTE E SETE); PESO APROXIMADO: 25 QUILOS; 01 (UMA) VARA DE MANOBRA PORTÁTIL EM TUBO FENOLITE DE 38 MM DE DIÂMETRO EXTERNO COM PUNHO DE BORRACHA, CONEXÕES DE BRONZE, | 1 | MÊS | 12 | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 |



| | | | | | | |
|----|--|---|--------|-----|------------|---------------|
| | <p>ROSQUEÁVEIS, EM SEÇÕES DE 1,0M, COM COMPRIMENTO TOTAL DE 4,0M, COM GANCHO DE LIGA DE ALUMÍNIO, TENSÃO 15KV COM EMBALAGEM DE PROTEÇÃO DE LONA; 01 (UM) FAROL SELED-BEAM DE 12V EM CAIXA DE MADEIRA COM ALÇA, COM CABO DE 5,0M PARA LIGAÇÃO POR MEIO DE PLUG TOMADA DE CORRENTE; UMA) SINALEIRA ROTATIVA NA COR ÂMBAR SOBRE A CABINE; 100 (CEM) METROS DE CORDA TORCIDA DE NYLON ½"; 01 (UM) BAÚ METÁLICO OU EM FIBRA DE VIDRO, PARA GUARDA DE FERRAMENTAS COM TAMPA E CADEADO, MEDINDO 0,50X0,16X0,15M; RACK DE TETO PARA FIXAÇÃO DE ESCADA; 01 (UM) ALICATE UNIVERSAL BELZER ITIMA, COM CABO ISOLADO PARA 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE CORTE COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE PRESSÃO; UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 10"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 6"; 01 (UMA) TALHADEIRA DE AÇO TAMANHO MÉDIO COM EMPUNHADURA; 01 (UMA) JOGO DE CHAVES DE ESTRELA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) JOGO DE CHAVES DE BOCA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) JOGO DE CHAVE DE FENDA COM CABO ISOLADO 1000 V, 12 PEÇAS; 01 (UMA) CHAVE DE CANO COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UM) ARCO DE SERRA COM SERRA; 01 (UMA) FOICE TAMANHO MÉDIO COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) FACÃO TAMANHO MÉDIO COM BAINHA E CABO DE MADEIRA; 01 (UMA) MARRETA DE ½ QUILO, COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) CINTO DE SEGURANÇA COM TALABARTE; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE BORRACHA, 2,5KV; 01 (UM) PARA DE LUVAS DE COBERTURA; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE RASPA; 01 (UM) MULTÍMETRO DIGITAL; 01 (UM) ALICATE AMPERÍMETRO; 01 (UM) DETECTOR DE TENSÃO, VOLTALERT; 01 (UM) LUXÍMETRO DIGITAL; 01 (UMA) TRENA DE FIBRA DE 50 METROS; 01 (UMA) ENXADA COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PÁ COM CABO DE MADEIRA 120 CM; 01 (UMA) ALAVANCA DE FERRO 150 CM; 01 (UMA) CAVADEIRA MANUAL COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PICARETA COM CABO DE MADEIRA 100 CM; 01 (UM) PONTEIRO DE FERRO COM EMPUNHADURA; 10 (DEZ) CONES DE SINALIZAÇÃO.</p> | | | | | |
| 02 | <p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO SKY-HITZ, COM NO MÁXIMO 06 ANOS, COM CESTO AÉREO ISOLADO 15 kv, COM DATA DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 6 (SEIS) ANOS, TRAÇÃO 4X2, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS: 1 (UM) CESTO ELEVATÓRIO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 136 KG, COM ALCANCE DE ATÉ 12 (DOZE) METROS; 01 (UMA) ESCADA SINGELA, TIPO ENCOSTO COM 4,50M DE COMPRIMENTO, EM MADEIRA DE LEI OU FIBRA COM 14 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, PESO APROXIMADO DE 15 QUILOS OU MENOS; 01 (UMA) ESCADA EXTENSÍVEL COM AS SEGUINTE MEDIDAS: FECHADA: 4,50M - BERTA: 7,80M; NÚMERO DE DEGRAUS - FECHADA: 13 (TREZE); NÚMERO DE DEGRAUS - ABERTA: 27 (VINTE E SETE); PESO APROXIMADO: 25 QUILOS; 01 (UMA) VARA DE MANOBRA PORTÁTIL EM TUBO FENOLITE DE 38 MM DE DIÂMETRO EXTERNO COM PUNHO DE BORRACHA, CONEXÕES DE BRONZE, ROSQUEÁVEIS, EM SEÇÕES DE 1,0M, COM</p> | 1 | DIÁRIA | 200 | R\$ 450,00 | R\$ 90.000,00 |





| | | | | | |
|---|--|--|--|--|-------------------|
| <p>COMPRIMENTO TOTAL DE 4,0M, COM GANCHO DE LIGA DE ALUMÍNIO, TENSÃO 15KV COM EMBALAGEM DE PROTEÇÃO DE LONA; 01 (UM) FAROL SELED-BEAM DE 12V EM CAIXA DE MADEIRA COM ALÇA, COM CABO DE 5,0M PARA LIGAÇÃO POR MEIO DE PLUG TOMADA DE CORRENTE; UMA SINALEIRA ROTATIVA NA COR ÂMBAR SOBRE A CABINE; 100 (CEM) METROS DE CORDA TORCIDA DE NYLON ½"; 01 (UM) BAÚ METÁLICO OU EM FIBRA DE VIDRO, PARA GUARDA DE FERRAMENTAS COM TAMPAS E CADEADO, MEDINDO 0,50X0,16X0,15M; RACK DE TETO PARA FIXAÇÃO DE ESCADA; 01 (UM) ALICATE UNIVERSAL BELZER ITIMA, COM CABO ISOLADO PARA 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE CORTE COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE PRESSÃO; UMA CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 10"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 6"; 01 (UMA) TALHADEIRA DE AÇO TAMANHO MÉDIO COM EMPUNHADURA; 01 (UMA) JOGO DE CHAVES DE ESTRELA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) JOGO DE CHAVES DE BOCA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) JOGO DE CHAVE DE FENDA COM CABO ISOLADO 1000 V, 12 PEÇAS; 01 (UMA) CHAVE DE CANO COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UM) ARCO DE SERRA COM SERRA; 01 (UMA) FOICE TAMANHO MÉDIO COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) FACÃO TAMANHO MÉDIO COM BAINHA E CABO DE MADEIRA; 01 (UMA) MARRETA DE ½ QUILO, COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) CINTO DE SEGURANÇA COM TALABARTE; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE BORRACHA, 2,5KV; 01 (UM) PARA DE LUVAS DE COBERTURA; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE RASPA; 01 (UM) MULTÍMETRO DIGITAL; 01 (UM) ALICATE AMPERÍMETRO; 01 (UM) DETECTOR DE TENSÃO, VOLTALERT; 01 (UM) LUXÍMETRO DIGITAL; 01 (UMA) TRENA DE FIBRA DE 50 METROS; 01 (UMA) ENXADA COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PÁ COM CABO DE MADEIRA 120 CM; 01 (UMA) ALAVANCA DE FERRO 150 CM; 01 (UMA) CAVADEIRA MANUAL COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PICARETA COM CABO DE MADEIRA 100 CM; 01 (UM) PONTEIRO DE FERRO COM EMPUNHADURA; 10 (DEZ) CONES DE SINALIZAÇÃO.</p> | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 174.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – 15.122.1503.2980.0000 - Elemento de despesa - 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


Paudalho, 17 de Maio de 2022.



Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE




D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
EIRELI
Bruno José Dias Feitosa
CPF nº 025.875.434-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF nº 011.309.684-48

1. 
CPF nº 045482084-47



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE E CAMINHÃO TIPO SKY-HITZ, EQUIPADA COM AÉREO ISOLADO 15 KV, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS A FIM DE ATENDER A MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO, sediada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 13.815.150/0001-03, sediada na Rua Nicomedes Hartmann, 176, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-252, neste ato representada pelo Sr. Bruno José Dias Feitosa, inscrito no CPF nº 025.875.434-60, portador do RG nº 5268085 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao reajuste de **12,658500 %**, dos Itens do **CONTRATO Nº 027/2021**, nos termos do **Art. 65 da Lei nº 8.666/93**. Conforme parecer jurídico emitido pelo Procuradoria Municipal anexo aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica o valor dos Itens do Contrato reajustado conforme o **IPCA (IBGE)**, no percentual de **12,658500 %**, passando o valor contratual de **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**, para **R\$ 196.025,20 (Cento e noventa e seis mil, vinte e cinco reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O valor do reajuste corresponde ao valor de **R\$ 22.025,20 (Vinte e dois mil, vinte e cinco reais e vinte centavos)**.

Paragrafo Segundo – Os valores das diárias ficarão reajustados da seguinte forma:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT. VEICULO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|----------------|-------|--------|--------------|---------------|
| 01 | LOCAÇÃO DE CAMINHONETE DO TIPO SKY-HITZ, COM NO MAXIMO 06 ANOS DE USO, COM CESTO AÉREO ISOLADO 15 kv, COM DATA DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 6 (SEIS) ANOS, TRACÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, COMBUSTIVEL DIESEL, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS: 1 (UM) CESTO ELEVATÓRIO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 136 KG, COM ALCANCE DE ATÉ 9 (NOVE) METROS; 01 (UMA) ESCADA SINGELA, TIPO ENCOSTO COM 4,50M DE COMPRIMENTO, EM MADEIRA DE LEI OU FIBRA COM 14 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, PESO APROXIMADO DE 15 QUILOS OU MENOS; 01 (UMA) ESCADA EXTENSÍVEL COM AS SEGUINTE MEDIDAS: FECHADA: 4,50M - ABERTA: 7,80M; NÚMERO DE DEGRAUS - FECHADA: 13 (TREZE); NÚMERO DE DEGRAUS - ABERTA: 27 (VINTE E SETE); PESO APROXIMADO: 25 QUILOS; 01 (UMA) VARA DE MANOBRA PORTÁTIL EM TUBO FENOLITE DE 38 MM DE DIÂMETRO EXTERNO COM PUNHO DE BORRACHA, | 1 | MÊS | 12 | R\$ 7.886,10 | R\$ 94.633,20 |



| | | | | | |
|--|---|-------------|-----|------------|-------------------|
| <p>CONEXÕES DE BRONZE, ROSQUEÁVEIS, EM SEÇÕES DE 1,0M, COM COMPRIMENTO TOTAL DE 4,0M, COM GANCHO DE LIGA DE ALUMÍNIO, TENSÃO 15KV COM EMBALAGEM DE PROTEÇÃO DE LONA; 01 (UM) FAROL SELED-BEAM DE 12V EM CAIXA DE MADEIRA COM ALÇA, COM CABO DE 5,0M PARA LIGAÇÃO POR MEIO DE PLUG TOMADA DE CORRENTE; UMA) SINALEIRA ROTATIVA NA COR ÂMBAR SOBRE A CABINE; 100 (CEM) METROS DE CORDA TORCIDA DE NYLON ½"; 01 (UM) BAÚ METÁLICO OU EM FIBRA DE VIDRO, PARA GUARDA DE FERRAMENTAS COM TAMPA E CADEADO, MEDINDO 0,50X0,16X0,15M; RACK DE TETO PARA FIXAÇÃO DE ESCADA; 01 (UM) ALICATE UNIVERSAL BELZER ITIMA, COM CABO ISOLADO PARA 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE CORTE COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE PRESSÃO; UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 10"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 6"; 01 (UMA) TALHADEIRA DE AÇO TAMANHO MÉDIO COM EMPUNHADURA; 01 (UMA) JOGO DE CHAVES DE ESTRELA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) JOGO DE CHAVES DE BOCA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) JOGO DE CHAVE DE FENDA COM CABO ISOLADO 1000 V, 12 PEÇAS; 01 (UMA) CHAVE DE CANO COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UM) ARCO DE SERRA COM SERRA; 01 (UMA) FOICE TAMANHO MÉDIO COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) FACÃO TAMANHO MÉDIO COM BAINHA E CABO DE MADEIRA; 01 (UMA) MARRETA DE ½ QUILO, COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) CINTO DE SEGURANÇA COM TALABARTE; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE BORRACHA, 2,5KV; 01 (UM) PARA DE LUVAS DE COBERTURA; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE RASPA; 01 (UM) MULTÍMETRO DIGITAL; 01 (UM) ALICATE AMPERÍMETRO; 01 (UM) DETECTOR DE TENSÃO, VOLTALERT; 01 (UM) LUXÍMETRO DIGITAL; 01 (UMA) TRENA DE FIBRA DE 50 METROS; 01 (UMA) ENXADA COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PÁ COM CABO DE MADEIRA 120 CM; 01 (UMA) ALAVANCA DE FERRO 150 CM; 01 (UMA) CAVADEIRA MANUAL COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PICARETA COM CABO DE MADEIRA 100 CM; 01 (UM) PONTEIRO DE FERRO COM EMPUNHADURA; 10 (DEZ) CONES DE SINALIZAÇÃO.</p> | | | | | |
| 02 | 1 | DIÁRIO A | 200 | R\$ 506,96 | R\$ 101.392,00 |





| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| OU EM FIBRA DE VIDRO, PARA GUARDA DE FERRAMENTAS COM TAMPA E CADEADO, MEDINDO 0,50X0,16X0,15M; RACK DE TETO PARA FIXAÇÃO DE ESCADA; 01 (UM) ALICATE UNIVERSAL BELZER ITIMA, COM CABO ISOLADO PARA 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE CORTE COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UM) ALICATE DE PRESSÃO; UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 10"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 8"; 01 (UMA) CHAVE DE REGULAGEM COM CABO ISOLADO 1000 V DE 6"; 01 (UMA) TALHADEIRA DE AÇO TAMANHO MÉDIO COM EMPUNHADURA; 01 (UMA) JOGO DE CHAVES DE ESTRELA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) JOGO DE CHAVES DE BOCA DE 12 PEÇAS; 01(UMA) JOGO DE CHAVE DE FENDA COM CABO ISOLADO 1000 V, 12 PEÇAS; 01 (UMA) CHAVE DE CANO COM CABO ISOLADO 1000 V DE 12"; 01 (UM) ARCO DE SERRA COM SERRA; 01 (UMA) FOICE TAMANHO MÉDIO COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) FACÃO TAMANHO MÉDIO COM BAINHA E CABO DE MADEIRA; 01 (UMA) MARRETA DE ½ QUILO, COM CABO DE MADEIRA; 01 (UM) CINTO DE SEGURANÇA COM TALABARTE; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE BORRACHA, 2,5KV; 01 (UM) PARA DE LUVAS DE COBERTURA; 01 (UM) PAR DE LUVAS DE RASPA; 01 (UM) MULTÍMETRO DIGITAL; 01 (UM) ALICATE AMPERÍMETRO; 01 (UM) DETECTOR DE TENSÃO, VOLTALERT; 01 (UM) LUXÍMETRO DIGITAL; 01 (UMA) TRENA DE FIBRA DE 50 METROS; 01 (UMA) ENXADA COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PÁ COM CABO DE MADEIRA 120 CM; 01 (UMA) ALAVANCA DE FERRO 150 CM; 01 (UMA) CAVADEIRA MANUAL COM CABO DE MADEIRA 150 CM; 01 (UMA) PICARETA COM CABO DE MADEIRA 100 CM; 01 (UM) PONTEIRO DE FERRO COM EMPUNHADURA; 10 (DEZ) CONES DE SINALIZAÇÃO. | | | | <p>COMISSÃO DE LICITAÇÃO 0097 Fls nº _____ PMT</p> |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 196.025,20 |

Parágrafo Terceiro O Valor fixado do reajuste será aplicado com efeitos retroativos, iniciando em 18/05/2022;

Paragrafo Quarto – O valor Unitário dos ITENS, a partir da assinatura do presente passa a ser de:

ITEM 01 R\$ 7.886,10

ITEM 02 R\$ 506,96

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – Projeto Atividade: 15.122.1503.2980.0000 - Elemento de despesa - 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

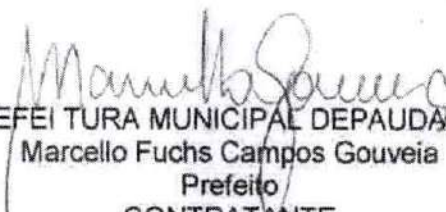
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


Paudalho, 03 de Outubro de 2022.

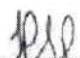

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE




D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
Bruno José Dias Feitosa
CPF nº 025.875.434-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF nº 119.329.574-33

1. 
CPF nº 011.309.684-48



(7) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PALMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palmas
1200 - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
Pregão Eletrônico - 068/2022

Resultado da Homologação

0001 - Locação de um caminhão semi-novo, no mínimo ano/modelo 2020, com CESTO AÉREO DUPLO, equipamentos e com motorista que opere o equipamento, para manutenção semafórica do Município de Palmas-TO. Conforme ANEXO I do Edital. - F 4000 - Valor Referência: 16.607,83

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|---------------------------------------|--------|------------|-------------|-------------|---|
| P H A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA | F 4000 | 12 Mês | 16.000,00 | 192.000,00 | Homologado em 01/09/2022 15:30:30 Por: Agostinho Araújo Rodrigues Júnior |

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Autoridade Competente





(8) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - GUAÍBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guaíba
Secretaria de Licitações e Contratos
Dispensa - 18/2022



Resultado da Homologação

0001 - Locação emergencial mensal de dois caminhões para serviço de iluminação pública conforme Termo de Referência. - N/C
- Valor Referência: 13.534,00

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|------------------------------|--------|----------------|-------------|-------------|---|
| RGL ELETRIFICAÇÕES EIRELI ME | N/C | 12 unidade.mês | 13.000,00 | 156.000,00 | Homologado em 16/04/2022 19:25:00 Por: Marcelo Soares Reinaldo |

Marcelo Soares Reinaldo
Autoridade Competente





**(9) CONTRATO N° 57-2022 -
SANTA CRUZ**



CONTRATO Nº 057/2022-PMSC
Pregão Eletrônico nº010/2022-PMSC
Processo Administrativo nº023/2022- PMSC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA: CONSTRUNORT CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022-PMSC, NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de maio, nº 276 – Centro – Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representada por a prefeita Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileira, casada, prefeita, portadora da cédula de identidade sob o nº 4.772.472 - SSP/PE e CPF nº 902.326.404-59, residente na Rua Valdemário Soares, s/n, bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos**, neste ato representado por seu **Secretário, Sr. Francisco Tavares Pereira**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliada nesta cidade e inscrita no CPF sob o nº 598.844.794-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSTRUNORT CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Francisco Coelho de Carvalho, nº 106, Centro, Santa Filomena/PE, CEP: 56.210-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 17.367.896/001-44, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Rafael Luiz da Silva Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 033.772.773-23, portador(a) da cédula de identidade nº 2003034073707- SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, além de Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 e do resultado do **Processo Licitatório N.º 023/2022-PMSC - Pregão Eletrônico nº 010/2022-PMSC, com abertura em 08/06/2022, homologado em 08/06/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato à contratação de empresa(s) e/ou microempreendedor individual do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de veículos pesado (com motorista) utilitário tipo caminhão equipado com caçamba basculante de no mínimo 5m³, destinado a limpeza pública das ruas e recolhimento do lixo e entulho da cidade de Santa Cruz, pelo período de 12 (doze) meses, parte do **CONTRATANTE**, do(s) **itens disposto(S) no(s) item(s) 01 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2022-PMSC, nos exatos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA**, conforme solicitação expressa da mesma Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e as



especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERIODICIDADE, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – Os veículos deverão ser disponibilizados às suas respectivas Secretarias em prazo não superior à **15(quinze) dias**, válidas à contar da Solicitação Oficial por parte das mesmas.

2.2 - A requisição dos serviços será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 13h.

2.3. - Os veículos deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Urbanos, de segunda a Sábado, no horário das 7:30h às 17:00h, podendo, excepcionalmente, ser requisitados aos Fins de Semana e feriados, mediante necessidade da mesma, desde que informado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

2.4 – As despesas realizadas com peças, motorista, manutenções preventivas e corretivas, tais como substituição de pneus, reparos diversos ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação dos veículos locados, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao Município, qualquer tipo de ressarcimento.

2.5 - Caso haja interrupção ou atraso na disponibilização dos veículos solicitado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item **2.1**. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação da realização dos serviços.

2.6 - Os veículos locado, será entregue somente à pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

2.7 - A Proponente vencedora obriga-se a disponibilizar os veículos em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo o veículo disponibilizado pela **CONTRATADA**.

2.8 - O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

2.8.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

2.8.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

2.8.3 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no Edital do presente procedimento será rejeitado,



parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a corrigir a falha no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

2.8.4 - A contratada garantirá a qualidade dos serviços devidamente executados, obrigando-se a refazer aqueles que estiverem em desacordo com o objeto pretendido em razão de falha do equipamento ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

2.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

2.10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1 Em relação aos veículos dispostos no item 01, serão de competência do Contratado/Licitante vencedor, durante a locação, todas as despesas realizadas com motorista, multas, IPVA e DPVAT, pneus, peças, reparos diversos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.

10.2 Em relação aos veículos dispostos no item 01, serão de competência da Administração Pública, durante a locação, todas as despesas realizadas com combustível e pagamento mensal da locação, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.

10.3 Serão de competência do Contratado/Licitante vencedor as seguintes despesas:

a) todas as despesas relativas à entrega do objeto na sede da Prefeitura Municipal, tais como frete e/ou transporte/hospedagem e alimentação;

b) despesas relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do veículo a ser locado;



- c) despesas com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT do veículo a ser locado;
- d) na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do **CONTRATANTE**, obriga-se o Contratado, desde já, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- f) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- g) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- h). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j). Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação do veículo, objeto deste certame;
- k). Ficar responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado;
- l). Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- m). A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos à seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- n) A CONTRATADA será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo estadia, deslocamento durante o trabalho e alimentação.
- o) O Contratado deverá manter cada veículos devidamente revisado e com bom aspecto de limpeza e higiene nas partes internas e externas.

2.11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

2.11.1- São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- b) comunicar à Contratada, por escrito, irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- f) - Em relação aos veículos dispostos no item 01, serão de competência da Administração Pública, durante a locação, todas as despesas realizadas com combustível e pagamento mensal da locação, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.
- g) - Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- h) - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- i) O Município poderá intervir em qualquer fase da locação para suprir eventuais deficiências técnicas do Contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para os serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 220.800,00 (Duzentos e vinte mil e oitocentos reais), e os valores unitários encontram-se na proposta financeira, que faz parte integrante deste termo, bem como na planilha abaixo:

| Item | Itinerário Roteiros/Especificações | QTD Veículo | Quantida des de meses | V. Unitário Mensal R\$ | V. Total meses) | V. Total R\$ (12 meses) |
|------|---|----------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------|----------------------------|
| 01 | Locação de veículo pesado tipo caminhão equipado com caçamba basculante, com capacidade de transporte de carga no mínimo 7.000 (sete mil) quilos, tipo caminhão utilitário, movido óleo diesel, potência mínima do motor "120CV", equipada com caçamba basculante de no mínimo 5m ³ , com motorista, pneus de estepe, chave de rodas, para ficar a disposição da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, destinado a limpeza pública da cidade para o recolhimento do lixo e entulho das ruas da cidade de Santa Cruz, até o lixão ponto final, durante 12 meses; *Custos com Manutenção preventiva e | 02 Und | 12 mês | 9.200,00 | 18.400,00 | 220.800,00 |



| | | | | | |
|---|--|--|--|-----------------|------------|
| corretiva por conta da CONTRATADA. | | | | | |
| *Custos com combustível por conta da CONTRATANTE. | | | | | |
| | | | | Valor Total R\$ | 18.400,00 |
| | | | | | 220.800,00 |



VALOR UNITÁRIO MENSAL (01) UNID R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
VALOR MENSAL PARA (02) UNIDADE R\$18.400,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REIAS)
VALOR GLOBAL: R\$ 220.800,00 (DUZENTOS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

3.2 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias do mês subsequente a realização dos serviços, considerando a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal, após comprovação da realização, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado. Os recibos comprovantes da realização dos serviços deverão ser encaminhados ao **Setor financeiro da Prefeitura Municipal**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3 – O Setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.4- A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da realização dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

3.6.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

3.6.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.



3.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVO COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

3.6.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

3.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

3.7 - O pagamento somente será feito mediante cheque nominal e/ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada (Banco: Brasil- Agência: 2371-x / Conta: 13.535-6).

3.8 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.9 - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas relativas às prestações dos serviços decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz para o ano de 2022, conforme Seguinte Dotação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 018.544.002.1059, 041.122.0002.2005

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS



4.2 - No exercício seguinte, as despesas correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, sendo que a alocação dos recursos será feita mediante termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, no forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

6.2.1 - O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

6.2.2 - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2-A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMSC-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações elencadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022-PMSC e seus anexos, configuram obrigações da contratada:

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto ora pactuado, dentre elas, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais ou quaisquer outras que venham a incidir sobre a realização do objeto.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da realização do objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da realização do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da realização dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a realização do objeto.

8.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços realizados durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na realização dos serviços.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 – Realizar os serviços, objeto deste contrato, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

8.12 - Proceder à realização, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2022-PMSC** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.16 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



8.17 – Realizar o objeto solicitado pela Secretaria conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.5 – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.8 - Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

9.9 - Verificar se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

9.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

11.2- Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;



g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.

11.3 - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

11.4 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Santa Cruz, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMSC - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMSC - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.5 - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os materiais.

11.6 - Para as penalidades previstas neste contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.7 - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMSC-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A realização dos serviços constantes neste Contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

12.2 - Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a execução do objeto e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Prestador de Serviços, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados à **Secretaria Municipal**.



V - Acompanhar, fiscalizar e atestar a realização do objeto, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as realizações e os saldos a realizar destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Prestador Serviços ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Prestador vinculados ao Contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste Contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

12.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo o Prestador de Serviços:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Prestador Serviços/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Prestador Serviços/Contratada.

12.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.



12.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 9.2 do Contrato.

12.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

12.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

12.5 - A ação de Fiscalização não exonera o Prestador de Serviços de suas responsabilidades contratuais.

12.6 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pela fiscal, Sr. Romildo Gomes dos Reis, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão do presente Contrato será realizada por servidor (a) previamente designado (a) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

13.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços realizados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;



- e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e ;
- e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Prestador Serviços referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica do Prestador Serviços, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente o Prestador de Serviços quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Prestador Serviços não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos do contrato e/ou da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- l)** Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com o Prestador de Serviços ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n)** Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução do contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

13.2.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.



13.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Cruz – PE 09 de Junho de 2022.

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

CONSTRUNORT CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 17.367.896/001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ
Trabalho e compromisso
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º





(10) CONTRATO N° 121-2022
- VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101992
481

Assinado de forma digital
por ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2022.07.19 11:21:40
03:00



CONTRATO PMV Nº 121/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM MOTORISTA
E COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA ARARIPE COMERCIO E LOCACOES
LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 036/2022 - PREGÃO
ELETRONICO Nº 021/2022.**

O Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, através da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, representado pelo Srº Secretario MANOEL JORGE TAVARES SOBRINHO, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 125.852.704-91, RG nº 1.401.180, SDS/PE, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ARARIPE COMERCIO E LOCACOES LTDA CNPJ nº 39.441.689/0001-25, com sede na Rua Tenente Antônio Manoel Filho Nº 279, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Ouricuri/PE – CEP 56.200-00, aqui representada por Antônio Erickson Gomes de Queiroz, brasileiro, nascido em 30/10/1996, solteiro, empresário, CPF nº 091.019.924-81, carteira de identidade nº 380373, órgão expedidor Ministério do Exército/PE, residente e domiciliado a Rua Tenente Antônio Manoel Filho nº 279, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Ouricuri/PE – CEP 56.200-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 048/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 036/2022 – Pregão Eletrônico nº 021/2022, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 31/05/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, com condutor/operador e combustível e sem operador com combustível, destinados a execução de atividades no Município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 048/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 036/2022 – Pregão Eletrônico nº 021/2022.

Nº da Nota de Empenho: _____

1

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cpmpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.8491.6307



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
Assinado de forma digital por ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
Data: 2022.07.19 11:21:57 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. DE EQUIP. | QUANTIDADE | VALOR DA DIÁRIA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL -MENSAL- | VALOR TOTAL -GLOBAL- |
|------|-----------|---------|------------------|------------|-----------------|----------------|----------------------|----------------------|
|------|-----------|---------|------------------|------------|-----------------|----------------|----------------------|----------------------|

2



ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
Assinado de forma digital por ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
Dados: 2022.07.19 11:22:03 -03'00'

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| | | | | | (R\$) | -MENSAL- (R\$) | (R\$) | "12 meses" |
|--------------|--|--------|---|-----|--------|-----------------------|-----------|------------|
| 1 | Rolo Vibratório Compactador para asfalto, potência 6,5 HP, peso 600 kg, Força Centrifuga 1500kgf sem operador e com combustível. | H | 1 | 110 | 41,25 | 4.537,50 | 4.537,50 | 54.450,00 |
| 14 | Caminhão tipo basculante cap 12 m ³ , com motorista e combustível. | DIÁRIA | 2 | 15 | 576,38 | 8.645,70 | 17.291,40 | 207.496,80 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 261.946,80 | | |

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 261.946,80 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, acompanhados de boletim de medição, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**
EM Encargos Moratórios.



Assinado de forma digital por ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
Dados: 2022.07.19 11:22:21 -03'00'

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP Valor da parcela a ser paga.
TX Percentual da taxa anual = 6%
I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Órgão Orçamentário: 47000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO
Unidade Orçamentária: 47001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – serviços Urbanos
Programa: 956 – ACESSIBILIDADE PARA TODOS
Ação: 2.105 – MANUTENÇÃO – REFORMA, AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, ABRIGOS DE PASSAGEIROS, ESTRADAS VICINAIS, VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO E OUTROS
Despesa 858: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da locação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 021/2022 – Processo Licitatório nº 036/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Elba Moraes Pessoa - Port.1324/2021 - CREA 160928876-9.

4



ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:091019924
81

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2022.07.19
11:22:37 -0100

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**.

- a) Conforme disposto no item “7” do Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Conforme disposto no item “6” do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARAGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARAGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

PARAGRAFO SETIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:



ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:091019924
81

Assinado de forma digital
por ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2024.07.19
19:22:47 -03'00'



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARAGRAFO OITAVO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO DECIMO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 14 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
MANOEL JORGE TAVARES SOBRINHO
Secretaria de Serviços Públicos

R/ Contratante

ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
Assinado de forma digital por ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
Dados: 2022.07.19 11:23:01 -03'00'

ANTÔNIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ
ARARIPE COMERCIO E LOCACOES LTDA
CNPJ nº 39.441.689/0001-25
CONTRATADA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



**(11) CONTRATO N° 73-2021 -
SIRINHAÉM**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2021



Processo Licitatório nº 029/2021
Pregão Eletrônico nº 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SIRINHAÉM E A EMPRESA **A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTE - EIRELI**.



Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marquês de Olinda, s/n - Centro - Sirinhaém - PE, CEP: 55.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.734.711/0001-50, neste ato representado por seu Secretário **Sr. MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA**, casado, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena da Conceição, nº 142 - bairro Vale Verde, na cidade de Escada - PE, portador do CPF: 808.925.904-91 e RG nº 4.544.565 SSP-PE e como **CONTRATADA**, a Empresa **A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTE - EIRELI**, sob CNPJ de nº 33.355.869/0001-08, localizada na Rodovia PE 62, 405, Centro, Condado/PE CEP: 55.940-000, representado pelo Sr **ÁUREO ADAIR KOMMERS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 2035828124 SSP/RS e do CPF Nº 441.722.490-00, residente e domiciliado na Rua Dona Elvira, 215, Aptº. 104, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52.041-575, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021** do tipo "**menor preço**" **juízo por LOTE**, ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para o gerenciamento da prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Sirinhaém - PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.



§ 1º - O objeto deverá ser prestado imediatamente a partir da data de emissão da Autorização, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo **10 de dezembro de 2022**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 1.069.427,52** (um milhão, sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo a mesma vencedora do (s) LOTES conforme descrito abaixo:

| LOTE 1 - VEÍCULOS PEQUENO PORTE | | | | | | | |
|---------------------------------|---|-----|--------------------|-----------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | KM ESTIMADO MENSAL | QUANT. VEÍCULOS | VALOR UNIT. R\$ MENSAL | VALOR TOTAL R\$ (MENSAL) | VALOR ANUAL R\$ (GLOBAL) |
| 01 | Veículos passeio, 4 portas laterais, capacidade para 5 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, motorista e manutenção por conta da contratada, ano de fabricação igual ou superior a 2015, a disposição integral para as Secretarias envolvidas e com KM LIVRE. | KM | 5.000 | 01 | R\$ 3.464,28 | R\$ 3.464,28 | R\$ 41.571,36 |
| R\$ GERAL | | | | | | | 41.571,36 |

LOTE 2 – VEÍCULOS MÉDIO PORTE

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | KM ESTIMADO MENSAL | QUANT. VEÍCULOS | VALOR UNIT. R\$ MENSAL | VALOR TOTAL R\$ (MENSAL) | VALOR ANUAL R\$ (GLOBAL) |
|------|---|-----|--------------------|-----------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 01 | Veículo automóvel utilitário tipo Pick-Up (leve), cabine simples, com capacidade para 2 passageiros, com 2 portas laterais e 1 traseira, motor a gasolina/etanol, com capacidade mínima de transporte de 400kg, sem combustível, com motorista e manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2015, a disposição integral para as Secretarias envolvidas e com KM LIVRE . | KM | 8.000 | 01 | R\$ 5.100,00 | R\$ 5.100,00 | R\$ 61.200,00 |
| 02 | Veículo tipo Van (mini-ônibus), capacidade para até 9/12 pessoas, sem combustível, com motorista e manutenção por conta da contratada, ano de fabricação igual ou superior a 2012, a disposição integral para as Secretarias envolvidas e com KM LIVRE . | KM | 6.000 | 01 | R\$ 6.400,00 | R\$ 6.400,00 | R\$ 76.800,00 |
| 04 | Veículo tipo caminhoneta 4 x 4. | KM | 5.000 | 02 | R\$ 8.100,00 | R\$ 16.200,00 | R\$ 194.400,00 |






| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|-----------|------------|
| cabine dupla, ar-condicionado, sem combustível, com motorista e manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2015, a disposição integral para as Secretarias envolvidas e com KM LIVRE. | | | | | | | | R\$ GERAL | 332.400,00 |
|--|--|--|--|--|--|--|--|-----------|------------|

LOTE 3 - VEÍCULOS GRANDE PORTE

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | KM ESTIMADO MENSAL | QUANT. VEÍCULOS | VALOR UNIT. R\$ MENSAL | VALOR TOTAL R\$ (MENSAL) | VALOR ANUAL R\$ (GLOBAL) |
|------|---|-----|--------------------|-----------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 01 | Veículo tipo caminhão aberto, carroceria em madeira, com capacidade de 4.000Kg, sem combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2012, a disposição integral para as Secretarias envolvidas e com KM LIVRE. | KM | 3.000 | 01 | R\$ 9.950,00 | R\$ 9.950,00 | R\$ 119.400,00 |
| 03 | Veículo tipo caminhão caçamba metálica basculante, com capacidade máxima de 7m3, equipada com porta traseira, sem combustível, com | KM | 4.500 | 01 | R\$ 13.700,00 | R\$ 13.700,00 | R\$ 164.400,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
3406
Ombus

| | | | | | | | | |
|--|----|-----|---|--------------|--------------|----------------|--|---|
| <p>motorista e manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação estimado em 2012 (caminhão e implemento) ou em bom estado de conservação e uso, a disposição integral para Secretaria de Infraestrutura / Serviços Públicos com KM LIVRE</p> | | | | | | | |  |
| <p>07 Veículo tipo caminhão MUNK 6x4 - MADAL, sem combustível, com motorista e manutenção por conta da contratada. Máximo de 10 anos de fabricação, ou em bom estado de conservação. (8 hrs x 20 dias = 160 horas/mês)</p> | KM | 160 | 1 | R\$ 8.516,66 | R\$ 8.516,66 | R\$ 102.199,92 | | |
| <p>R\$ GERAL 385.999,92</p> | | | | | | | | |

LOTE 4 - MOTOS E QUADRICICLOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | KM ESTIMADO MENSAL | QUANT. VEÍCULOS | VALOR UNIT. R\$ MENSAL | VALOR TOTAL R\$ (MENSAL) | VALOR ANUAL R\$ (GLOBAL) |
|------|--|-----|--------------------|-----------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 01 | <p>Veículo tipo motocicleta, para uso em terrenos urbanos, rurais e estradas, OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, no mínimo 162,70 cm³ de cilindradas. 14,9 cv a 8.000 rpm</p> | KM | 6.000 | 02 | R\$ 794,01 | R\$ 1.588,02 | R\$ 19.056,24 |



| | | | | | | | | |
|------------------|--|-----|----|---|------------|--------------|--------------|-------------------|
| 03 | <p>ESCAVADEIRA HIDRAULICA sobre esteira, ca amba 0,4 a 1,70 M3, peso operacional 23,2 T, pot ncia bruta 183 HP. Sem combustivel, Com Operador e manuten o por conta da contratada. Servi o diurno. (8 hrs x 5 dias/m s = 40 Hrs/m s)</p> | HRS | 40 | 1 | R\$ 110,00 | R\$ 4.400,00 | R\$ 4.400,00 | R\$ 52.800,00 |
| R\$ GERAL | | | | | | | | 290.400,00 |

  1  - Para pagamento: O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias contados da data da libera o da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

  2  O pagamento   Contratada, ser  feito por meio de transfer ncia banc ria, mediante a apresenta o de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transfer ncia banc ria a licitante dever  apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Ag ncia/Conta Corrente).

  3  - Fica assegurado o restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro inicial do Contrato, na ocorr ncia de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execu o.

  4  O valor pactuado poder  ser revisto mediante solicita o do contratado, com vistas   manuten o do equil brio econ mico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresenta o de mem ria de c culo e demais documentos comprobat rios do reajuste solicitado.

  5  O reajuste do pre o contratado, ap s o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, ter  como  ndice de reajuste, a varia o percentual do IPCA ( ndice de Pre os ao Consumidor Amplo - IBGE), ou que seja cab vel.

  6  Na hip tese de extin o do IPCA-IBGE, utilizar-se-  outro que vier substitui-lo.

CL SULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realiza o do objeto do presente acordo ser  oriundos das seguintes dota oes or ament rias:

- 02.08 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA
- 1545103232.237 - GEST O T CNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVI OS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CL SULA S TIMA : DAS ALTERA OES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto do contrato;
- b) Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção
- f) Receber os veículos contratados para prestação do serviço, conferir e verificar o atendimento às condições deste termo e para com o contrato, conforme as cláusulas estabelecidas;
- g) É de responsabilidade do CONTRATANTE, o acompanhamento de condição de uso do veículo, comunicando de imediato a empresa CONTRATADA, no caso de se verificar qualquer anormalidade ou necessidade de reparos/manutenção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- a) Prestar o serviço do objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência;
- b) Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- d) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.



e) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade na prestação do serviço, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, sem ônus para o CONTRATANTE;

f) Após contrato firmado, deverá a contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, instalar um escritório de apoio administrativo no município de Sirinhaém

g) Após contrato firmado, deverá a contratada no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a formalização contratual com as subcontratadas.

h) Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda a licitante adjudicatária a:

I. Havendo descumprimento destas exigências o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura de Sirinhaém, sem prejuízo de outras providências ou cominações legais:

II. É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tais serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Sirinhaém - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a conta da Prefeitura Municipal de Sirinhaém a respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por **ISMARINO GOMES DA SILVA - Matrícula Nº 293** designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Sirinhaém de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Sirinhaém, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Sirinhaém, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Sirinhaém (PE), 10 de dezembro de 2021




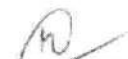
Marco Antônio do N. Silva
Secretário de Infraestrutura
Inscrição 17343

MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

AUREO ADAIR KOMMERS Assinado de forma digital por AUREO
- EIRELI:33355869000108 ADAIR KOMMERS - EIRELI 33355869000108
Dados: 2021.12.15 15:09:54 -0100'

A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTE – EIRELI
ÁUREO ADAIR KOMMERS
CNPJ de nº 33.355.869/0001-08
CONTRATADA


Testemunha 1
CPF n.º 028.483.394-10


Testemunha 2
CPF n.º 024.462.234-51

1º PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
073/2021



Pelo presente instrumento, são partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM – PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Chaves, nº 432 centro – Sirinhaém, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.292.209/0001-20, neste ato representado Secretário Interino Sr. **HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO**, brasileiro, casado, oficial, portador da cédula de identidade sob o nº ID 16300/PMPE – SDS/PE e CPF nº 090.315.454-49, residente e domiciliado no Loteamento Aver o mar, Quadra D Lote 5, Sirinhaém/ PE, CEP 55.580-000 denominado **CONTRATANTE**, a empresa **A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTE - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.355.869/0001-08, localizada na Rod. PE 62, nº 405 – centro – Condado – PE – CEP: 55.940-000, representado pelo Sr. **AUREO ADAIR KOMMERS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito, portador da cédula de identidade nº 2035828124 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 441.722.490-00, residente e domiciliado na Rua Dona Elvira, nº 215, aptº 104 – bairro Encruzilhada – Recife - PE denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Licitatório nº 029/2021**, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **008/2021**, acrescem **termo de prorrogação** com base nas disposições da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: O presente termo tem por objeto tem por data inicial dia 10 de dezembro de 2022 e termino dia 10 de dezembro de 2023, conforme solicitado por ofício.

CLAUSSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para o gerenciamento da prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Sirinhaém – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor **R\$ 1.069.427,52**(um milhão sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) para que garantam a qualidade dos seus trabalhos, para um melhor desempenho em suas atividades e continuidade em seus serviços.

CLAUSSULA QUARTA - Dotação Orçamentária

2008 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
56 – GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
2.172 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETRIA DE INFRAESTRUTURA
DESPESA: 87
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLAUSULA QUINTA – Ratificam-se as demais cláusulas de acordo original firmado entre as partes.

PREFEITURA DE SIRINHAÉM



CLAUSULA SEXTA – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecidos, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraíndo-se o referido instrumento em 03(três) vias de idêntico teor.


Sirinhaém (PE), 09 de dezembro de 2022

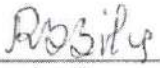

HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE




A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTE - EIRELI
CNPJ: 33.355.869/0001-08
AÚREO ADAIR KOMMERS
CONTRATADO

33.355.869/0001-08
A2K LOCAÇÕES E
TRANSPORTES - EIRELI
Rodovia PE 62, Nº 405
Centro - CEP: 55.940-000
CONDADO - PE


Testemunha 1
CPF n.º 074.462.234-51


Testemunha 2
CPF n.º 033.352.824-77



(12) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - MARI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mari
Prefeitura Municipal de Mari
Pregão Eletrônico - 007/2023



Resultado da Homologação

0001 - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA COM CONDUTOR, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 14 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHOS E PODAS DE ARVORES DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MARI-PB.

MÉDIA PERCURSO: 60KM DIARIO.

QUAN. DIAS MENSAL: 22 DIAS POR MÊS. - MERCEDES 1313 - Valor Referência: 6.688,00

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|----------------------------------|---------------|------------|-------------|-------------|--|
| CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA | MERCEDES 1313 | 12 Mês | 6.300,00 | 75.600,00 | Homologado em 03/05/2023 11:47:18 Por: ANTONIO GOMES DA SILVA |

ANTONIO GOMES DA SILVA
Autoridade Competente





(13) CONTRATO N° 022-2023
- LIMOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



CONTRATO Nº 022/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, E A EMPRESA MR TRATORES LTDA.

O **MUNICÍPIO DO LIMOEIRO-PE**, inscrito no CNPJ nº CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, com sede na sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, por seu representante legal o Sr. Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MR TRATORES LTDA**, CNPJ nº 40.073.976/0001-09, com sede na Av. Rodovia BR 232, Nº 55, Pombos-PE, CEP: 55.630-000, representada por seu sócio-administrador/procurador Srª Maria Rizony da Silva Barbosa, portador do RG nº 5.782.702 SDS-PE, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 031.068.434-03, residente e domiciliado à Rodovia BR 232, Nº 55, Quadra 57 A, Lot. Água 001, Andar 001, Pombos-PE, denominada apenas **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 017/2022, consoante o **Processo nº 038/2022-** (PML), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº XX/202X (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, DESTINADO PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, COM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, consoante com o quadro que segue:

| ITEM | TIPO DE VEÍCULO | QUAN. | QUANT. DE MESES/DIÁRIA | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL 12 MESES |
|------|--|-------|------------------------|-------|----------------|----------------------|
| 1 | RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:78 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,76 | 1 | 12 | MÊS | R\$ 12.079,80 | R\$ 144.957,60 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| M3, CAPACIDADE MXIMA ESCAVADEIRA:0,07 M3, PESO VAZIA:6.500 KG. ACOMPANHADO DE OPERADOR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADONO PADRAO ESTIPULADO PELO MUNICIPIO, E JORNADA DE TRABALHO DE, 08 HORAS DIARIAS E DEMAIS DESPESAS DE MANUTENAO POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAAO. ANO DO VEICULO NO INFERIOR A 2013. COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICIPIO | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referncia - Anexo I, Edital e Proposta de Preos.

CLUSULA QUINTA - DA ENTREGA E PRESTAAO DOS SERVIOS

5.1. Os objetos sero **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega: Secretaria de Infraestrutura, situado na Av. Jeronimo Heraclio, no 566 - Limoeiro- PE.**

b) **A prestaao dos servios se dar mediante a disponibilizaao dos veculos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE;**

c) A empresa vencedora dever comunicar a data e o horrio previsto para a entrega ao **Municpio**, no horrio de expediente, com no mnimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedncia.

5.2. A prestaao dos servios **no gera VNCULO EMPREGATCIO entre os empregados da CONTRATADA e a Administraao CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relaao entre estes que caracterize personalidade e subordinaao direta.

5.3. O **incio da contrataao** ocorrer a partir da data da assinatura do contrato;

5.4. A **prestaao dos servios** se dar mediante a disponibilizaao dos veculos/**maquinas** nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**;

5.5. O **ano de fabricaao dos veculos/maquinas** dever corresponder ao especificado neste Edital e seus Anexos;

5.6. Os veculos/**maquinas** devero estar devidamente **registrados pelos rgos competentes**, segundo as normas e leis de trnsito, regulamentadas pelo **DENATRAN** e **DETRAN**;

5.7. O prazo de entrega ser de, no mximo **05 (cinco) dias teis** contados da data da assinatura do Contrato;

5.8. Na hiptese de ocorrncia de **caso fortuito ou de fora maior** que tenha o condo de motivar o atraso na execuao do objeto no prazo previsto neste Edital e seus Anexos, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito ao **MUNICIPIO**, com as justificativas

PRAA COMENDADOR PESTANA, 113 - PALCIO FRANCISCO HERCLIO DO REGO - CENTRO, LIMOEIRO-PE
CEP - 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

5.9. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Limoeiro, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.10. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico do Município.

5.11. Não serão aceitos máquinas/veículos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com qualquer tipo de avaria.

5.12. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência - Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.13. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

5.14. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.15.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.15. Caso, durante o prazo de **Garantia**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens/veículos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos veículos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. Todos os veículos/máquinas deverão receber a adequada e devida **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA**, conforme recomendações do **FABRICANTE**;

6.1.1. Os veículos deverão ser mantidos em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, cabendo à **CONTRATADA** prestar **manutenção preventiva e corretiva**, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

6.1.2. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** ocorrerão periodicamente, em dias e horários a PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 - PALÁCIO FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO - CENTRO, LIMOEIRO-PE
CEP - 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as **despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos**, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de locação Mensal;

6.1.4. Executar **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos veículos/máquinas**, incluindo os **serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas**;

6.1.5. Fornecer, **lubrificantes, peças, bateria, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva** (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), **seguro, taxas e impostos** referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

6.2. Quanto as **SUBSTITUIÇÕES** dos veículos/máquinas;

6.2.1. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo/máquina for considerado inadequado ou não qualificado para a locação, a **CONTRATADA** deverá **SUBSTITUIR** o veículo/máquinas avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

6.2.2. **SUBSTITUIR** os veículos/máquinas, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da notificação;

6.2.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata **reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituído;

CLÁUSULA SETIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.1.2. Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 8.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 8.1.8. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
- 8.1.9. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;
- 8.1.10. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação das máquinas, equipamentos e veículos;
- 8.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.1.12. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- 8.1.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.1.14. Sempre que achar conveniente solicitar informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 8.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.16. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 8.1.17. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São deveres da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 9.1.2. Colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens/veículos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;
- 9.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 9.1.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:
- 9.1.4.1. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;
- 9.1.4.2. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pela(s) garantias/seguros dos veículos, objetos da licitação, dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

9.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

9.1.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratado, sem prévia autorização;

9.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.11. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima;

9.1.12. Realizar lavagem externa e higienização interna nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao órgão **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.13. Os veículos/máquinas, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente;

9.1.14. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

9.1.15. Credenciar junto à fiscalização do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

9.1.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais e também por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.16.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da **plotagem** dos veículos (confecção e aplicação) devendo ser seguido o layout disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

9.1.17. Responsabilizar-se por todos os **encargos relativos aos veículos**, como **IPVA, seguro obrigatório** e outros previstos em lei, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.18. Manter os **veículos segurados**, contratando para isso obrigatoriamente **Seguro Total com franquia inclusa**, responsabilizando-se pelo **pagamento eventual da franquia**, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

9.1.19. Serviço de **guincho 24 (vinte quatro) horas** em casos de problemas mecânicos e acidentes de trânsito;

9.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleos, conserto de pneu, lavagem externa e higienização interna do veículo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;

9.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.22. Dar ciência imediata por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

9.1.23. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações;

9.1.24. Programar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

9.1.25. Apresentar relação dos veículos/marquinas, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: **marca e ano de fabricação**;

9.1.26. Observar as **obrigações e responsabilidades SOCIOAMBIENTAIS**;

9.1.26.1. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de **emissão de poluentes**, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

9.1.26.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

9.1.26.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de **emissão sonora** superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;

9.1.26.4. Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de **emissão de gases poluentes na atmosfera**;

9.1.26.5. Observar as legislações vigentes sobre **controle de poluição do meio ambiente**, em especial as regulamentações do **IBAMA, CONAMA**, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

9.1.26.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à **emissão de fumaça preta**, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;

9.1.26.7. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor **impacto ambiental**, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

9.1.26.8. Manter política de **boas práticas ambientais** na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

9.1.26.9. Encaminhar os **pneumáticos** inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258 de 26 de agosto de 1999;

9.1.27. **Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação**, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

9.1.28. As obrigações e responsabilidades referentes a multas/infrações de trânsito, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e de seus motoristas;

9.1.29. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste Edital e Seus Anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 - PALÁCIO FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO - CENTRO, LIMOEIRO-PE CEP - 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

11.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

11.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.4. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.5. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item **12.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

11.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **MUNICÍPIO**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 20.1220.0212.243.0000 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00

13.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 - PALÁCIO FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO - CENTRO, LIMOEIRO-PE
CEP - 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO PREÇO

14.1. O valor do contrato é de **R\$ 144.957,60** (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

15.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

15.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços Médios - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

| Ocorrência | Penalidades que poderão ser aplicadas |
|---|--|
| Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. |
| Prestar o serviço fora do prazo estabelecido. | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Não corrigir o serviço quando notificado. | 4. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido. | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital. | 7. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item. |
| Não manter a proposta ou desistir do lance. | 9. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração. |
| Comportar-se de modo inidôneo. | 11. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
| Fizer declaração falsa. | 13. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração |
| Apresentar documentação falsa. | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Cometer fraude fiscal. | 17. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 18. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



| | Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
|---|--|
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | 19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total. | 20. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata. |
| Inexecução parcial do objeto. | 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |

a. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

b. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

c. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

d. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

e. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

f. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.1.1 Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando
PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 - PALÁCIO FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO - CENTRO, LIMOEIRO-PE
CEP - 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. "prática obstrutiva":

(i) DESTRUIR, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DECIMA NONA- DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados nesse Termo de Referência e mediante prévio comunicado formal e autorização por parte do Município.

21.2. Independentemente da anuência do Município com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante o Município pela perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

23.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade do Limoeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Limoeiro, 24 de fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito

CONTRATANTE



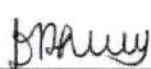
MR TRATORES LTDA

Maria Rizony da Silva Barbosa

CPF nº 031.068.434-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 08473866470

CPF: 02448208425



(14) CONTRATO Nº 114-2022
- GRAVATÁ

CONTRATO PMG Nº 114/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA ARARIPE COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário de Administração, o Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.309 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.085.224-04, residente e domiciliado no Município Gravatá/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ARARIPE COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 39.441.689/0001-25, situada na Rua Tenente Antônio Manoel Filho, nº 279, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri/PE, CEP: 56.200-000, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 380373 – ME-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.019.924-81, residente e domiciliado na Rua Tenente Antônio Manoel Filho, nº 279, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri/PE, CEP: 56.200-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 069/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 033/2022 – Pregão Eletrônico nº 017/2022**, devidamente homologado pela autoridade superior em 10/06/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos com e sem motorista para transporte de servidores e colaboradores a serviço da Prefeitura Municipal de Gravatá, estudantes, pacientes para atendimentos médicos especializados, documentos, processos, bens e materiais, bem como apoio às ações de infraestrutura nas áreas urbanas e rurais do município, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nesse instrumento contratual, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 069/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 033/2022– Pregão Eletrônico nº 017/2022**.


Nº da Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017; 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Secretaria de Administração – Diretoria Geral de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravatá – PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3563-9001


ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481

Assinado de forma digital por ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481.
Dados: 2022.06.06 14:07:12 -03'00'

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.648.080,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCAS | QUANT. DE VEÍCULOS | QUANT. DIÁRIAS AO MÊS | QUANT. GLOBAL DIÁRIAS | VALOR/ DIÁRIA (RS) | VALOR MENSAL (RS) | VALOR GLOBAL ANUAL (RS) |
|------|--|----------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|-------------------------|
| 4 | Veículo Sedan de médio porte, três volumes, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, motor 4 cilindros, potência mínima (ABNT) de 140 CV, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, ABS, air bags e travas elétricas nas quatro portas, devidamente equipado e licenciado segundo as normas do CNT e com motorista. | VW VOYAGE-2021 | 3 | 12 | 432 | 373,00 | 13.428,00 | 161.136,00 |
| 11 | Veículo caminhão basculante tipo "toco", com fabricação nacional não inferior a 2012, a diesel, capacidade mínima de 2 passageiros + motorista, devidamente equipado e licenciado nas normas da CNT e com motorista. | MB 1319-2012 | 1 | 20 | 240 | 628,75 | 12.575,00 | 150.900,00 |
| 12 | Caminhão basculante tipo truck de 10 m3, fabricação nacional não inferior ao ano de 2012, a diesel, 2 passageiros + motorista, | FORD CARGO 2429-2012 | 3 | 20 | 960 | 590,27 | 35.416,20 | 424.994,40 |

| | | | | | | | | | |
|--------------------|--|------------------|---|----|-------|--------|------------------------|------------|--|
| | dentro das normas da CNT e com motorista. | | | | | | | | |
| 15 | Retroescavadeira de 70 HP com cabine fechada com ar-condicionado, 4 velocidades, peso operacional de 6500 kg, e com operador. | CASE 580M-2015 | 1 | 20 | 240 | 184,00 | 3.680,00 | 44.160,00 | |
| 16 | Escavadeira hidráulica com ano de fabricação 2012 ou superior, potência bruta mínima de 180 HP, capacidade mínima da caçamba de 1,70 metros cúbicos, peso operacional mínimo de 24.000 kg, cabine com ar-condicionado e com operador. | CX180C-2012 | 2 | 20 | 480 | 312,50 | 12.500,00 | 150.000,00 | |
| 19 | Veículo Utilitário cabine simples duas portas, nacional com no máximo 2 anos de fabricação, para um passageiro + motorista, tração 4 x 4, transmissão mecânica com 5 marchas, a diesel, direção hidráulica, protetor de caçamba, peso bruto 1.100kg, freios ABS, air bags e sem motorista. | FIAT STRADA-2020 | 2 | 20 | 480 | 375,00 | 15.000,00 | 180.000,00 | |
| 20 | Veículo tipo van, nacional, com no máximo 2 anos de fabricação, no mínimo 3 portas com uma deslizante, 15 passageiros + motorista, movida a óleo diesel, turbinada, transmissão mecânica, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, ABS e sem motorista. | FIAT DUCATO 2020 | 1 | 20 | 240 | 459,16 | 9.183,20 | 110.198,40 | |
| 23 | Veículo passeio tipo hatch, com ano máximo 1 ano de fabricação, cinco portas, flex, motor 1.0, 5 passageiros, transmissão mecânica 5 marchas, direção hidráulica, ar-condicionado e travas elétricas, devidamente equipado e licenciado segundo as normas do CNT e com motorista | VW GOL-2021 | 1 | 20 | 960 | 299,58 | 5.991,60 | 71.899,20 | |
| 24 | Caminhão pipa com carroceria tanque para água potável com capacidade de 8.500 litros, a diesel, para 2 passageiros + motorista, devidamente equipado e licenciado nas normas da CNT, fabricação nacional não inferior ao ano de 2012 e com motorista. | FORD CARGO-2012 | 1 | 20 | 1.200 | 883,30 | 17.666,00 | 211.992,00 | |
| 25 | Caminhão basculante tipo truck de 10 m3, fabricação nacional não inferior ao ano de 2012, a diesel, 2 passageiros + motorista, dentro das normas da CNT e com motorista. | FORD CARGO-2012 | 1 | 20 | 960 | 595,00 | 11.900,00 | 142.800,00 | |
| TOTAL ANUAL | | | | | | | RS 1.648.080,00 | | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

| <u>Sigla</u> | <u>Significado / Descrição</u> |
|--------------|--|
| EM | Encargos Moratórios. |
| N | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. |
| VP | Valor da parcela a ser paga. |
| TX | Percentual da taxa anual = 6% |
| I | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$ |

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

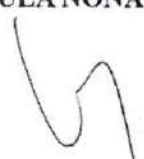
Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

UNIDADE GESTORA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - PE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 0206 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020600: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0408 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININSTRACÃO
AÇÃO: GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

É expressamente vedadas à contratada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO


Secretaria de Administração – Diretoria Geral de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3563-9001

ANTONIO
ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101
992481

Assinado de forma digital por ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
1
Dados: 2022.06.06 14:07:48 -03'00'

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Servidora Sr.^a **KAMILLA LILIANE SILVA CAMPOS**, matrícula nº 101.464. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Sr.^a **THAYSE MILLENA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 95.934, lotadas na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atendendo ao que preceitua o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a Fiscalização do Contrato ficará a cargo do responsável pela Central de Transportes, que será designado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

PARÁGRAFO QUARTO - A supervisão dos trabalhos por parte da Secretaria de Administração, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na perfeita execução de suas tarefas;

PARÁGRAFO QUINTO - A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento às especificações deste termo de referência;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embarço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

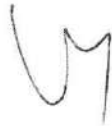
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir as obrigações conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento contratual.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**
Cumprir as obrigações conforme disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES


Secretaria de Administração – Diretoria Geral de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3563-9001

ANTONIO
ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:091
01992481

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:091019924
81
Dados: 2022.06.06
14:08:02 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II. Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Secretaria de Administração – Diretoria Geral de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3563-9001

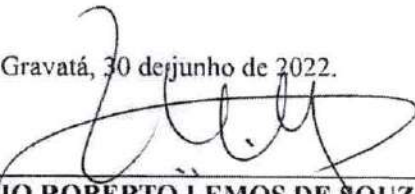
ANTONIO
ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:091
01992481

Assinado de forma digital por ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
Dados: 2022.06.06 14:08:13 -03'00'

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 30 de junho de 2022.



LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
Dados: 2022.06.30 14:09:00 -03'00'

ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ
ARARIPE COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



**(15) TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO -
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Registro de Preços Eletrônico - 16/2022



Resultado da Homologação

0001 - LOCAÇÃO DE Retroescavadeira e Pá Carregadeira MODELO 4X4, Motor diesel, no mínimo 92 HP de potência, turbo, Transmissão de 4 velocidades a frente e à ré, freios hidráulicos e a disco, Carregadeira frontal 1,1 m³ com dentes aparafusados e força de desagregação de no mínimo 6.500kgf, retroescavadeira com caçamba de no mínimo 800 mm (32") de largura, dentes aparafusados e profundidade máxima de escavação de no mínimo de de 4,0 metros, cabine fechada a ar condicionado. Operador com carteira assinada em nome da empresa, paga pelo locatário. Combustível pago pelo locador. A disposição da prefeitura 7 dias por semana - N/C - Valor Referência: 39.000,00

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|-------------------------------|--------|------------|-------------|-------------|---|
| JAMACIR FERREIRA MOREIRA LTDA | N/C | 12 Mês | 18.239,00 | 218.868,00 | Homologado em 13/10/2022 12:54:14 Por: Allan Seixas de Sousa |

Allan Seixas de Sousa
Autoridade Competente





(16) CONTRATO N° 002-2022
- SANTARÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
 CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ



CONTRATO Nº. 02/2022 – SEMURB

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022-SEMURB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA G N RODRIGUES EIRELI COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0031-91, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o Sr. **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, Engenheiro Civil, titular do RG nº 5154922 PC/PA e CPF nº 848.122.572-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **G N RODRIGUES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.225.603/0001-12, estabelecida na Travessa Augusto Correa Pinto, S/N, Bairro Distrito Flexal, neste ato representado pelo Sr. **Gracinaldo Nascimento Rodrigues**, titular da cédula de identidade nº. 6837793, PCII/PA, CPF/MF nº 808.763.402-06, residente e domiciliado na cidade de Óbidos - Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de Duas Retroescavadeira 4x4 tipo 3cx ou similar motor a diesel, para atender as necessidades da Vila Balneária de Alter do Chão Por meio da SEMURB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANTIDADE | MESES | PREÇO UNITARIO | V. TOTAL |
|--------------------|---|--------|------------|-------|----------------|-------------------|
| 01 | Retroescavadeira 4x4 tipo 3CX ou similar, motor a diesel, com todos os acessórios de segurança, ar-condicionado, com até 15 anos de uso e em perfeito estado de conservação, incluindo motorista. | MENSAL | 02 | 12 | 13.500,00 | 324.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 324.000,00 |

CLÁUSULA II - DO PREÇO

- 2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 3.2. O prazo de entrega dos veículos será de até 48H (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMURB. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- 3.3. A entrega dos veículos objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Compras da SEMURB que indicará as especificações e demais informações necessárias;
- 3.4. Os veículos deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN;
- 3.5. O local de entrega dos veículos será na sede da SEMURB, sito a Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho – CEP: 68.005-310 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados.
- 3.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico SRP;
- 3.7. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 3.8. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender aquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
- 3.9. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, com a seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 15.451.00102-158 – Manutenção de logradouros e equipamentos públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 5.1.1. Banco: 0037, Agência: nº.012/00 Conta Corrente: nº006667899
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.
 - 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços no prazo previsto no Contrato.

7.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos veículos locados, o qual deverá estar de acordo com as especificações previstas.

7.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.4 Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

7.5 Será de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção periódica das máquinas, equipamentos e veículos; lubrificantes; pneus; reparos em borracharia; motoristas, inclusive troca de peças, óleo e outro, quando necessário.

7.6 As despesas decorrentes da mão de obra – motorista, operador e outros necessários pra o cumprimento do objeto - será de responsabilidade da empresa contratada para a locação, todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, isentando integralmente o município de Santarém (PA) de qualquer ônus.

7.7 Manter os veículos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

7.8 Responder por todos os ônus referentes a segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço locado, ora contratados que venham a incidir sobre o presente contrato.

7.9 Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais Órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamações, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor.

7.10 Permitir fiscalização da Contratada, a inspeção nos veículos equipamentos, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.11 Responsabilizar-se Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista e quaisquer despesas referente aos serviços de locação, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.

7.12 Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

7.13 Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados, de forma que não interrompa os serviços de locação a CONTRATANTE. Em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- d) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- f) Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- g) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- j) Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- l) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68-005-310
SANTARÉM – PARÁ

Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMURB poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMURB, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMURB, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMURB ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.8. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XI – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310
SANTARÉM – PARÁ

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados Sr. **Álvaro Maia de Sousa, Matrícula nº 22932**, e Sr. **Alexandre Rangel Sousa da Silva, Matrícula nº 84443**, Fiscal Titular e Fiscal Substituto respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA XI - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

12.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIII - DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310
SANTARÉM – PARÁ



13.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIV - NORMA APLICADA

14.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº.02/2022 - SEMURB.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 11 de fevereiro de 2022.

JEAN MURILO MACHADO Assinado de forma digital por
MARQUES:84812257204 JEAN MURILO MACHADO
MARQUES:84812257204

Jean Murilo Machado Marques
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços
Públicos
Decreto nº 013/2021 GAP/PMS
CONTRATANTE

G N RODRIGUES
EIRELI:25225603000112

Assinado de forma digital por G N
RODRIGUES
EIRELI:25225603000112
Dados: 2022.02.11 11:16:21 -03'00'

Gracinaldo Nascimento Rodrigues
G N Rodrigues Eireli - ME
CNPJ: 25.225.603/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-319
SANTARÉM – PARÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2022-SEMURB

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO AO CONTRATO Nº 002/2022-SEMURB PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DUAS RETROESCAVADEIRA 4X4 TIPO 3CX OU SIMILAR, MOTOR A DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VILA BALNEÁRIA DE ALTER DO CHÃO POR MEIO DA SEMURB, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 01/2022 – SEMURB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA G N RODRIGUES EIRELI – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0031-91, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o Sr. **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, Engenheiro Civil, titular do RG nº5154922 PC/PA e CPF nº 848.122.572-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **G N RODRIGUES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.225.603/0001-12, estabelecida na Travessa Augusto Correia Pinto, S/N, Bairro Distrito Flexal, neste ato representado por Sr. **Gracinaldo Nascimento Rodrigues**, titular da cédula de identidade nº 6837793, PCII/PA, CPF/MF nº 808.763.402-06, residente e domiciliado na cidade de Óbidos – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Este Instrumento tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA, item 3.1, ao Contrato Original de nº 002/2022 – SEMURB, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Duas Retroescavadeiras 4x4 3cx ou similar, motor a diesel, para atender as necessidades da Vila Balneária de Alter do Chão por meio da SEMURB, em consonância com §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Justificativa Técnica nº 001/2023 – SEMURB.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência do Contrato antes estipulado até 11.02.2023, fica prorrogado por 12 (doze) meses, ficando o novo termo ajustado para 11.02.2024, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do objeto licitado correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 15.451.00102-158 – Manutenção de logradouros e equipamentos públicos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500

Ficha: 1756



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310

SANTARÉM – PARÁ



CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado no que não contrariam o presente Termo.

CLÁUSULA V - DA PUBLICIDADE

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no Mural da SEMURB e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas.

Santarém - Pará, 31 de janeiro de 2023.

JEAN MURILO
MACHADO
MARQUES:84812257204

Assinado de forma digital por
JEAN MURILO MACHADO
MARQUES:84812257204
Dados: 2023.01.31 15:29:31 -03'00'

GRACINALDO
NASCIMENTO
RODRIGUES:80876340206

Assinado de forma digital por
GRACINALDO NASCIMENTO
RODRIGUES:80876340206

Jean Murilo Machado Marques

Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 013/2021 – GAP/PMS

CONTRATANTE

Gracinaldo Nascimento Rodrigues

G N RODRIGUES EIRELI - ME
CNPJ: 25.225.603/0001-12

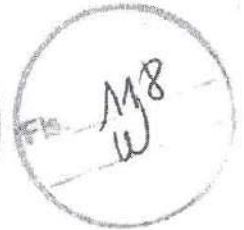
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



(17) CONTRATO N° 112-2022
- TIMBAÚBA

000000



CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DO OUTRO LADO A EMPRESA PERNAMBUCO LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. CONFORME DISPENSA Nº 014/2022.

CONTRATO Nº 112/2022.

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.904/0001-69, neste ato, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 480.060.224-34 e RG sob nº 2.066.445 SDS/PE, residente no Engenho Salgadinho, S/N, Zona Rural, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte a empresa PERNAMBUCO LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA CNPJ 41.092.628/0001-41 situada na Rodovia PE 74, KM 10, SN, Centro, Vicência - PE, neste ato representado pelo Senhor Severino de Oliveira Vasconcelos Neto, portador do CPF nº 081.600.434-06 e RG nº 8.505.699 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio, nº 81, Centro, Vicência - PE, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato : **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À LIMPEZA EMERGENCIAL DE ÁREAS URBANAS, no quantitativo e especificação abaixo relacionados, para um período de execução de 10 (dez) dias, visando retirada de entulhos, barreiras e adequação de vias em decorrência das fortes chuvas ocorridas no mês de maio de 2022, em cumprimento à PORTARIA Nº 1.713, DE 30 DE MAIO DE 2022, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes da proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 424.994,50 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|------------|-----------|-----|------------|----------------|
| 1 | RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTENCIA LIQ. 88 HO, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MIN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MAX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF 06/2014 | FORZA | HORA/ MAQ | 310 | R\$ 202,00 | R\$ 62.620,00 |
| 2 | CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11.130 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTENCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METALICA - CHP. DIURNO. AF 06/2014 | VW/ 17180 | HORA/ MAQ | 465 | R\$ 224,15 | R\$ 104.229,75 |
| 3 | CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOAL 13.000 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA | VW/ 13.150 | HORA/ MAQ | 310 | R\$ 326,03 | R\$ 101.069,30 |



| | | | | | | |
|---|--|------------------|-----------|-----|------------|---------------|
| | TRANSPORTE DE AGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP. DIURNO AF_06/2014 | | | | | |
| 4 | TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 150 HO, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LAMINA 3,18 M3 - CHP. DIURNO AF_06/2014 | CAT / D4 | HORA/ MAQ | 155 | R\$ 320,00 | R\$ 49.600,00 |
| 5 | ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP. DIURNO. AF 06/2014 | JOHN DEERE/ 210G | HORA/ MAQ | 155 | R\$ 269,39 | R\$ 41.755,45 |
| 6 | CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCCÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCCÃO, TANQUE 12.000 L - CHP. DIURNO. AF 11/2015 | FORD / 2426 | HORA/ MAQ | 155 | R\$ 424,00 | R\$ 65.720,00 |

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2011 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

2.2058 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE 1

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser entregue/executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços.

III - O prazo de execução dos serviços é de 10(dez) dias.

IV - O recebimento dos veículos será realizado na Secretaria de Serviços Urbanos, localizado na rua Eugênio Souza Monteiro, S/N, Centro, Timbaúba - PE, no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, não podendo ocorrer atrasos ou falhas na entrega dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA



- I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;
- VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- IX - Substituir o veículos caso apresente defeito ou inconsistência no funcionamento ou não atenda a especificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Manter os preços pactuados;
- XIII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- XIV - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;
- XV - Indicar preposto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica, anexando o Boletim de Medição;



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA



III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Vetar o recebimento de qualquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 1 (um) mês, contado a partir da data de assinatura desse contrato, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos veículos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos veículos com as especificações exigidas definitivamente, por servidor designado pelo Município de Timbaúba, após a comprovação de que a execução do objeto está de acordo com o exigido neste contrato, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da contratação, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, prestar a correta execução do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA MT
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. nº 0185

[Handwritten signature]

Fis. 122
[Handwritten mark]

§6º A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor GHUSTAVO DYEGO JOSÉ FERREIRA LOPES, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor ARYOSVALDO DA COSTA BRANDÃO.

§ 7º Caberá ao fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos veículos locados;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da locação;
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando veículo diverso daquele que se encontra especificado no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 8º Caberá ao gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- II - Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VII - Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Timbaúba, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§3º Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I - O contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal nº 8.666/1993

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Timbaúba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato;
- II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Timbaúba.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a proposta ofertada para Dispensa nº 011/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Timbaúba, 05 de julho 2022.



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA



[Handwritten Signature]
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
- Prefeitura Municipal de Timbaúba -
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
PERNAMBUCO LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ 41.092.628/0001-41
Severino de Oliveira Vasconcelos Neto
CPF nº 081.600.434-06
CONTRATADO



TESTEMUNHA:

| | |
|-------|--|
| NOME: | <i>Narcisca Carla da Silva Rodrigues</i> |
| CPF: | <i>112.649.044-51</i> |
| NOME: | <i>Camilla Cavalcanti de Araujo</i> |
| CPF: | <i>081.106.934-66</i> |

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 040/2022**

O Prefeito do Município de Timbaúba torna público na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria e fundamentado no inciso IV do art. 24 da referida Lei, que reconhece e RATIFICA a dispensa de licitação para contratação da empresa PERNAMBUCO LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA inscrita no CNPJ nº 41.092.628/0001-41, visando a locação de MÁQUINAS, visando retirada de entulhos, barreiras e adequação de vias em decorrência das fortes chuvas ocorridas no mês de maio de 2022, em cumprimento à PORTARIA Nº 1.713, DE 30 DE MAIO DE 2022 no valor de R\$ 424.994,50 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), em cumprimento à PORTARIA Nº 1.713, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Timbaúba, 05 de julho de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE -
Prefeito.

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:6CF1E674

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/07/2022. Edição 3132
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





(18) CONTRATO N° 122-2022
- VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 122/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.

O Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, através da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, representado pelo Srº Secretário MANOEL JORGE TAVARES SOBRINHO, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº. 125.852.704-91, RG nº. 1.401.180, SDS/PE, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI CNPJ nº 33.355.869/0001-08, com sede na Rodovia PE 62, Nº 405, Bairro Centro – Condado/PE – CEP 55.940-00, aqui representada por Aureo Adair Kommers, brasileiro, nascido em 16/07/1965, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, CPF nº 111.722.490-00, carteira nacional de habilitação nº 03636964558, órgão expedidor DETRAN/PE, residente e domiciliado a Rua Dona Elvira nº 215, Apt 104- Bairro Encruzilhada – Recife/PE – CEP 52.041-560, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 049/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 036/2022 – Pregão Eletrônico nº 021/2022, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 31/05/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, com condutor/operador e combustível e sem operador com combustível, destinados a execução de atividades no Município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 049/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 036/2022 – Pregão Eletrônico nº 021/2022.

Nº da Nota de Empenho: _____



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. DE EQUIP. | QUANTIDADE | VALOR DA DIÁRIA (R\$) | VALOR UNITÁRIO -MENSAL- (R\$) | VALOR TOTAL -MENSAL- (R\$) | VALOR TOTAL -GLOBAL- |
|--------------|---|---------|------------------|------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------------|----------------------|
| 1 | Motovelocidade com potência mínima de 170 HP, com operador e combustível | H | 2 | 220 | 259,31 | 57.048,20 | 114.096,40 | 1.369.156,80 |
| 5 | Trator de Esteira De, potência mínima 149 kw, com operador e combustível | H | 1 | 220 | 274,09 | 51.499,80 | 51.499,80 | 617.997,60 |
| 9 | Retroescavadeira, com operador e combustível | H | 3 | 220 | 114,77 | 25.249,40 | 75.748,20 | 908.978,40 |
| 11 | Veículo Caminhão Tanque Pipa - Veículo caminhão, equipado com carroceria cinco para água potável com capacidade de carga para 15.000 litros, com motorista e combustível. | DIÁRIA | 1 | 30 | 741,66 | 22.249,80 | 22.249,80 | 266.997,60 |
| 12 | Caminhão tratorado traçado 6x2 equipado com prancha 2 eixo, medindo 17,5 m x 3,0 m com motorista e combustível | DIÁRIA | 1 | 30 | 694,44 | 20.833,20 | 20.833,20 | 249.996,40 |
| 13 | Escavadeira Hidráulica, sob esteira com potência mínima de 155 HP, com operador e combustível | H | 1 | 220 | 189,39 | 41.665,80 | 41.665,80 | 499.989,60 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 3.913.118,40 | | |

3



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.913.118,40** (três milhões e novecentos e treze mil e cento e dezoito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, acompanhados de boletim de medição, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

| <u>Sigla</u> | <u>Significado / Descrição</u> |
|--------------|--|
| EM | Encargos Moratórios. |
| N | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. |
| VP | Valor da parcela a ser paga. |
| TX | Percentual da taxa anual = 6% |
| I | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$ |

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

4



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Órgão Orçamentário: 47000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO

Unidade Orçamentária: 47001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – serviços Urbanos

Programa: 956 – ACESSIBILIDADE PARA TODOS

Ação: 2.105 – MANUTENÇÃO – REFORMA, AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, ABRIGOS DE PASSAGEIROS, ESTRADAS VICINAIS, VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO E OUTROS

Despesa 858: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da locação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 021/2022 – Processo Licitatório nº 036/2022, a qualquer outa pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Elba Moraes Pessoa - Port.1324/2021 - CREA 160928876-9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conforme disposto no item "7" do Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Conforme disposto no item "6" do Termo de Referência.

5



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se as sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARAGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARAGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

PARAGRAFO SETIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARAGRAFO OITAVO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(a) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO DECIMO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - As sanções acima poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 14 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
MANOEL JORGE TAVARES SOBRINHO
Secretaria de Serviços Públicos
/ Contratante

AUREO ADAIR KOMMERS
AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI
CNPJ nº 33.355.869/0001-08
CONTRATADA

33.355.869/0001-08
A2K LOCAÇÕES E
TRANSPORTES - EIRELI
Rodovia PE 62, Nº 405
Centro - CEP: 55.940-000
CONDADO - PE

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

8



(19) CONTRATO N° 004-2022
- CARUARU



CONTRATO Nº. 004/2022 -CPL/P

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE, E A EMPRESA HUGO JOSE DUTRA SOARES. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 57/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2021-CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13 por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 -Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06 -Apt. 303-Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HUGO JOSE DUTRA SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Dr.Edvaldo Bastos De Oliveira, nº60, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55.026-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.737.301/0001-41 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual pelo Sr. **Hugo José Dutra Soares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av Dr.Edvaldo Bastos De Oliveira, nº60, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55.026-200, inscrito no CPF/MF sob nº 546.804.117-04, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 57/2021 – Pregão Eletrônico nº. 116/2021CPLP** - doravante denominado **PROCESSO** que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de empresa especializada em locação de caminhões guindaste tipo **Munck** com cesto incluindo motorista, manutenção e combustível, para apoio às ações de poda, limpeza e de manutenção do serviço de iluminação pública no município.

Parágrafo Único – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se a dar suporte às atividades da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais)** conforme abaixo descrito.

| Item | Descrição | Quantidade de veículos utilizados | Quantidade de horas diárias produtivas | Quantidade de horas mensais produtivas | Quantidade de horas anuais produtivas | Unidade | Valor diário (R\$) | Valor Total anual (R\$) |
|------|-----------|-----------------------------------|--|--|---------------------------------------|---------|--------------------|-------------------------|
|------|-----------|-----------------------------------|--|--|---------------------------------------|---------|--------------------|-------------------------|





| | | | | | | | |
|---|----|---|-----|------|------------------|-------|------------|
| <p>1</p> <p>Caminhão guindaste tipo Munck com cesto, montado em caminhão carroceria, com capacidade para 20 T, potência mínima de 180cv, ano de fabricação máximo: 2011, combustível: diesel, elevação mínima do cesto: 13m; com tacógrafo, sirene de ré e com todos os equipamentos obrigatórios pelo CTB; com motorista/operador, alimentação, pouso e todos os encargos envolvidos no contrato; com combustível e manutenção total por conta da contratada; com caminhão reserva, caso inoperância do veículo utilizado no contrato e sistema de monitoramento via GPS instalado no veículo.</p> | 01 | 8 | 168 | 2016 | Horas produtivas | 72,00 | 145.152,00 |
|---|----|---|-----|------|------------------|-------|------------|

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, após a apresentação da Nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no





Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quinto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sexto - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF nº. 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste, ou correção monetária ao valor do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – O objeto do presente contrato será executado, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

Parágrafo Primeiro - O veículo deverá ser entregue no local, dia e horário indicados abaixo:

- Definição da área: Município de Caruaru;
- A Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do serviço.
- Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Início dos serviços emitida pela Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, de forma imediata.
- O serviço deverá ser prestado, dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, conforme abaixo:
 - a) Local da prestação dos serviços: Município de Caruaru - PE.
 - b) Dias e horário de execução dos serviços: A ser determinado na ordem de serviços.





Parágrafo Segundo - O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**- Os serviços serão recebidos provisoriamente de imediato, no ato da execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) **Definitivamente**- Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.
 - Na hipótese de a verificação do subitem 5.2 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
 - Os serviços serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento, fiscalização e atesto do objeto deste Contrato será realizado pelo servidor, Sr. **FELIPE HEVERTTON LEITE DA SILVA** matrícula nº 52.153-1;

Parágrafo Oitavo - A gestão do presente Contrato será realizada pela servidora **ROSEMARY SILVA DE SALES MACHADO** matrícula nº 00.021-9.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - O servidor **FELIPE HEVERTTON LEITE DA SILVA**, designado para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

Parágrafo Sexto - As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 013, de 19 de fevereiro de 2019, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

Transcrição dos **Capítulos III e IV, artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 013/2019.**

"CAPÍTULO III DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 11. Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:



- I - acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- II - manter controle individualizado de cada contrato;
- III - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- IV - deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;
- V - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- VI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- VII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- VIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- IX - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo Municipal e mantê-los atualizados;
- X - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- XI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- XH - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- a) manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
 - b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
 - d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor;
 - e) existência de disponibilidade orçamentária; e
 - f) a documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico/financeira.
- XIII - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;



- XIV - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- XIV - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- XV - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo.
- XVI - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- XVII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; XVIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- XIX - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- XX - realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do contrato;
- XXI - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;
- XXII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- XXIII - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 12. Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

- I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;
- II - criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

- III - registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- IV - abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, especialmente quando se tratar de fiscalização de contratos de instrumentalização obrigatória na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- V - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de Obra, devidamente preenchido com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, que não substitui o Registro de Ocorrências mencionado no inciso II deste artigo;
- VI - certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;
- VII - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;
- VIII - fazer-se presente no local da execução do contrato;
- IX - antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- X - apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao gestor para a adoção das medidas convenientes;
- XI - procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;
- XII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações e prazos previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIII - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XIV - comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- XV - comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- XVI - solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- XVII - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;



XVIII - propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;

XIX - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

XX - comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a

necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XXI - receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo

estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

XXII - comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

XXIII - apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do contrato.

XIV - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao fiscal.

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados,

c) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver; e

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros."

CLÁUSULA OITAVA – A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO: – A Contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar qualquer parte do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

- a) Entregar o objeto deste Contrato na forma convencionada.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do objeto, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado na Ordem de Fornecimento, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.





- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- f) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- g) A Contratada ficará obrigada a trocar o equipamento/veículo objeto deste Contrato, que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em prejuízo na aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega do objeto.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- c) Solicitar a troca do veículo/equipamento objeto deste contrato, que não atenda às especificações ora contidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em substituir o Bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado por dia decorrido;

IV – Pela recusa da contratada em substituir o Bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço;





V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo - As sanções e penalidades previstas nos Parágrafos antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Conforme Art. 10. do Decreto Municipal N° 096, de 13 de setembro de 2019, independentemente de inserção, poderá ainda ser aplicado ao Contrato ora formalizado a dosimetria das sanções administrativas previstas por esse Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - **Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.





Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento Municipal a seguir especificada.

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
AÇÃO: 2.206 – SUPORTE AS AÇÕES DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela a seguir:

| Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos). | Taxa Correspondente |
|---|---------------------|
| Até R\$ 2.000,00 | UFM s 20 |
| De R\$ 2.000,01 até 5.000,00 | UFM s 30 |
| De R\$ 5.000,01 até 10.000,00 | UFM s 50 |
| De R\$ 10.000,01 até 20.000,00 | UFM s 100 |
| De R\$ 20.000,01 até 50.000,00 | UFM s 200 |
| De R\$ 50.000,01 até 100.000,00 | UFM s 300 |



De R\$ 100.000,01

UFM s 500

*A taxa de serviços administrativos poderá sofrer reajuste, caso os contratos a serem celebrados sejam formalizados no **Exercício de 2022**, devendo ser observado o valor da UFM praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, 25 de janeiro de 2022.

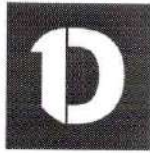
MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias – Secretário

HUGO JOSE DUTRA SOARES
Hugo Jose Dutra Soares
Contratada



TESTEMUNHAS:

1. Rosemary Silva De Sales Machado
Matrícula nº 00.021-9
2. Felipe Hevertton Leite Da Silva
Matrícula nº 52.153-1



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6B87-C213-43D1-698E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 25/01/2022 16:27:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 26/01/2022 11:59:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO JOSE DUTRA SOARES (CPF 546.XXX.XXX-04) em 26/01/2022 13:28:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSEMARY SILVA DE SALES MACHADO (CPF 935.XXX.XXX-91) em 01/02/2022 10:21:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FELIPE HEVERTTON LEITE DA SILVA (CPF 099.XXX.XXX-90) em 01/02/2022 12:15:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6B87-C213-43D1-698E>



**(20) ARP N° 059-2022 -
REGISTRO**

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

0216
Fls nº

PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro - Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.713.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo – CEP 11.900-00, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **SOLIUM SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA**, sito na Av. Presidente Castelo Branco, nº348, Vila Cabral – Registro/SP, CEP: 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 06.267.370/0001-76, representada neste ato por **Josiane Aparecida Peniche Souza**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 412.421.058-24 (Representante Legal), doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.852/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 059/2022 resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA
Registro

0217

Ls nº

PMT

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | MARCA | VL UNIT | VL TOTAL |
|----------------------------|--|------|-------|-------|-------------------------|----------------|
| 3 | 039.12.00101 - Locação de 02 (duas) RETROESCAVADEIRA Traçada, sendo 1.500 horas por equipamento, com operador, horímetro e combustível. Retroescavadeira, tração 4x4, turbinada, diesel, cabinada com ar condicionado, capacidade do motor mínimo de 89 HP, direção hidráulica, transmissão com 4 velocidades para frente e 04 para ré. Caçamba dianteira, com capacidade mínima de 0,67 m³ rasos, altura de operação mínima de 4,10 metros. Caçamba da retroescavadeira com braço de penetração padrão, 3,4 metros. Peso operacional mínimo de 7.140 kg; com fabricação de no máximo 05 anos a partir da publicação do edital | HR | 3.000 | CASE | R\$ 195,00 | R\$ 585.000,00 |
| 4 | 039.12.00102 - Locação de 01 (um) CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO com prancha acoplada, com motorista, tacógrafo e combustível, 4 x 2 ou 4 x 4 com potência mínima de 300 HP para prestar serviços de transporte de maquinas e com rampa hidráulica para o embarque das maquinas, com fabricação de no máximo 05 anos a partir da publicação do edital | HR | 1.000 | VW | R\$ 310,00 | R\$ 310.000,00 |
| 6 | 039.12.00110 - Locação de 01 (um) caminhão trucado, sendo com operador, horímetro, combustível e equipado com MUNK, com capacidade mínima de 10 toneladas, contendo 4 lanças hidráulicas e 3 mecânicas, peso operacional da última lança de até 850 Kg, comprimento total de lança 20.8 M, contendo um cesto aéreo e um guincho com capacidade de carga de até 3 toneladas, com fabricação de no máximo 05 anos a partir da publicação do edital. | HR | 1.500 | VW | R\$ 300,00 | R\$ 450.000,00 |
| 7 | 039.12.00112 - Locação de 02 (duas) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: Sendo 1.500 horas por equipamento, com operador, horímetro e combustível, peso operacional mínimo 20.500 kg, motor diesel 6(seis) cilindros, turbo alimentado com potência mínima 130 hp a 2000 rpm, velocidade de giro mínimo de 12 rpm, torque de giro mínimo de 63 km, mínimo de 02 velocidades de deslocamento, sapatas de garra de 600 mm, equipado com ar condicionado e cabine fechada, caçamba com capacidade mínima de 1,3 m³; com fabricação de no máximo 05 anos a partir da publicação do edital | HR | 3.000 | CASE | R\$ 310,00 | R\$ 930.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 2.275.000,00 | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES COM OPERADOR/MOTORISTA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro



- 1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.
- 1.3. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/07/2022 a 19/07/2023)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar os serviços referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro nº 0219

PMT

- 3.1. A execução dos serviços será realizada parcialmente, conforme indicação e mediante autorização por escrito do Administrador e/ou Fiscal indicados na Autorização de Início dos Serviços, e serão faturados conforme medição mensal, aprovada pelo Administrador citado.
- 3.2. Os veículos (Caminhões e Máquinas) a serem utilizados na manutenção das estradas rurais, ruas e avenidas do Município de Registro, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na Garagem Municipal, sito a Av. Clara Gianotti de Souza, nº 1.995 – Vila Romão – Registro/SP ou deverão ser disponibilizados num **prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas** após a solicitação, no local, horário e condições a serem indicados pela Secretaria requisitante.
 - 3.2.1. O local onde deverão ser disponibilizados os caminhões e máquinas poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
 - 3.2.2. **Caso haja paralisação dos serviços por motivo de instabilidade do tempo ou por qualquer problema técnico o ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará pelas horas do(s) veículo(s) (Caminhões, Máquinas) parado(s), ficando a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas dos motoristas e operadores.**
- 3.3. Caso algum veículo ou motorista seja substituído no decorrer da execução dos serviços objeto desta licitação, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar a documentação prevista no **subitem 23.1. alíneas “a” a “d”**.
- 3.4. A **DETENTORA DA ATA** se obriga a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital e **ANEXO I – Termo de Referência**.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro nº 0220

PMT

- 3.5. Quando da contratação, a contratada deverá apresentar-se no local de execução dos serviços, estando seus funcionários devidamente uniformizados e com as respectivas identificações, portando crachá ou outro instrumento de identificação, além, dos equipamentos obrigatórios de segurança individual e coletiva (EPI's), de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 3.6. A contratada, deverá disponibilizar mão-de-obra especializada necessária, bem como os equipamentos e acessórios necessários a perfeita execução dos serviços.
- 3.7. É de responsabilidade da Detentora da Ata, quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura de Registro e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com a **Cláusula Terceira** desta Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 4.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

0221

Fls nº _____

PMT

manifestado quanto à sua recusa.

4.3.1. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

4.4. Não obstante o fato da **DETENTORA DA ATA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal** requisitante, através dos seus Secretários ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

4.4.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento da Ata e das normas legais pertinentes;
- b) Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **DETENTORA DA ATA**. Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;
- c) Solicitar a qualquer momento a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados na execução do serviço;
- d) Exercer rigoroso controle do cumprimento da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e na respectiva Ata;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro



- e) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - f) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 4.4.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 4.4.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.
- 4.4.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 4.5. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 4.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço prestado venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

0223

Processo nº

PMT

- 4.7. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.
- 4.8. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 4.9. A Administração poderá obrigar a **DETENTORA DA ATA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.
- 4.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de **02 (dois) dias**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA D.E.
Registro

0224
Fis nº

PMT

ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

- 5.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Após a Fiscalização dos serviços, a Secretaria interessada entrará em contato com a **DETENTORA DA ATA** para que seja emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue na referida Secretaria. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.
- 6.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (ANEXO VIII do Edital), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE REGISTRO
Registro



- 6.2.1. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- 6.3. A **DETENTORA DA ATA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

0226

Fis nº

PMT

- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;
- c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO

8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000**.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTORA DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Comunicar a **DETENTORA DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro



perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.2. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) Executar/Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, responsabilizando-se pela exatidão da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte dos produtos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços de acordo com as legislações vigentes;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais,

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

0229

Fis nº
PMT

- trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
 - h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
 - i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;
 - j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
 - k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;
 - l) Arcar com todos os custos de reposição ou refazimento nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
 - m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
 - n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro



despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;

- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;
- q) Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- r) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro



e Decreto Municipal nº 3.154/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Descumprir com as obrigações do contrato;
 - f) Fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Fazer declaração falsa;
 - j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

Art. 24. *Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):*

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro



- I. *Natureza da infração;*
- II. *Gravidade da Infração;*
- III. *Extensão do Dano causado a Administração Municipal*
- IV. *Circunstâncias agravantes e atenuantes*
- V. *Antecedentes;*
- VI. *Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e*
- VII. *Existência e a extensão de dano ao erário*

Art. 25. *São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.*

Art. 26. *Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).*

Art. 27. *Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*

Art. 28. *Apresentar documentação falsa
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP*

Art. 29. *Não manter a proposta*

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

0233

Fis nº

PMT

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. *Descumprir com as obrigações do contrato.*

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. *Fraudar na execução do contrato*

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. *Comportar-se de modo inidôneo*

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. *Cometer fraude fiscal*

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

0234

Fis nº

PMT

vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

Art. 35. *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*

I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro



II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

0236

Fis nº

PMT

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

Art. 39. *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.*

§ 1º. *A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.*

§ 2º. *A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.*

Art. 40. *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*

I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:

a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro 0237



- b) o impacto social do ato lesivo;*
- c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e*
- d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;*
- II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário dos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;*
- III - a consumação ou não da infração;*
- IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;*
- V - o efeito negativo produzido pela infração;*
- VI - a situação econômica do infrator;*
- VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;*
- VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e*
- IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;*

- 10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro



11.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 059/2022**, à proposta da **DETENTORA DA ATA** e à **Ata da Sessão Pública**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ Órgão Gerenciador

**JOSIANE APARECIDA PENICHE
SOUZA**
Representante Legal
P/ Detentor da Ata

Testemunhas:

Daniel Aparecido dos Santos
R.G.: 41.617.788-8 SSP/SP

Marjorie Yuri Tamashiro
R.G.: 34.972.512-3 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



(21) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - GOIANINHA

XXXXXXXXXXXX

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Goianinha
Prefeitura Municipal de Goianinha
Registro de Preços Eletrônico - PE SRP N°042.2022



Resultado da Homologação

0001 - 0031116 - CAMINHÃO TIPO MUNCK - equipado com guindaste tipo MUNCK, fabricado em até 10 (dez) anos, com capacidade para até 10 toneladas, com lança hidráulica e cesto duplo. Capacidade de altura: 14m. Carroceria dimensões: de no mínimo 6400m x 2510m. Capacidade de carga carroceria: 11,18. Manutenção preventiva, manutenção corretiva, operador/motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. - N/C - Valor Referência: 1.221,00

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|--------------------------------------|--------|------------|-------------|-------------|--|
| MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO | N/C | 180 Diária | 699,00 | 125.820,00 | Homologado em 01/11/2022 15:00:42 Por: HOSANIRA GALVAO |

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente





**(22) ARP N° 090-2022 - DOIS
IRMÃOS**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2022

Aos dez dias do mês de novembro de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, com sede à Rua Berlim, 240, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Jerri Adriani Meneghetti**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **GUINCHOS E TRANSPORTES MARMITT LTDA**, representada pelo seu representante legal **Sr. Anderson Marmitt**, com sede na Rua Erico Veríssimo, 359, bairro Moinho Velho, na cidade de Dois Irmãos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.048.144/0001-83, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Pregão Eletrônico nº 154/2022 para Registro de Preços para **serviço de guincho**, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, e Decreto Municipal n.º 110/2008, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para serviço de guincho (caminhão munck), incluindo operador e motorista habilitados e combustível, conforme descrição e preços constantes do item do Pregão Eletrônico n.º 154/2022, para Registro de Preços.
2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos**

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



4. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. Independentemente do disposto no item 3, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA IV - PRAZOS

1. O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Dois Irmãos.
2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

1. O pagamento será efetuado em até 7 dias após o serviço prestado, conforme solicitado e após fiscalização do responsável, que liberará o pagamento mediante apresentação de nota Fiscal de Serviços e Relatório sob forma de Planilha contendo datas e horários trabalhados, nome e assinatura do responsável.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes dos serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
2. O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos**

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



Dois Irmãos
Um doce de cidade

fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

5. Os pedidos dos serviços deverão ser formalizados pelo Setor de Compras e Licitações - Secretaria da Administração do Município.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



Dois Irmãos
Um doce de cidade

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts.77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5)dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - Pelo FORNECEDOR, quando:

- a) Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente decumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI - DO FORO

1.Fica eleito o Foro da cidade de Dois Irmãos/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 154/2022 e a proposta da empresa **GUINCHOS E TRANSPORTES MARMITT LTDA**, classificada em 1º lugar, nos seguintes itens da licitação:

| Item | Qty | Un | Descrição | Unitário |
|------|------------|------|---|------------|
| 1 | Até 800 | Hora | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK COM BRAÇO ARTICULADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,5 TONELADAS. | R\$ 120,00 |

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 110/2008 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Dois Irmãos, 10 de novembro de 2022.

JERRI ADRIANI
MENEGETTI:97
030708091

Assinado de forma digital
por JERRI ADRIANI
MENEGETTI:97030708091
Dados: 2022.11.10 15:05:16
-03'00'

JERRI ADRIANI MENEGETTI
Prefeito Municipal

ANDERSON
MARMITT:638984970
20

Assinado de forma digital por
ANDERSON
MARMITT:63898497020
Dados: 2022.11.10 16:01:39 -03'00'

GUINCHOS E TRANSPORTES MARMITT LTDA
CONTRATADO





(23) CONTRATO N° 085-2022
- CARUARU

CONTRATO Nº 085/2022 - CPL/P

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC E A EMPRESA DADIVA DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS LTDA, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 059/2022CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022CPL/P – REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022CPL/P.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, para doravante denominado **CONTRATANTE, por intermédio da AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.725.582/0001-27, representada por seu Presidente, o **Sr. Edson Nobrega de Almeida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE, inscrito no CPF sob o nº 619.629.454-72 e no RG sob o nº 3556582 SSP/PE, e a empresa **DADIVA DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Fernando Lucena, Nº 144, CEP: 55.002-970, Bairro: Nova Caruaru, Caruaru/PE inscrita no CNPJ nº 28.261.819/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por seu representante legal Sr. **Gabriel Moraes De Freitas**, portador da Carteira de Identidade nº 7887309 expedida por SDS PE, e CPF nº 083.636.484-85, residente e domiciliado à rua São Salvador nº40, 1º Andar, Bairro Salgado, CEP 55.018-130, Caruaru/PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 08652.001824/2021-77, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº 059/2022-CPL/P – Pregão Eletrônico nº 092/2022- CPL/P – Registro de Preços nº 15/2022** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GUINCHO E MUNCK PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, conforme demanda e mediante prévia solicitação, definidos por meio deste Termo de Referência e seus anexos. A prestação de serviços abrange todo o Município de Caruaru, através da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC.

Parágrafo Único – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – O objeto da presente contratação destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor total de **R\$ 385.842,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e dois reais)** referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira e para totalidade descrita na Cláusula Terceira, conforme abaixo especificado:

| LOTE I - EXCLUSIVO ME/EPP | | | | | | |
|----------------------------|------|--|--------|-------------|----------------|----------------------|
| Lote | Item | SERVIÇO | Quant. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| Lote 1 | 1 | Serviços de guincho em veículos leves, tipo passeio, na área urbana do Município. | 112 | veículo | 178,52 | 19.994,24 |
| | 2 | Serviços de guincho em veículos leves, tipo passeio, fora da área urbana do Município. | 2500 | Km rodado | 3,68 | 9.200,00 |
| | 3 | Serviços de guincho em veículos tipo motocicleta, sendo no mínimo 5 (cinco) motocicletas por remoção; na área urbana do Município. | 112 | Por remoção | 193,52 | 21.674,24 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R\$ 50.868,48 |

| LOTE II - EXCLUSIVO ME/EPP | | | | | | |
|----------------------------|------|--|--------|-----------|----------------|----------------------|
| Lote | Item | SERVIÇO | Quant. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| Lote 2 | 4 | Serviços de guincho em veículos tipo utilitário (vans, caminhonetes e similares) na área urbana do Município. | 50 | veículo | 223,52 | 11.176,00 |
| | 5 | Serviços de guincho em veículos tipo utilitário (vans, caminhonetes e similares) fora da área urbana do Município. | 1250 | Km rodado | 3,89 | 4.862,50 |
| | 6 | Serviços de guincho/munck em veículo pesado (acima de 4 toneladas) na área urbana do Município. | 50 | veículo | 416,65 | 20.832,50 |
| | 7 | Serviços de guincho/munck em veículo pesado (acima de 4 toneladas) fora da área urbana do Município. | 1500 | Km rodado | 5,69 | 8.535,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R\$ 45.406,00 |

| LOTE III - LIVRE CONCORRÊNCIA | | | | | | |
|-------------------------------|------|---|--------|---------|----------------|-------------|
| Lote | Item | SERVIÇO | Quant. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| Lote 3 | 8 | Serviços de guincho em veículos leves, tipo passeio, na área urbana do Município. | 338 | veículo | 178,52 | 60.339,76 |



CARUARU



| | | | | | |
|----------------------------|--|------|-------------|--------|----------------------|
| 9 | Serviços de guincho em veículos leves, tipo passeio, fora da área urbana do Município. | 7500 | Km rodado | 3,68 | 27.600,00 |
| 10 | Serviços de guincho em veículos tipo motocicleta, sendo no mínimo 5 (cinco) motocicletas por remoção; na área urbana do Município. | 338 | Por remoção | 193,52 | 65.409,76 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | R\$153.349,52 |

| LOTE IV - LIVRE CONCORRÊNCIA | | | | | | |
|------------------------------|------|--|--------|-----------|----------------|----------------------|
| Lote | Item | SERVIÇO | Quant. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| Lote 4 | 11 | Serviços de guincho em veículos tipo utilitário (vans, caminhonetes e similares) na área urbana do Município. | 150 | veículo | 223,52 | 33.528,00 |
| | 12 | Serviços de guincho em veículos tipo utilitário (vans, caminhonetes e similares) fora da área urbana do Município. | 3750 | Km rodado | 3,89 | 14.587,50 |
| | 13 | Serviços de guincho/munck em veículo pesado (acima de 4 toneladas) na área urbana do Município. | 150 | veículo | 416,65 | 62.497,50 |
| | 14 | Serviços de guincho/munck em veículo pesado (acima de 4 toneladas) fora da área urbana do Município. | 4500 | Km rodado | 5,69 | 25.605,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R\$136.218,00 |

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e da demonstração do recolhimento de todos os tributos, encargos trabalhistas e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, após a prestação dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o serviço efetivamente prestado no mês anterior ao do pagamento;

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS,

3



- expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberão valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos da NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados envolvidos no contrato, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios



de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

Parágrafo Décimo Quarto - Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Décimo Quinto - A empresa CONTRATADA deve apresentar, quando solicitado pelo Gestor do contrato, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho;

Parágrafo Décimo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

Parágrafo Décimo Sétimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE– Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO – O serviço será recebido da seguinte forma

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente – Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do veículo no local/depósito indicado pela AMTTC, em documento próprio e atestado pelo responsável do depósito, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

Parágrafo Segundo: Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Para os Itens de serviço 2, 5 e 7, 9, 12 e 14, indicados nos lotes e apresentados no Item 2.4 deste Termo, será exigida a comprovação da prestação do serviço através de informações extraídas de tacógrafo, devidamente lacrado e verificado pelo INMETRO, alinhada a informações do sistema de rastreamento ou módulo embarcado de monitoramento / GPS, quando do caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - Durante a vigência deste contrato fica designado o servidor **Marivaldo Gonçalves dos Santos – CPF nº 038.328.226-82 Matrícula nº 10.047-0**, como **GESTOR DO CONTRATO**. A servidora **Danielle Gouveia Silva – CPF nº 086.955.524-38 Matrícula nº 10.049-8** como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, não poderá subcontratar os serviços presentes no objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.078/90, e demais disposições regulamentares pertinentes ao produto a ser ofertado, obrigar-se-á:

- I. Prestar e executar todo o objeto ora licitado, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no projeto básico, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- II. Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento CONTRATANTE.
- III. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência.
- IV. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- V. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- VI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- VII. Corrigir quando necessário os procedimentos que não obtiveram os resultados esperados na execução do contrato;
- VIII. Colocar placas indicativas dos serviços, se necessárias e conforme a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- X. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- XI. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;



- XII. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- XIII. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;
- XIV. Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- XVI. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- XVII. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;
- XVIII. A CONTRATADA deverá considerar os dias úteis como de horário normal de expediente, com carga horária de trabalho iniciando as 07:00 horas e o término da jornada de acordo com o local de execução do serviço determinado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, conforme escopo de trabalho.
- XIX. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termos de entrega;
- XX. Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto contratado;
- XXI. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- XXII. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º. Inciso III, da lei nº 8.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual;
- XXIII. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- XXIV. A CONTRATADA deverá cumprir, as suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definem suas obrigações;
- XXV. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e PREPOSTOS, quando aplicado nas dependências do órgão, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- XXVI. A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização da CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo:
- XXVII. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- XXVIII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometidas por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas respectivas Ordens de Serviços;
- XXIX. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- XXX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à exceção deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XXXI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

- XXXII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- XXXIII. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com execução do objeto deste contrato;
- XXXIV. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos adivinhos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município de Caruaru:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço a ser contratado, por intermédio de fiscais a serem designados, nos termos do art. 67, da LEI Nº 8.666/93;
- III. Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- V. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal;
- VI. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega de documentação;
- VII. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

II – Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizado em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III – Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV – Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;



V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixadas no Edital, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município, situada na Avenida Rio Branco nº 315, Centro, Caruaru/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades Regulamentadas pelo Decreto Municipal 96 de 13 de setembro de 2019.

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Penalidade -impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.





II- deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III- deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV- recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V- apresentar documentação falsa:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI- ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII- não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII- falhar na execução do ajuste:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX- cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X- comportar-se de modo inidôneo:





Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I- quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II- quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III- quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV- quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V- quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I- quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II- quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.





Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei 13.303/2016 e na Lei 12.462/2011.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.



Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO– Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS– As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

Unidade Gestora: 43011- Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru-AMTTC
Órgão Orçamentário: 13000- Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru-AMTTC
Unidade Orçamentária: 13001- Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru-AMTTC Função:
4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2602 – Gestão da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru-AMTTC
Ação: 2.4623 – Manutenção das atividades da AMTTC
Despesa 1856- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 101 MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES- A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código



Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)**, cada UFM, através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela a seguir:

| Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos) | Taxa Correspondente |
|--|---------------------|
| Até R\$ 2.000,00 | UFM s 20 |
| De R\$ 2.000,01 até 5.000,00 | UFM s 30 |
| De R\$ 5.000,01 até 10.000,00 | UFM s 50 |
| De R\$ 10.000,01 até 20.000,00 | UFM s 100 |
| De R\$ 20.000,01 até 50.000,00 | UFM s 200 |
| De R\$ 50.000,01 até 100.000,00 | UFM s 300 |
| De R\$ 100.000,01 | UFM s 500 |

CLÁUSULA VIGÉMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, 21 de novembro de 2022.

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC
EDSON NOBREGA DE ALMEIDA
CONTRATANTE

DADIVA DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS LTDA
GABRIEL MORAIS DE FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Marivaldo Gonçalves dos Santos
CPF nº. 038.328.226-8
2. Danielle Gouvea Silva
CPF nº. 086.955.524-38





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47D4-ED89-108A-BA42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS (CPF 038.XXX.XXX-82) em 21/11/2022 14:02:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON NÓBREGA DE ALMEIDA (CPF 619.XXX.XXX-72) em 21/11/2022 14:05:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELLE GOUVEIA SILVA (CPF 086.XXX.XXX-38) em 21/11/2022 14:09:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 21/11/2022 21:52:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DADIVA DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS LTD (CNPJ 28.261.819/0001-21) VIA PORTADOR GABRIEL MORAIS DE FREITAS (CPF 083.XXX.XXX-85) em 22/11/2022 09:51:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/47D4-ED89-108A-BA42>



(24) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CODÓ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Codó
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Registro de Preços Eletrônico - 77/2022



Resultado da Homologação

0001 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESLOCAMENTO MÁX. DE ATÉ 30 KM.
" - N/C - Valor Referência: 5,90

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|------------------------------|--------|------------------|-------------|-------------|---|
| SIDBENS PEÇAS E SERVIÇOS EPP | N/C | 3.000 Quilômetro | 5,88 | 17.640,00 | Homologado em 22/09/2022 09:53:59 Por: Divaldo Soares Loureiro Filho |

0002 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESLOCAMENTO DA BASE.
" - N/C - Valor Referência: 873,33

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|------------------------------|--------|------------|-------------|-------------|---|
| SIDBENS PEÇAS E SERVIÇOS EPP | N/C | 25 Serviço | 870,00 | 21.750,00 | Homologado em 22/09/2022 09:53:59 Por: Divaldo Soares Loureiro Filho |

0003 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, DESLOCAMENTO MÁX. DE ATÉ 30 KM.
" - N/C - Valor Referência: 7,13

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|------------------------------|--------|------------------|-------------|-------------|---|
| SIDBENS PEÇAS E SERVIÇOS EPP | N/C | 3.000 Quilômetro | 7,10 | 21.300,00 | Homologado em 22/09/2022 09:53:59 Por: Divaldo Soares Loureiro Filho |

0004 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, DESLOCAMENTO DA BASE
" - N/C - Valor Referência: 1.033,33

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|------------------------------|--------|------------|-------------|-------------|---|
| SIDBENS PEÇAS E SERVIÇOS EPP | N/C | 25 Serviço | 1.030,00 | 25.750,00 | Homologado em 22/09/2022 09:53:59 Por: Divaldo Soares Loureiro Filho |

0005 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "GUINCHO/LANÇA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, DESLOCAMENTO MÁX. DE ATÉ 30 KM.
" - N/C - Valor Referência: 12,07

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|------------------------------|--------|------------------|-------------|-------------|---|
| SIDBENS PEÇAS E SERVIÇOS EPP | N/C | 3.000 Quilômetro | 12,05 | 36.150,00 | Homologado em 22/09/2022 09:53:59 Por: Divaldo Soares Loureiro Filho |

0006 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "GUINCHO/LANÇA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, DESLOCAMENTO DA BASE
" - N/C - Valor Referência: 1.550,00

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|------------------------------|--------|------------|-------------|-------------|---|
| SIDBENS PEÇAS E SERVIÇOS EPP | N/C | 25 Serviço | 1.545,00 | 38.625,00 | Homologado em 22/09/2022 09:53:59 Por: Divaldo Soares Loureiro Filho |





Divaldo Soares Loureiro Filho
Autoridade Competente





(25) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SAMBAÍBA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Sambaíba
Prefeitura Municipal de Sambaíba
Registro de Preços Eletrônico - 043/2022 - REPETIÇÃO

Resultado da Homologação

0001 - SERVIÇOS DE REBOQUE/REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES: TIPO AUTOMÓVEL, CAMINHONETA E SUV'. - Cargo 2628 - Valor Referência: 5,00

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|-----------------------------|------------|--------------------------|-------------|-------------|--|
| OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI | Cargo 2628 | 15.000 quilometro rodado | 5,00 | 75.000,00 | Homologado em 07/06/2022 10:31:48 Por: ADRIANA DOS SANTOS SILVA |

0002 - SERVIÇOS DE REBOQUE/REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS: TIPO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS. - R113 360 - Valor Referência: 8,00

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|-----------------------------|----------|--------------------------|-------------|-------------|--|
| OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI | R113 360 | 10.000 quilometro rodado | 8,00 | 80.000,00 | Homologado em 07/06/2022 10:31:57 Por: ADRIANA DOS SANTOS SILVA |

0003 - SERVIÇOS DE REBOQUE/REMOÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS: TIPO CARREGADEIRA, PATROL, RETROSCAVADEIRA E TRATOR. - 24-280 - Valor Referência: 13,00

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|-----------------------------|--------|--------------------------|-------------|-------------|--|
| OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI | 24-280 | 10.000 quilometro rodado | 12,00 | 120.000,00 | Homologado em 07/06/2022 10:32:06 Por: ADRIANA DOS SANTOS SILVA |

ADRIANA DOS SANTOS SILVA
Autoridade Competente





**(26) TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO - TOUROS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Touros
Prefeitura Municipal de Touros
Pregão Eletrônico - 19/2022



Resultado da Homologação

0001 - 0023879 - Locação Caminhão Guincho de Prancha Reboque (Ano de fabricação a partir de 2013) com capacidade mínima de 9(nove) metros, carga de até 20 (vinte) toneladas, motorista habilitado com categoria D ou E, combustível, manutenção e motorista por conta da contratada - KM - Valor Referência: 9,37

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|-----------------------------|--------|-------------------------|-------------|-------------|---|
| DEPOSITO SANTA BEATRIZ LTDA | KM | 40.000,00 Quilômetro | 7,00 | 280.000,00 | Homologado em 26/10/2022 13:12:51 Por: Pedro Ferreira Farias Filho |

0002 - 0023880 - Locação de veículo tipo Caminhão carroceria equipando com guindaste hidráulico tipo Munck (Ano de fabricação a partir de 2005) com lança de 13(treze) metros e Cesta Aérea com Capacidade de 30 (trinta) toneladas, motorista habilitado com categoria D ou E, combustível, manutenção e motorista por conta da contratada - DIA - Valor Referência: 2.426,67

| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
|-----------------------------|--------|---------------|-------------|-------------|---|
| DEPOSITO SANTA BEATRIZ LTDA | DIA | 100,00 Diária | 1.498,00 | 149.800,00 | Homologado em 26/10/2022 13:12:51 Por: Pedro Ferreira Farias Filho |

Pedro Ferreira Farias Filho
Autoridade Competente





(27) SINAPI COMPRESSOR

(28) SINAPI PERFURATRIZ

**(29) COMPOSI O COMPRESSOR E
PERFURATRIZ**

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

264 de 3943

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 84,94% (HORA) 45,56% (MÊS)

ABRANGÊNCIA: NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 19/05/2023 01:17:13

DATA REFERENCIA TECNICA: 18/05/2023

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL

| | | | | | |
|------------------|--|--------|---------------|------------|---------------------|
| MATERIAL | | 71,65 | 34,4752923 % | | |
| MAO DE OBRA | | 25,04 | 12,0483087 % | | |
| TOTAL COMPOSIÇÃO | | 207,83 | 100,0000000 % | | ORIGEM DE PREÇO: CR |
| 5953 | COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 189 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 | | CHP | | |
| | PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 63 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015 | | | | |
| C | 5797 COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 189 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 H | AS | 1,00000000 | 6,69 | 6,69 |
| | PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 63 CV - MANUTENÇÃO. AF_06/2015 | | | | |
| C | 53865 COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 189 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 H | C | 1,00000000 | 44,75 | 44,75 |
| | PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 63 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2015 | | | | |
| C | 90957 COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 189 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 H | AS | 1,00000000 | 5,35 | 5,35 |
| | PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 63 CV - DEPRECIÇÃO. AF_06/2015 | | | | |
| C | 90958 COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 189 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 H | AS | 1,00000000 | 0,74 | 0,74 |
| | PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 63 CV - JUROS. AF_06/2015 | | | | |
| EQUIPAMENTO | | 12,78 | 22,2144967 % | | |
| MATERIAL | | 44,75 | 77,7855033 % | | |
| TOTAL COMPOSIÇÃO | | 57,53 | 100,0000000 % | | ORIGEM DE PREÇO: AS |
| 6259 | CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4 | | CHP | | |
| | ,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CA | | | | |
| | PACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 | | | | |
| C | 5747 CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4 H | C | 1,00000000 | 150,12 | 150,12 |
| | ,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CA | | | | |
| | PACIDADE 6 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014 | | | | |
| C | 53882 CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4 H | AS | 1,00000000 | 39,31 | 39,31 |
| | ,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CA | | | | |
| | PACIDADE 6 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014 | | | | |
| C | 88282 MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | CR | 1,00000000 | 27,85 |



SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

323 de 3943

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 84,94*(HORA) 46,58*(MÊS)

ABRANGÊNCIA: NACIONAL

DATA DE EMISSÃO:19/05/2023 01:17:13

DATA REFERENCIA TECNICA: 18/05/2023

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL

| | | | | | | | | |
|-------|---|---|-------|---------------|-----------------------|-------|--|-------|
| | EQUIPAMENTO | : | 1,24 | 13,8547486 % | | | | |
| | MATERIAL | : | 7,71 | 86,1452514 % | | | | |
| | TOTAL COMPOSIÇÃO | : | 8,95 | 100,0000000 % | - ORIGEM DE PREÇO: AS | | | |
| 95620 | PERFURATRIZ PNEUMÁTICA MANUAL DE PESO MÉDIO, MARTELETE, 18KG, COMPRIMENTO MÁXIMO DE CURSO DE 6 M, DIÂMETRO DO PISTÃO DE 5,5 CM - CHP DIURNO. AF_11/2016 | | | | | | | |
| C | 88298 OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | CR | 1,0000000 | | 26,12 | | 26,12 |
| C | 95617 PERFURATRIZ PNEUMÁTICA MANUAL DE PESO MÉDIO, MARTELETE, 18KG, COMPRIMENTO MÁXIMO DE CURSO DE 6 M, DIÂMETRO DO PISTÃO DE 5,5 CM - DEPRECIÇÃO. AF_11/2016 | H | CR | 1,0000000 | | 1,00 | | 1,00 |
| C | 95618 PERFURATRIZ PNEUMÁTICA MANUAL DE PESO MÉDIO, MARTELETE, 18KG, COMPRIMENTO MÁXIMO DE CURSO DE 6 M, DIÂMETRO DO PISTÃO DE 5,5 CM - JUROS. AF_11/2016 | H | CR | 1,0000000 | | 0,11 | | 0,11 |
| C | 95619 PERFURATRIZ PNEUMÁTICA MANUAL DE PESO MÉDIO, MARTELETE, 18KG, COMPRIMENTO MÁXIMO DE CURSO DE 6 M, DIÂMETRO DO PISTÃO DE 5,5 CM - MANUTENÇÃO. AF_11/2016 | H | CR | 1,0000000 | | 1,26 | | 1,26 |
| | EQUIPAMENTO | : | 2,37 | 8,3187083 % | | | | |
| | MATERIAL | : | 4,86 | 17,0586170 % | | | | |
| | MAO DE OBRA | : | 21,26 | 74,6226747 % | | | | |
| | TOTAL COMPOSIÇÃO | : | 28,49 | 100,0000000 % | - ORIGEM DE PREÇO: CR | | | |
| 95631 | ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/CO M LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016 | | | | | | | |
| C | 88303 OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | CR | 1,0000000 | | 32,78 | | 32,78 |
| C | 95627 ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/CO M LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - DEPRECIÇÃO. AF_11/2016 | H | AS | 1,0000000 | | 50,88 | | 50,88 |



Custo Final do Veículo

Veículo Base de Cálculo: Compressor de Ar Reboçável com Perfuratriz Pneumática de peso médio, 24 kg, para Rocha
Ano do Veículo: Mínimo 2015

Município: Toritama - PERNAMBUCO

Endereço: Diversas Ruas do Município - TORITAMA - PE

Tabelas de Referência: SINAPI DESONERADA (abril/2023)



| CÓDIGO | 001 | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO | UNIDADE | DATA BASE | FONTE | PREÇO REFERENCIAL |
|-------------|--------|---|---------|-------------|---------------------|----------------------|
| COMP. 001 | | COMPRESSOR DE AR REBOÇÁVEL, VAZÃO 189 PCM, PRESSÃO DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR A DIESEL POTÊNCIA 63 CV - CHP DIURNO E PERFURATRIZ PNEUMÁTICA DE PESO MÉDIO 24 KG, INCLUÍDO DEPRECIÇÃO, JUROS, MANUTENÇÃO, MATERIAIS DA OPERAÇÃO, OPERADOR DO COMPRESSOR, OPERADOR DA MÁQUINA E AJUDANTE DE OPERAÇÃO, INCLUSOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. MÁXIMO DE CURSO DE 6 M, DIÂMETRO DO PISTAO DE 5,5 CM - MANUTENÇÃO. AF_11/2016 | MÊS | mai/23 | SINAPI | R\$ 16.458,03 |
| FONTE | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO INSUMO | UNIDADE | COEFICIENTE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
| SINAPI | 5797 | COMPRESSOR DE AR REBOÇÁVEL, VAZÃO 189 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 63 CV - MANUTENÇÃO. AF_06/2015 | H | 160,000000 | R\$ 6,69 | R\$ 1.070,40 |
| SINAPI | 53865 | COMPRESSOR DE AR REBOÇÁVEL, VAZÃO 189 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 63 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2015 | H | 160,000000 | R\$ 44,75 | R\$ 7.160,00 |
| SINAPI | 90957 | COMPRESSOR DE AR REBOÇÁVEL, VAZÃO 189 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 63 CV - DEPRECIÇÃO. AF_06/2015 | H | 160,000000 | R\$ 5,35 | R\$ 856,00 |
| SINAPI | 90958 | COMPRESSOR DE AR REBOÇÁVEL, VAZÃO 189 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 63 CV - JUROS. AF_06/2015 | H | 160,000000 | R\$ 0,74 | R\$ 118,40 |
| SINAPI | 88298 | OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 160,000000 | R\$ 26,12 | R\$ 4.179,20 |
| SINAPI | 95617 | PERFURATRIZ PNEUMÁTICA MANUAL DE PESO MEDIO, MARTELETE, 18KG, COMPRIMENTO MÁXIMO DE CURSO DE 6 M, DIÂMETRO DO PISTAO DE 5,5 CM - DEPRECIÇÃO. AF_11/2016 | H | 160,000000 | R\$ 1,00 | R\$ 160,00 |
| SINAPI | 95618 | PERFURATRIZ PNEUMÁTICA MANUAL DE PESO MEDIO, MARTELETE, 18KG, COMPRIMENTO MÁXIMO DE CURSO DE 6 M, DIÂMETRO DO PISTAO DE 5,5 CM - JUROS. AF_11/2016 | H | 160,000000 | R\$ 0,11 | R\$ 17,60 |
| SINAPI | 95619 | PERFURATRIZ PNEUMÁTICA MANUAL DE PESO MEDIO, MARTELETE, 18KG, COMPRIMENTO MÁXIMO DE CURSO DE 6 M, DIÂMETRO DO PISTAO DE 5,5 CM - MANUTENÇÃO. AF_11/2016 | H | 160,000000 | R\$ 1,26 | R\$ 201,60 |
| | | | | | SUB-TOTAL = | R\$ 13.763,20 |
| Observação: | | | | | TOTAL = | R\$ 13.763,20 |
| | | | | | BDI = 19,58% | R\$ 2.694,83 |